

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
DO FORO DA COMARCA DE COTIA- SÃO PAULO**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 228.559.278-70 e do RG nº 37.681.436, residente e domiciliada à Rua José Candido Freire, 321, Parque São Domingos, São Paulo-SP CEP 05124-010, endereço eletrônico: [contato@chiabrando.com.br](mailto:contato@chiabrando.com.br), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fundamento no artigo 528, § 8º e 831 do Código de Processo Civil, requerer seja dado início ao

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**HOMOLOGATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR**

em face de **HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador do RG nº 20.345.292.-6 e do CPF/MF nº 096.494.478-22, residente e domiciliado Estrada dos Galdinos, 857 - Jardim Barbacena - Cotia - SP, pelos motivos de fato e direito expostos a seguir:

## **PRELIMINARMENTE**

### **(I) DA COMPETÊNCIA**

Nos termos do artigo 516, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, a exequente poderá optar em efetuar o cumprimento de sentença perante o juízo do atual domicílio do executado e do local onde se encontram os bens sujeitos à execução.

Desta feita, muito embora a sentença homologatória de acordo, donde ocorreu a fixação dos alimentos tenha sido proferida perante o MM. Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Osasco/SP, com fundamento na norma legal supracitada, pretende a exequente que o presente cumprimento de sentença tramite nesse MM. Juízo da Comarca de Cotia, local de domicílio do devedor e de seus bens.

Diante do exposto, requer desde já, seja deferida a tramitação deste feito perante esse MM. Juízo de Cotia, devendo ser solicitada ao MM. Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões de Osasco/SP a remessa dos autos da Ação de Separação Consensual, processo nº 0011204-49.2007.8.26.0405.

### **(II) DOS FATOS**

Nos termos da r.sentença transitada de fls.32, proferida nos autos da Ação de Separação Consensual, processo nº 0011204-49.2007.8.26.0405, a qual tramitou perante MM. Juízo, restou definido que o executado pagaria a exequente a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a partir de abril de 2.007.

Ocorre Excelência, que o executado não vem cumprindo com suas obrigações alimentares para com a exequente.

O executado é devedor das parcelas alimentares referente ao período de março de 2.012 a setembro de 2.016, limitando-se a realizar pagamentos parciais e esporádicos, conforme se comprova pela análise do demonstrativo de débito anexo a presente.

A exequente informa, desde já, que irá propor em apartado, execução para cobrança das três últimas parcelas (referente aos meses de setembro, agosto e julho de 2.016) pelo rito do artigo 528, §§ 3º e 7º do Código de Processo Civil, de tal forma que a presente demanda versará sobre a cobrança dos débitos alimentares referente ao período de março de 2.012 a junho de 2.016.

Feitos os devidos esclarecimentos, denota-se pela análise do demonstrativo de débito juntado à presente, ser o executado devedor do valor de **R\$ 67.264,70** (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), atualizado até setembro de 2.016, referente as prestações alimentícias devidas a partir de março de 2.012 até junho de 2.016.

Diante da contumaz inadimplência do executado, não resta alternativa a exequente senão a propositura da presente demanda, a fim de receber o que lhe é de direito.

### (III) DO PEDIDO

Por todo o acima exposto, serve a presente para requerer a Vossa Excelência:

(i) Nos termos do artigo 516, Parágrafo Único do Código de Processo Civil o processamento do feito perante esse MM. Juízo de Cotia/SP, devendo ser solicitada ao MM. Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões de Osasco/SP a remessa dos autos da Ação de Separação Consensual, processo nº 0011204-49.2007.8.26.0405.

(ii) a citação do executado no endereço acima apontado, por Oficial de Justiça, para que efetue o pagamento da quantia de **R\$ 67.264,70** (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), atualizado até setembro de 2.016, referente as pensões alimentares inadimplidas, que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1%

ao mês até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora em tantos bens quantos necessários para o cumprimento da dívida aqui ventilada;

(iii) na eventual hipótese do executado não efetuar o pagamento do débito ora executado requer, desde já, seja levado a protesto o pronunciamento judicial, bem como, determinada a inclusão do devedor perante os órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 528, § 1º;

(iv) Não havendo o pagamento espontâneo do valor supra, requer que se proceda a penhora *on line*, pelo sistema BACENJUD, dos ativos financeiros em nome do devedor, acrescido ao débito ora cobrado de multa e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, conforme preceitua o artigo 523, §1º do Código de Processo Civil;

(v) Os benefícios do art. 212, § 2º do Diploma Processual Civil a fim de possibilitar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, além do horário e dias convencionais, caso haja necessidade de tanto;

(vi) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, uma vez que a exequente é estudante e não possui condições financeiras de arcar com as despesas da presente demanda sem prejuízo do seu sustento.

(vii) Protesta provar o alegado por todas as espécies de provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal do executado, sob pena de confesso, juntada de novos documentos, depoimento de testemunhas, perícias, e todas as demais que se fizerem necessárias para o bom andamento do feito.

(viii) Por fim, requer que todas as intimações, notificações e publicações sejam realizadas em nome dos subscritores da presente, quais sejam: **Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves- OAB/SP e Marianna Chiabrando Castro- OAB/SP 247.305**, devendo seus nomes ser inseridos no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, sob pena de tais atos tornarem-se nulos.

Dá-se a causa o valor de de **R\$ 67.264,70** (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)

São Paulo, 26 de setembro de 2.016

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**MARIANNA CHIABRANDO**

**OAB/SP 247.305**

**CHIABRANDO CASTRO & ASSOCIADOS**  
ADVOGADOS

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

Pelo presente mandato, **BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 228.559.278-70 e do RG nº 37.681.436, residente e domiciliada à Rua José Candido Freire, 321, Parque São Domingos, São Paulo-SP CEP 05124-010, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, as advogadas **CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO ALVES**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 156.396, **MARIANNA CHIABRANDO CASTRO**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 247.305, únicas sócias integrantes do escritório **CHIABRANDO CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica regularmente inscrita nos quadros da OAB/SP sob o número 15.125 e CNPJ nº 19.482.659/0001-50, neste ato representado por suas únicas sócias com endereço à Rua Alexandre Dumas, nº 1.711 - Birmann 11 - 5º andar - conjunto 521 - Chácara Santo Antônio - São Paulo- SP - CEP: 4717-004 tels: (55) 11 2599 8348 - 2599 8271 - 2599 8223. – e-mail: [contato@chiabrando.com.br](mailto:contato@chiabrando.com.br) onde recebem suas intimações aos quais confere os poderes contidos na cláusula "ad judicium", podendo referidos procuradores, nos poderes que lhes são outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, receber e dar quitação, transigir, fazer acordo, propor ações e defender em outras, desistir, confessar, reconvir, e tudo o mais que necessário se tornar ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-los, no todo ou em parte, em quem melhor lhes aprouver, o que será tido como bom, firme e valioso, especialmente para requerer cumprimento de sentença homologatória de obrigação de prestação alimentar em face de HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE.

São Paulo, 21 de Setembro de 2.016.



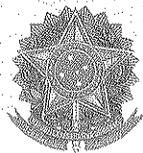
**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**

Eu, Bianca Moreto de Almirante, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 228.559.278-70 e do RG nº 37.681.436-6, residente e domiciliada à Rua Frei Cândido Freire, 321, Parque São Domingos, São Paulo-SP CEP 05224-050, declaro para os devidos fins, que sou estudante, não tenho renda própria e por esta razão não tenho condições financeiras de arcar com as custas e despesas da presente demanda, sem prejuízo de meu sustento.

Por ser expressão da mais pura verdade, firmo o presente.

São Paulo, 25 de Setembro de 2016

Bianca Moreto de Almirante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

NOME :

**\*\*\* BIANCA MORETO DE ALMIRANTE \*\*\***

MATRÍCULA:

122044 01 55 1997 1 00220 131 0069420-14

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

VINTE E SETE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE

DIA MÊS ANO

27 03 1997

HORA

22:40

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

SÃO PAULO-SP.

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

SÃO PAULO - SP

LÓCAL DE NASCIMENTO

HOSPITAL

SEXO

FEMININO

FILIAÇÃO

MÃE: SIMONE MORETO DE ALMIRANTE, nascida em São Paulo, SP \*\*\*

PAI: HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE, nascido em Recife, PE \*\*\*

AVÓS

MATERNOS: Benedito Moreto e Leodete Aparecida Moreto \*\*\*

PATERNOS: Evânildo Marques de Almirante e Valmira Santos de Almirante \*\*\*

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

NADA CONSTA

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

NÃO CONSTA

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Registro feito no Livro A-0220, fls. 131F, termo nº 69420. Nasceu no Hospital e Maternidade Santa Joana, neste Subdistrito. Foi declarante o pai. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR. \*\*\*

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

9º Subdistrito - Vila Mariana

Oficial: João Baptista Martelletto

Endereço: Praça Oswaldo Cruz, 39

São Paulo - SP - CEP: 04004-070

Tel: 3887-7928 / 3885-8874 - e-mail: cartoriovlm@netabc.com.br

O referido é verdade e dou fé,  
São Paulo, 25 de agosto de 2014.

LEANDRO DE SOUZA VELOSO  
ESCREVENTE AUTORIZADO

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP  
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial  
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3065-3469

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de: (1)  
LEANDRO DE SOUZA VELOSO, e dou fé.  
São Paulo, 25 de agosto de 2014. - 10:43:24  
Em testemunho da verdade.

GUSTAVO DEI VIEIRA - ESCREVENTE 1998319610432400247618  
Qtd. Valor: R\$ 8,90 Guia: 192/2014

1031AA670722  
FIRMA 1

Erolmentos:  
Ao Oficial: R\$ 20,08 - Ao IPESP: R\$ 4,02  
Total..... R\$ 24,10 - Guia: 192/2014  
Digitado por: LEANDRO

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, liberado nos autos em 27/09/2016 às 14:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 144F0B6.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

7A417343

7

6

5

4

3

2

1

0

POLEGAR DIREITO



*Bianca Moreto*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 37.681.436-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/2015

NOME **BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**

FILIAÇÃO **HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE  
SIMONE MORETO DE ALMIRANTE**

NATURALIDADE **S.PAULO - SP** DATA DE NASCIMENTO **27/03/1997**

DOC ORIGEM **SÃO PAULO-SP VILA MARIANA CN:LV.A220/FLS.131 /Nº69420**

CPF **228559278/70**

*Castano Paulo Filho*  
Delegado de Polícia Civil - Delegacia de Identificação - IIRGD, SSP, SP  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 27/09/2016 às 14:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 144E0BB

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**PAGAMENTOS PARCIAIS**  
**Data de atualização dos valores: setembro/2016**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**  
**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 0,00%.**

PARCELA	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	PENSÃO MENSAL	01/03/2012	1.082,12	1.507,73	814,17	2.321,90
2	PENSÃO MENSAL	01/04/2012	1.082,12	1.505,02	797,66	2.302,68
3	PENSÃO MENSAL	01/05/2012	1.082,12	1.495,45	777,63	2.273,08
4	PENSÃO MENSAL	01/06/2012	1.082,12	1.487,27	758,51	2.245,78
5	PENSÃO MENSAL	01/07/2012	1.082,12	1.483,41	741,70	2.225,11
6	PENSÃO MENSAL	01/08/2012	1.082,12	1.477,06	723,76	2.200,82
7	PENSÃO MENSAL	01/09/2012	1.082,12	1.470,44	705,81	2.176,25
8	PENSÃO MENSAL	01/10/2012	1.082,12	1.461,24	686,78	2.148,02
9	PENSÃO MENSAL	01/11/2012	1.082,12	1.450,93	667,43	2.118,36
10	PENSÃO MENSAL	01/12/2012	1.082,12	1.443,14	649,41	2.092,55
11	PENSÃO MENSAL	01/01/2013	1.082,12	1.432,54	630,32	2.062,86
17	PENSÃO MENSAL	01/07/2013	1.171,79	1.501,64	570,62	2.072,26
18	PENSÃO MENSAL	01/08/2013	1.171,79	1.503,60	556,33	2.059,93
19	PENSÃO MENSAL	01/09/2013	1.171,79	1.501,20	540,43	2.041,63
20	PENSÃO MENSAL (Efetuado pagamento parcial de R\$ 1000,00)	01/10/2013	171,79	219,49	76,82	296,31
21		01/11/2013	1.171,79	1.488,08	505,95	1.994,03
24	PENSÃO MENSAL descontado crédito de R\$ 656,42 (ref: dez/12 e jan/13)	01/02/2014	1.171,79	1.460,30	452,69	1.912,99
25	PENSÃO MENSAL Efetuado pagamento parcial de R\$ 1.000,00	01/03/2014	239,38	296,42	88,93	385,35
26		01/04/2014	1.239,38	1.522,23	441,45	1.963,68
27	PENSÃO MENSAL depositado R\$ 1.300,00 crédito de R\$ 60,62	01/05/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
28	PENSÃO MENSAL depositado R\$ 1.300,00 crédito de R\$ 60,62	01/06/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
29	PENSÃO MENSAL depositado R\$ 1.300,00- crédito de R\$ 60,62	01/07/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
30	PENSÃO MENSAL descontado crédito de 181,86 (ref. maio, jun e jul/14)	01/08/2014	1.057,52	1.276,15	319,04	1.595,19
31	PENSÃO MENSAL depositado R\$ 1.300,00 crédito de R\$ 60,62	01/09/2014	0,00	0,00	0,00	0,00

32	PENSÃO MENSAL depositado R\$ 1.300,00 crédito de R\$ 60,62	01/10/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
33	PENSÃO MENSAL 4descontado crédito de 121,24 (ref. set e out 2014)	01/11/2014	1.118,14	1.335,23	293,75	1.628,98
34	PENSÃO MENSAL	01/12/2014	1.239,38	1.472,21	309,16	1.781,37
35	PENSÃO MENSAL depositado R\$ 1.300,00 crédito de R\$ 60,62	01/01/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
36	PENSÃO MENSAL descontado crédito de 60,62(ref.jan 2015)	01/02/2015	1.178,76	1.371,28	260,54	1.631,82
37	PENSÃO MENSAL depositado R\$ 1.300,00 crédito de R\$ 12,91	01/03/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
38	PENSÃO MENSAL descontado crédito de R\$ 12,91(ref.março 2015)	01/04/2015	1.274,18	1.443,49	245,39	1.688,88
39		01/05/2015	1.287,09	1.447,84	231,65	1.679,49
40		01/06/2015	1.287,09	1.433,64	215,05	1.648,69
41		01/07/2015	1.287,09	1.422,69	199,18	1.621,87
42		01/08/2015	1.287,09	1.414,48	183,88	1.598,36
43	PENSÃO MENSAL depositado R\$ 1.300,00 crédito de R\$ 12,91	01/09/2015	1.287,09	1.410,96	169,32	1.580,28
44	PENSÃO MENSAL descontado crédito de R\$ 12,91(ref.setembro 2015)	01/10/2015	1.178,76	1.285,64	141,42	1.427,06
45		01/11/2015	1.287,09	1.393,07	139,31	1.532,38
46		01/12/2015	1.287,09	1.377,78	124,00	1.501,78
47		01/01/2016	1.442,70	1.530,58	122,45	1.653,03
48		01/02/2016	1.442,70	1.507,81	105,55	1.613,36
49		01/03/2016	1.442,70	1.493,62	89,62	1.583,24
50		01/04/2016	1.442,70	1.487,08	74,35	1.561,43
51		01/05/2016	1.442,70	1.477,62	59,10	1.536,72
52		01/06/2016	1.442,70	1.463,28	43,90	1.507,18
<b>Sub-Total</b>						<b>R\$ 67.264,70</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 67.264,70</b>



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 800,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	01/03/2007 a 01/03/2012

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	1827 dias	1,352653
<b>Percentual correspondente</b>	1827 dias	35,265324 %
<b>Valor corrigido para 01/03/2012</b>	(=)	R\$ 1.082,12
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.082,12
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 1.082,12</b>

**Retornar Imprimir**



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 800,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	01/03/2007 a 01/03/2013

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	2192 dias	1,464743
<b>Percentual correspondente</b>	2192 dias	46,474253 %
<b>Valor corrigido para 01/03/2013</b>	(=)	R\$ 1.171,79
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.171,79
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 1.171,79</b>

**Retornar   Imprimir**



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 800,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	01/03/2007 a 01/03/2014

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	2557 dias	1,549225
<b>Percentual correspondente</b>	2557 dias	54,922484 %
<b>Valor corrigido para 01/03/2014</b>	(=)	R\$ 1.239,38
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.239,38
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 1.239,38</b>

**Retornar Imprimir**



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 800,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	01/03/2007 a 01/03/2015

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	2922 dias	1,608868
<b>Percentual correspondente</b>	2922 dias	60,886780 %
<b>Valor corrigido para 01/03/2015</b>	(=)	R\$ 1.287,09
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.287,09
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 1.287,09</b>

**Retornar Imprimir**

## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 800,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	01/03/2007 a 01/03/2016

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	3288 dias	1,803379
<b>Percentual correspondente</b>	3288 dias	80,337913 %
<b>Valor corrigido para 01/03/2016</b>	(=)	R\$ 1.442,70
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.442,70
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 1.442,70</b>

**Retornar Imprimir**



32

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES**

**TERMO DE AUDIÊNCIA EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

Proc. 892/07

No dia 28 de março de 2007, nesta cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum, Sala de Audiências do Juízo, compareceram à presença da MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões, **Dr. PEDRO CORRÊA LIAO**, a Sra. **SIMONE MORETO DE ALMIRANTE** – RG. 21.563.432-9-SSP-SP e o Sr. **HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE** – RG. 20.345.292-6-SSP-SP, que manifestaram à MMª. Juíza a intenção de separar-se, nos termos e sob as normas constantes da petição inicial e documentos. A MMª. Juíza ouviu os cônjuges sobre os motivos da separação, esclarecendo-lhes as consequências da manifestação de vontade (Art. 1.122, parágrafo 1º) de que ficam fazendo parte a petição inicial, cujas folhas, assinadas pelos cônjuges na forma do Art. 1.120 do Código de Processo Civil, são também assinadas pelo(a) Advogado(a) presente **Dr.(a) MARCOS VINICIUS MARINS DE OLIVEIRA OAB/SP DE Nº 141.487**, e foram por mim, escrevente, numeradas e rubricadas. Em seguida compareceu a Dra. Promotora de Justiça, na função de Curador(a) da Família, **Dr(a). STELA MARIS GOMES DE ABREU RIMA** que, tendo examinado a petição e documentos, ratificou a concordância com a separação, nos termos do Art. 1.122, parágrafo 1º, do CPC, opinando pela homologação. Pela MMª. Juíza foi, então, proferida a seguinte SENTENÇA: "VISTOS. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a convenção da separação judicial consensual celebrada pelos cônjuges acima nomeados e identificados e constante da petição apresentada pelos interessados (art. 1.120 a 1.124 do CPC, combinados com o art. 1574 do Código Civil). Custas na forma da lei. Registre-se, considerando-se neste ato intimados os requerentes seu(sua) Advogado(a) e a Dra. Promotora de Justiça. Pelos interessados, por intermédio do(a) Dr.(a) Advogado(a) foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer, com o que concordou o Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vistos, etc. Homologo a renúncia ao direito de recorrer. Em consequência, ocorrendo desde logo o trânsito em julgado para as partes, os requerentes recebem neste ato mandado de averbação. Arquive-se, a seguir, o processo. Sentença publicada em audiência, intimadas as partes. Registre-se, autorizada a extração de cópias necessária. Para constar, Eu \_\_\_\_\_ **R** \_\_\_\_\_ (**Ronaldo Issao Utiyama**), lavrei este termo.

JUÍZA DE DIREITO:

PROMOTORA DE JUSTIÇA:

O SEPARANDO: **x** *Hermann Santos de Almirante*

A SEPARANDA: *Simone Moreto de Almirante*

ADVOGADO(A): *Marcos Vinicius Marins de Oliveira*



### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTE: HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, brasileiro, casado, publicitário, 20.345.292-6, e do CPF/MF no. 098.494.478-22, residente e domiciliado à Avenida José Julio, no. 541, apto. 122, Bloco C, Jardim Sindona, Osasco, Estado de São Paulo

**OUTORGADO: MARCOS VINICIUS MARINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob no. 141.487, com escritório à Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, à Calçada das Margaridas, no. 150, 1º. Andar, Centro Comercial de Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo.

A quem confere todos os poderes da cláusula "ad judícia et extra" para requerer, assinar desistência, reconvir, firmar acordos, receber e dar quitação, transigir, passar recibos, interpor todos os recursos legais para qualquer instância ou Tribunal, dar queixa crime e acompanhar inquéritos policiais e sumários de culpa ou ainda administrativos, ratificar, requerer tudo o que necessário for em qualquer repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autárquica, Paraestatal, Seproc ou Serasa e finalmente confere ainda os poderes por mais especiais que sejam, para a execução deste mandato, mesmo aqueles que dependem de delegação especial e que não estejam expressamente aqui mencionados, substabelecer, quando necessário, em especial para propor a ação de separação consensual em face e conjuntamente com SIMONE MORETO DE ALMIRANTE.

Barueri, 23 de Março de 2007.

*Hermann Santos de Almirante*

**OUTORGANTE  
HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**

---

Calçada das Margaridas, no.150 – Centro Comercial de Alphaville - Barueri – São Paulo – Brasil.  
Tels. 0(XX) 11 4191 4451 – CEP 06453-038 – marinsdeoliveira@terra.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE OSASCO – SÃO PAULO

VARA  
DA

CLASSIFICADOR  
INICIADOR  
CONFÉRENCIA

### AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

**SIMONE MORETO DE ALMIRANTE**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade R.G. no. 21.563.432-9, e do CPF/MF no. 094.801.758-94, residente e domiciliada à Avenida José Julho, no. 541, apto. 122, Bloco C, Jardim Sindona, Osasco, e, **HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, brasileiro, casado, publicitário, 20.345.292-6, e do CPF/MF no. 098.494.478-22, residente e domiciliado à Avenida José Julho, no. 541, apto. 122, Bloco C, Jardim Sindona, Osasco, Estado de São Paulo, por seu advogado que esta subscreve ( instrumentos de procuração em anexo ), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei 6.515/77, propor a presente

### AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Nos termos e pelas razões que seguem:

1. Contraíram os Requerentes núpcias em data de 22 de Novembro de 1996, sob regime da Comunhão Parcial de Bens (Certidão de Casamento em anexo), e desta união adveio o nascimento da menor BIANCA MORETO DE ALMIRANTE, em data de 27 de março de 1997 (certidão de nascimento em anexo), contando atualmente com 10 (DEZ) anos de idade, e residindo atualmente em companhia materna

**03** Vara de Família e Sucessões  
Fórum de Osasco

**Processo: 405.01.2007.011204-6/000000-000**



Grupo: **2.Família e Sucessão**  
Ação: **245-Separação Consensual**  
**Segredo de Justiça**  
Valor da Causa: **R\$1.000,00**

Data Distribuição : 28/03/2007 Hora: 13:04 - URGENTE  
Tipo de Distribuicao : Livre

RTE: **SIMONE MORETO DE ALMIRANTE e outro(s)**  
ADV: MARCOS VINICIUS MARINS DE OLIVEIRA  
OAB: 141487/SP

**Nº DE ORDEM: 04.03.2007/000892**



03

2. Que em razão de divergências pessoais deixaram de conviver sob o mesmo teto, tendo o Requerido se retirado do lar conjugal, indo residir em outro endereço.

3. Inexistindo a possibilidade dos Requerentes voltarem a conviver sob o mesmo teto e não vislumbrando a possibilidade ou interesse de reunirem-se novamente; propõe a presente. Sociedade conjugal

4. O casal possui bens a partilhar que seguem abaixo

descritos:

#### **DOS BENS ADQUIRIDOS PELO CASAL**

#### **DURANTE A SOCIEDADE CONJUGAL**

#### **E A PARTILHA DOS MESMOS**

Bens imóveis :

- 1) "0,00425262% de um terreno situado na cidade de Osasco, com frente para a Avenida José Julio, que assim se descreve: Inicia-se no marco no. 21 e segue rumo 81°.15', NW, pela Avenida Dona Blandina Ignês Julio, numa distancia de 82,02 m até encontrar o marco no. 24; daí deflete a direita e segue rumo 24°.50'NE, fazendo divisa com a gleba 8-D, numa distancia de 124,16m até encontrar o marco no. 25; daí deflete à direita e segue rumo 70°.40'SE, pela Avenida José Julio, numa distancia de 79,49m até encontrar o marco no. 22; daí deflete à direita e segue rumo 25°.00"SW, fazendo divisa com a gleba 6B, numa distancia de 109,08m, até encontrar o marco no. 21 , marco inicial da gleba, encerrando à a área de 9,210,03m2, terreno esse adquirido conforme registro no. 3 da matrícula 54946 do 1°. Cartório de Registro de Imóveis do Município de Osasco, referida fração correspondente ao apartamento no. 122 localizado no 12°. andar do Edifício Volpi, bloco III, em construção no Residencial "Aquarela Brasileira", contendo área privativa de 61,1293m2, área comum de divisão não proporcional de 19,800m2, área comum de divisão proporcional de 21,178071 m2, área total de 102,107371m2. A fração ideal acima mencionada é equivalente à 39,199729m2. .Caberá a esse apartamento as vagas de garagem no.s 256 e 270 localizadas no 2°. Subsolo. O Residencial "Aquarela Brasileira" é objeto de incorporação registrada sob o no. 4 da matrícula 54946 do 1°. Cartório de Registro de Imóveis do Município de Osasco, cadastrado sob o no. 23241 63 92 0350 00 000 01."

O imóvel acima descrito encontra-se financiado junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, objeto do contrato de financiamento no. HH 02.08.04, anexo XVIII, em 240 parcelas, estando com seus pagamentos suspensos, por determinação judicial contida nos autos do Processo no. 2004.61.000.304779-2 .(contrato em anexo)

- 04
- 2) Um terreno situado na Comarca de São José, estado de Santa Catarina, situado no lote no. 34 da Quadra H, do loteamento denominado Jardim Residencial Maria Honorata, Bairro de São Luiz, Comarca de São José Estado de Santa Catarina, com área total de 370,87 m2, terreno este objeto de financiamento em conformidade com o contrato em anexo, À findar-se em 25/06/2011.
  - 3) Um lote de terreno de no. 004 (quatro) da quadra 006 (seis) localizado no Jardim Peruíbe, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, com 364m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peruíbe sob a matrícula no. 163.371.

**Dos bens móveis:**

- A) Automóvel Ford Fiesta - ano 2006 – cor prata – placas DQL 5146
- B) Automóvel Ford Fiesta - ano 1997 – cor verde – placas CIT 6324
- C) Automóvel Ford Jeep - ano 1976 - cor azul - placas CWF 0307

**Outros bens:**

**1.a)** Sociedade Comercial denominada ALMIRANTE C.I., empresa regularmente inscrita no CNPJ sob no. 03.147.084/0001-89, com sede à Rua Dr. Mario Tavares, no. 19, jardim Maria Luiza, São Paulo, Capital.

**DO PLANO DE PARTILHA**

**Caberá em pagamento a Requerente SIMONE MORETO DE ALMIRANTE, exclusivamente :**

- 1) Automóvel Ford Fiesta - ano 2006 – cor prata – placas DQL 5146
- 2) Um lote de terreno de no. 004 (quatro) da quadra 006 (seis) localizado no Jardim Peruíbe, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, com 364m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peruíbe sob a matrícula no. 163.371.

05

**Caberá em pagamento ao Requerente HERMANN  
SANTOS DE ALMIRANTE, exclusivamente :**

- 1) Automóvel Ford Fiesta - ano 1997 - cor verde - placas CIT 6324
- 2) Automóvel Ford Jeep - ano 1976 - cor azul - placas CWF 0307
- 3) a totalidade das cotas sociais da Sociedade Comercial denominada ALMIRANTE C.I., empresa regularmente inscrita no CNPJ sob no. 03.147.084/0001-89, com sede à Rua Dr. Mario Tavares, no. 19, jardim Maria Luiza, São Paulo, Capital, retirando-se a Requerente virago de mencionada sociedade, passando esta a ser gerida exclusivamente pelo Requerente varão, respondendo este por direitos e obrigações de mencionada sociedade comercial., não recaindo sobre a Requerente virago qualquer responsabilidade, tendo a mesma participado da sociedade de forma figurativa desde sua constituição..

**DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS;**

Concordam os Requerentes reciprocamente que os imóveis constantes dos itens 1 e 2 do presente plano de partilha, deverão ser colocados à venda observadas as seguintes condições :

- 1) Imóvel situado à Avenida José Julio, no. 541, apto. 122, 12º. Andar, Bloco C, local este em que permanecerá a Requerente virago residindo com a menor BIANCA MORETO DE ALMIRANTE, até que finalizada pendência judicial que recai sobre o imóvel, Processo no. 2004.61.000.30479-2, promovida por Associação dos Mutuários e Moradores de São Paulo em face de Caixa Econômica Federal.

Finda mencionada pendência judicial, concordam os Requerentes em colocar a venda referido imóvel, e/ou, em caso de improcedência de mencionada pendência judicial, em assumir créditos e/ou débitos desta decorrentes, na proporção de 50% ( cinquenta por cento para cada um dos Requerentes).

- 2) Imóvel situado à Comarca de São José, Estado de Catarina, consistente em "Um terreno situado na Comarca de São José, situado no lote no. 34 da Quadra H, do loteamento denominado Jardim Residencial Maria Honorata, Bairro de São Luiz, Comarca de São José Estado de Santa

Catarina, com área total de 370,87 m<sup>2</sup>, terreno este objeto de financiamento em conformidade com o contrato em anexo, À findar-se em 25/06/2011, que deverá ser imediatamente colocado a venda, sendo o total arrecadado fracionado em 50% (cinquenta por cento para cada um dos cônjuges), ressalvados pagamentos a serem efetivados no item constante DAS DÍVIDAS.

- 3) Automóvel Jeep – marca Ford, modelo 1976, placas CWF 0307, que imediatamente deverá ser colocado a venda.

#### DIVIDAS

Confessa o **Requerente HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE** encontrar-se em débito com a **Requerente SIMONE MORETO DE ALMIRANTE** da importância de **R\$ 8.420,00 ( Oito mil quatrocentos e vinte reais)**, a serem pagos com os devidos acréscimos ( correção monetária ), parceladamente, da seguinte forma:

- a) Valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do débito atualizado quando da venda Automóvel Jeep – marca Ford, modelo 1976, placas CWF 0307.
- b) 25% ( vinte e cinco por cento ) do débito atualizado quando da venda do imóvel situado à Comarca de São José, Estado de Santa Catarina.
- c) 25% (vinte e cinco por cento ) do débito atualizado quando da venda do apartamento situado à Avenida José Julio. No. 541, 12º. Andar, no. 122, Bloco C.

**Os ora Requerentes aceitam o plano de partilha acima indicado em todos os seus termos, pleiteando sua homologação, requerendo desde logo, a expedição das respectivas cartas de Sentença para registros e averbações se necessárias.**

**No caso da venda dos bens imóveis, concordam os Requerentes a assinar conjuntamente as respectivas vendas, sendo desnecessária a expedições de alvarás para tanto.**

#### DA GUARDA **(CUSTÓDIA)** DA MENOR E DO REGIMWE DE VISITAS

O filha do casal BIANCA MORETO DE ALMIRANTE

07

continuará residindo com a primeira Requerente, e assim deve permanecer, pelo período de 90 (noventa) dias, sendo certo que após este período passará a menor a residir em companhia paterna pelo período de 30 (trinta) dias, e assim sucessivamente, passando a menor em regimento de guarda ~~materna~~ (noventa) dias consecutivos com a mãe, e, os seguintes 30 (trinta) dias consecutivos com o pai, ressalvados períodos de férias, feriados prolongados e outros que seguem estabelecidos, adotando os separandos o regime da Guarda compartilhada na proporção acima indicada..

Férias escolares, passará a menor 50% (cinquenta por cento) do período de férias com cada um dos Requerentes, alternando-se pela metades a cada período de férias, ou seja, ao iniciar-se as férias com o pai, no período de férias seguintes, esta iniciar-se-ão com a mãe, e assim sucessivamente.

A mesma alternância deverá ser observada com relação a períodos de natal e ano novo, iniciando-se no ano de 2007 a passagem da menor no natal com a mãe e o ano novo com o pai, sendo esta disposição alterada no ano seguinte, passando a menor o natal com o pai e o ano novo com a mãe, e assim sucessivamente.

Aniversários, dias dos pais e dias das mães, passará a menor com o Requerente beneficiado e homenageado pela data, sem qualquer prejuízo da alternância da guarda acima estabelecida, qual seja, 90 (noventa) dias com a mãe e 30 (trinta) dias com em companhia paterna.

No período em que encontrar-se a menor em companhia materna, poderá o genitor visitar a menor 2 (duas) vezes por semana, no período compreendido entre Segunda-Feira e Sexta-Feira, em horário das 17:00 hs. às 21:00 hs, desde que previamente comunicado e consentido pela Primeira Requete, Requerente, e mencionadas visitas não venham a proporcionar qualquer alteração na rotina da menor. Ocasionalmente poderá o Requerente (pai) visitar a menor em outras oportunidades, desde que expressamente autorizado pela mãe. Igual direito possui a primeira Requerente quando encontrar-se a menor com o pai.

Comprometem-se os Requerentes a dar conhecimento um a outro, de toda ocorrência com a criança; como por exemplo: doenças, consultas médicas de urgência, cirurgias, andamento e horários escolar/cursos, tratamentos médico/dental/psicológico, reuniões escolares, etc., durante o período em que a menor se encontrar com qualquer dos Requerente, e de igual forma, Informar e permitir reciprocamente a participação em atividades curriculares e extra-curriculares onde a presença dos Requerentes (pai e mãe) seja permitida e/ou requerida. (Ex.: reuniões de pais escola/curso, passeios, festas, encontros, formaturas e acampamentos.\*desde que haja concordância da menor e observados preceitos legais contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente).

08

Viagens da criança com parentes e/ou terceiras pessoas estranhas ao convívio familiar, sem o acompanhamento de um dos genitores, somente mediante o consentimento mútuo dos ora Requerentes..

Com relação aos períodos de férias e feriados prolongados, comprometem-se os Requerentes em permitir o contato da menor com o outro, através de telefone fixo ou móvel, reconhecendo ambos os Requerentes a necessidade de convivência tanto com a figura paterna, quanto com a figura materna.

Os Requerentes concordam que em razão da idade da menor, que conta atualmente com 10 anos de idade, as disposições acima estabelecidas, poderão ser modificadas, sempre levando-se em conta a vontade da menor em permanecer com um dos Requerentes, bem, como, seus melhores interesses, em conformidade do o Estatuto da Criança e do Adolescente .

### DOS ALIMENTOS

Caberá ao segundo Requerente o pagamento de alimentos mensais no importe de R\$ 800,00 ( Oitocentos reais ) mensais à menor BIANCA MORETO DE ALMIRANTE, entregues diretamente a primeira Requerente, independente do período de compartilhamento de guarda, valor este que deverá ser anualmente corrigido pelo IGPM apurado no período.

Ainda, por quanto não sobrevir a venda do imóvel (terreno) situado na Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, pagará o Requerente varão, além dos alimentos acima estipulados de forma consensual, a importância de R\$ 195,00 ( cento e noventa e cinco reais) mensais, referentes ao parcelamento DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) do imóvel que por ora se encontra financiado até a data de 26/06/2011, que deverá ser vendido oportunamente..

Além do valor acima indicado, pagará o Segundo Requerente plano de saúde que já mantém em favor da Primeira Requerente e da menor.

Em havendo alteração de fortuna por parte do varão, segundo Requerente, este pleiteará a redução de valores pelas vias próprias, e, ainda, em havendo aumento das despesas da menor, poderá a virago pleitear em nome da menor, pelas vias próprias, aumento do valor dos alimentos, sempre levando-se em conta o melhor atendimento das necessidades da menor.

09

Poderá o varão opinar sobre a utilização dos valores a serem pagos à título de alimentos, contudo, em nenhuma hipótese, servirá a divergência de opinião do varão, justificativa para o não pagamento dos valores aqui estabelecidos.

Com relação a educação da menor, a escolha da escola da criança, bem como transferências deverão ser consensualmente estabelecidas entre as partes (Requerentes), devendo sempre ser observada o melhor interesse da menor, bem como as opiniões da mesma acerca disso, em razão da mesma contar atualmente com 10 (dez) anos de idade, possuindo discernimento suficiente a expressar suas opiniões e vontades.

Os Requerentes reciprocamente dispensam-se o pagamento de qualquer verba à título de pensão e/ou alimentos, tendo em vista possuírem atividades profissionais que lhe garanta a subsistência, cabendo os alimentos acima descritos, exclusivamente a menor BIANCA MORETO DE ALMIRANTE .

#### **DO NOME DA PRIMEIRA REQUERENTE**

Passará a primeira Requerente a utilizar-se do nome de solteira, qual seja, SIMONE MORETO..

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência seja decretada a Separação do casal, colocando termo as obrigações decorrentes da vida conjugal, bem como seja HOMOLOGADO o plano de partilha acima apresentado, bem como as cláusulas de PENSÃO ALIMENTÍCIA, GUARDA DE MENORES E VISITAS, prosseguindo, até a final sentença, que decrete separação do casal, oficiando ao competente Registro Civil e Tabelionato desta Comarca de Osasco, acerca das necessárias averbações, expedindo-se carta de sentença em favor dos ora Requerentes

Protesta por todos os gêneros de prova em direito admitidos, requer, desde já, o depoimento pessoal do requerido, oitiva de testemunhas, e outras cabíveis a espécie, inclusive a manifestação do Ilustre Membro do Ministério Público para os termos da presente .

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00

Termos em que

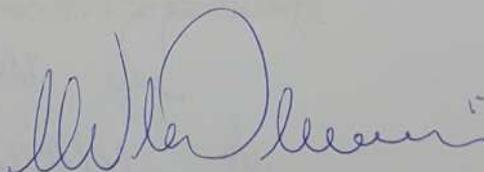
P. deferimento

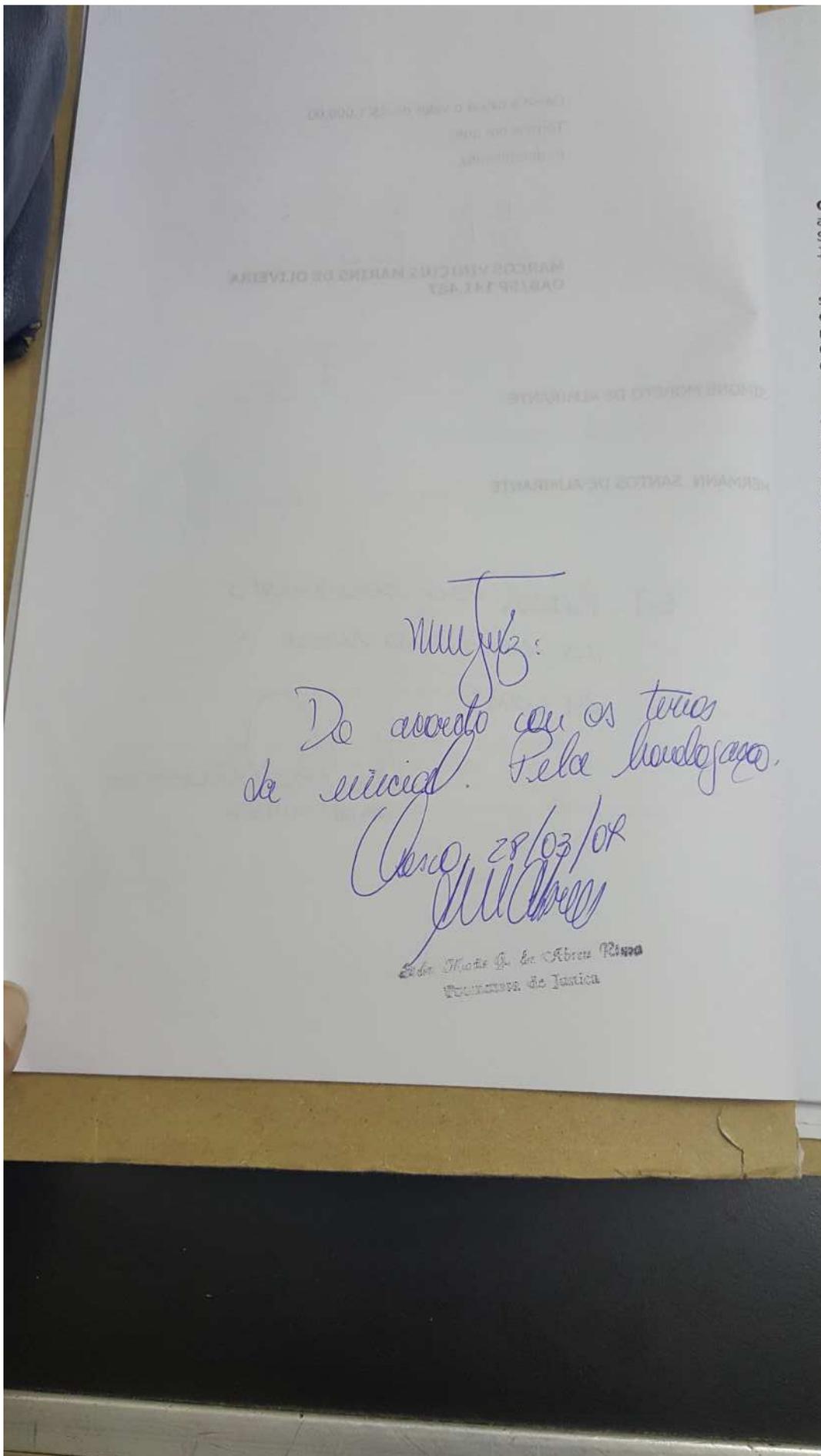
  
**MARCOS VINICIUS MARINS DE OLIVEIRA**  
 OAB/SP 141.487

SIMONE MORETO DE ALMIRANTE

HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE

E.T. - Protesta pelo recolhimento  
 das custas no prazo de  
 24 horas

  
 OAB/SP. 141487



Muniz:  
De acordo com os termos  
de inicial. Pela homologação.

Caso 28/03/08  
*[Signature]*

Eda Maria G. de Abreu Rizzo  
Procuradora de Justiça



### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTE: SIMONE MORETO DE ALMIRANTE**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade R.G. no. 21.563.432-9 SSP/SP, e do CPF/MF no. 094.801.758-94, residente e domiciliada à Avenida José Julho, no. 541, apto. 122, Bloco C, Jardim Sindona, Osasco, CEP 06050-030.

**OUTORGADO: MARCOS VINICIUS MARINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob no. 141.487, e o estagiário **GUSTAVO MANSO IMPARATO**, brasileiro, solteiro, estagiário, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP SOB NO. 148.660-e, com escritório à Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, à Calçada das Margaridas, no. 150, Centro Comercial e Empresarial de Alphaville.

A quem confere os poderes para requerer, reconvir, firmar acordos, transigir, interpor todos os recursos legais para qualquer instância ou Tribunal, dar queixa crime e acompanhar inquéritos policiais e sumários de culpa ou ainda administrativos, ratificar, requerer tudo o que necessário for em qualquer repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autárquica, Paraestatal, Seproc ou Serasa e finalmente confere ainda os poderes por mais especiais que sejam, para a execução deste mandato, em especial para propor a ação de separação consensual em face de HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE.

Barueri, 20 de Março de 2007

  
**SIMONE MORETO DE ALMIRANTE**

---

Calçada das Margaridas, no.150 – Centro Comercial de Alphaville - Barueri – São Paulo – Brasil.  
Tels. 0(XX) 11 4191.4451 – CEP 06453-038 – marinsdeoliveira@terra.com.br

35  
34

### REGISTRO DE FEITOS

Certifico e dou fé haver recebido nesta data os presentes autos devidamente distribuidos e registrados pelo sistema informatizado, conforme etiquetas anexadas. Osasco, 03 / 04 / 2007 Eu, [assinatura] Escrevente, digitei e assino.

[assinatura]  
Elisângela Silva Ribeiro  
Escrevente Tec. Judiciário  
Matr. 808.577-1

### CERTIDÃO - Trânsito em Julgado

Certifico e dou fé que em 28 / 03 / 2007 transitou em julgado a r. sentença de fls. 32 Em 03 de abril de 2007

[assinatura] Escrev. Subscr.  
Elisângela Silva Ribeiro  
Escrevente Tec. Judiciário  
Matr. 808.577-1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1@tjsp.jus.br

**= CONCLUSÃO =**

Em 28/09/2016 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim . Eu, \_\_\_\_\_(Cristiane Pereira dos Santos)M353028, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Vistos.

Defiro os benefícios da assistência judiciária, anotando-se.

Na forma do artigo 513, parágrafo segundo, inciso II, intime-se o executado, para efetuar o pagamento do débito (R\$ 67.264,70), no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo legal sem pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios no montante de 10%.

Em caso de bloqueio Bacenjud, deverá o exequente apresentar o cálculo com os acréscimos e recolher a respectiva taxa.

Int.

Cotia, 28 de setembro de 2016.

**Seung Chul Kim**

Juiz(a) de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2016, foi disponibilizado na página 2261/2272 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)

Teor do ato: "Defiro os benefícios da assistência judiciária, anotando-se. Na forma do artigo 513, parágrafo segundo, inciso II, intime-se o executado, para efetuar o pagamento do débito (R\$ 67.264,70), no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios no montante de 10%. Em caso de bloqueio Bacenjud, deverá o exequente apresentar o cálculo com os acréscimos e recolher a respectiva taxa. Int."

Cotia, 4 de outubro de 2016.

Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Nenhuma informação disponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO =**

Certifico e dou fé que o(a)(s) requerido(a)(s) não foi(ram) intimado(a)(s) do despacho de fl. 32 até a presente data. Eu, \_\_\_\_\_(Rozenildo Rodrigues Pedroso), digitei e subscrevi. Cotia, 31/10/2016.

**CONCLUSÃO =**

Em 31/10/2016 , faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito – Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_(Rozenildo Rodrigues Pedroso)[M358893, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Vistos.

Diante da certidão supra e, tendo em vista o pedido de fl. 3, item "ii", expeça-se mandado para intimação do executado.

Int.

Cotia, 31 de outubro de 2016.

Seung Chul Kim  
 Juiz de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia-SP - CEP 06717-235

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **152.2016/026616-4**

**Justiça Gratuita**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Cotia, Dr(a). Seung Chul Kim, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

**INTIMAÇÃO** de **Hermann Santos de Almirante**, Estrada dos Galdinos, 857, Jardim Barbacena - CEP 06710-400, Cotia-SP, CPF 096.494.478-22, RG 20.345.292.-6, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIA:** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Cotia, 04 de novembro de 2016. Rogerio Nogueira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*15220160266164\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0300/2016, foi disponibilizado na página 2329/2336 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão supra e, tendo em vista o pedido de fl. 3, item "ii", expeça-se mandado para intimação do executado. Int."

Cotia, 8 de novembro de 2016.

Ana Cristina Pinto Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE COTIA**

**FORO DE COTIA**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Valmir Fernandes Cardoso (21611)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 152.2016/026616-4 dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, deixei de intimar HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE. Eis que o procurando por diversas vezes, nas oportunidades não consegui encontrá-lo pessoalmente, encontrando sempre a sua casa fechada e não havendo ninguém para me atender; informando que a sua casa localiza-se dentro do **Condomínio Residencial "Villa dos Galdinos" casa nº 30**.

Em face ao exposto, e, não havendo mais tempo hábil para a retenção do presente em meu poder, devolvo-o em cartório, aguardando novo desentranhamento, se necessário.

O referido é verdade e dou fé.

Cotia, 19 de dezembro de 2016.

Número de Cotas: 01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se, em 5 dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 37.

Nada Mais. Cotia, 18 de janeiro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2017, foi disponibilizado na página 3068/3082 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se, em 5 dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 37."

Cotia, 26 de janeiro de 2017.

Ana Cristina Pinto Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Nenhuma informação disponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO =**

Certifico e dou fé que não houve manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça até a presente data. Eu, \_\_\_\_\_(Rozenildo Rodrigues Pedroso), digitei e subscrevi. Cotia, 06/02/2017.

**CONCLUSÃO =**

Em 06/02/2017, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito – Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_(Rozenildo Rodrigues Pedroso)[M358893, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Vistos.

Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, certificando oportunamente.

Se não houver manifestação, arquivem-se estes autos.

Int.

Cotia, 06 de fevereiro de 2017.

Seung Chul Kim  
 Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2017, foi disponibilizado na página 2823/2831 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)

Teor do ato: "Vistos.Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, certificando oportunamente.Se não houver manifestação, arquivem-se estes autos.Int."

Cotia, 9 de fevereiro de 2017.

Ana Cristina Pinto Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA-SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência ciente do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.37, **reiterar os termos da petição inicial**, a fim de que o oficial de Justiça diligencie nos termos do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil, devendo suas diligências ocorrerem além do horário e dias convencionais.

Requer, outrossim, havendo suspeita de ocultação, seja desde já determinado ao Sr. Oficial de Justiça de que proceda a citação do executado **por hora certa**, nos termos do artigo 252, incluída a observação do parágrafo único da referida norma processual.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2.017

Nestes termos,

Pede deferimento.

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**MARIANNA CHIABRANDO**

**OAB/SP 247.305**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Nenhuma informação disponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= CONCLUSÃO =**

Em 17/02/2017 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Vistos.

Considerando o atual artigo 212, § 2º do Novo Código de Processo Civil, desnecessária autorização judicial para que a diligência seja realizada fora do horário, nas férias forenses ou nos feriados.

Expeça-se o mandado de intimação ficando deferido a hora certa, desde que haja suspeita de ocultação.

Int.

Cotia, 17 de fevereiro de 2017.

**Seung Chul Kim**  
 Juiz(a) de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2017, foi disponibilizado na página 2433/2440 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)

Teor do ato: "Vistos.Considerando o atual artigo 212, § 2º do Novo Código de Processo Civil, desnecessária autorização judicial para que a diligência seja realizada fora do horário, nas férias forenses ou nos feriados.Expeça-se o mandado de intimação ficando deferido a hora certa, desde que haja suspeita de ocultação.Int."

Cotia, 21 de fevereiro de 2017.

Ana Cristina Pinto Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia-SP - CEP 06717-235

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **152.2017/003129-1**

**Justiça Gratuita**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Cotia, Dr(a). Seung Chul Kim, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

**INTIMAÇÃO** de **Hermann Santos de Almirante**, Estrada dos Galdinos, 857, casa - 30, Jardim Barbacena - CEP 06710-400, Cotia-SP, CPF 096.494.478-22, RG 20.345.292.-6 , para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**Fica deferido a hora certa, desde que haja suspeira de ocultação.**

**ADVERTÊNCIA:** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Cotia, 22 de fevereiro de 2017. Rogério Nogueira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia-SP - CEP 06717-235

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

\*15220170031291\*

## ANA CRISTINA PINTO ROCHA

---

**De:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** terça-feira, 14 de março de 2017 17:54  
**Para:** ANA CRISTINA PINTO ROCHA  
**Assunto:** ENC: Reemissão de mandados para o oficial Valmir Fernandes Cardoso - SADM  
**Anexos:** Informação e despacho acerca dos mandados furtados - SADM.pdf; Todos.xlsx  
**Prioridade:** Alta



### ROGERIO NOGUEIRA

Coordenador

#### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Avenida Professor Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia - Cotia/SP - CEP: 06717-100

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: [rogerionogueira@tjsp.jus.br](mailto:rogerionogueira@tjsp.jus.br)

---

**De:** COTIA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS  
**Enviado:** terça-feira, 14 de março de 2017 14:13  
**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL; COTIA - 2 OFICIO CIVEL; COTIA - 3 OFICIO CIVEL; COTIA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL; COTIA - OFICIO CRIMINAL  
**Assunto:** Reemissão de mandados para o oficial Valmir Fernandes Cardoso - SADM

Boa tarde!

Tendo em vista que houve o furto do mandados do oficial Valmir Fernandes Cardoso, conforme boletim de ocorrência e informação em anexo, solicito, por gentileza, que os cartórios possam reemitir os mandados referentes as Varas, conforme arquivo em anexo.

Atenciosamente,



### EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA

Chefe de Seção Judiciária

#### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SADM – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

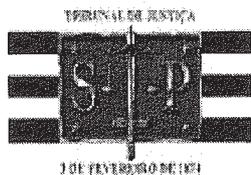
Tel: (11) 4148-3217

E-mail: [eduardo.oliveira@tjsp.jus.br](mailto:eduardo.oliveira@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE MANDADOS  
 Av. Professor Manoel José Pedroso, 1806 – Parque Bahia – CEP: 06717-901 – Cotia/SP.

Excelentíssimo Juiz Corregedor da SADM.

Pelo presente, venho consultar Vossa Excelência sobre como poderemos proceder com referência ao oficial Valmir Fernandes. O oficial sofreu um furto em 10/03/2017 (boletim em anexo). Foi levada sua maleta contendo 151 mandados de todas as Varas de nossa Comarca. Tendo em vista que não temos acesso aos processos para impressão dos mandados e de seus respectivos documentos, solicito a Vossa Excelência a autorização para solicitar aos cartórios a remissão destes mandados furtados.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cotia, 14 de março de 2017.

Eu, Edmundo, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.  
 385.176

Resultado da Consulta de Mandados		
Processo	Mandado	Vara
	152.2017/002561-5	
0000730-50.2017.8.26.0152	152.2017/003360-0	1ª Vara Cível
0000877-76.2017.8.26.0152	152.2017/002338-8	1ª Vara Cível
0012885-95.2011.8.26.0152	152.2017/000766-8	1ª Vara Cível
1000091-15.2017.8.26.0152	152.2017/002237-3	1ª Vara Cível
1000091-15.2017.8.26.0152	152.2017/002239-0	1ª Vara Cível
1000207-21.2017.8.26.0152	152.2017/000817-6	1ª Vara Cível
1000207-21.2017.8.26.0152	152.2017/000818-4	1ª Vara Cível
1000265-24.2017.8.26.0152	152.2017/000691-2	1ª Vara Cível
1000265-24.2017.8.26.0152	152.2017/000692-0	1ª Vara Cível
1000266-09.2017.8.26.0152	152.2017/002697-2	1ª Vara Cível
1000315-50.2017.8.26.0152	152.2017/000841-9	1ª Vara Cível
1000574-45.2017.8.26.0152	152.2017/001441-9	1ª Vara Cível
1000622-04.2017.8.26.0152	152.2017/001618-7	1ª Vara Cível
1000693-06.2017.8.26.0152	152.2017/001728-0	1ª Vara Cível
1000716-49.2017.8.26.0152	152.2017/002193-8	1ª Vara Cível
1000716-49.2017.8.26.0152	152.2017/002194-6	1ª Vara Cível
1000915-71.2017.8.26.0152	152.2017/003375-8	1ª Vara Cível
1000969-37.2017.8.26.0152	152.2017/002637-9	1ª Vara Cível
1000969-37.2017.8.26.0152	152.2017/002638-7	1ª Vara Cível
1001004-94.2017.8.26.0152	152.2017/002853-3	1ª Vara Cível
1001127-92.2017.8.26.0152	152.2017/002684-0	1ª Vara Cível
1001266-44.2017.8.26.0152	152.2017/003216-6	1ª Vara Cível
1001338-31.2017.8.26.0152	152.2017/003283-2	1ª Vara Cível
1001364-29.2017.8.26.0152	152.2017/003323-5	1ª Vara Cível
1001484-72.2017.8.26.0152	152.2017/003738-9	1ª Vara Cível
1002815-36.2016.8.26.0472	152.2017/003295-6	1ª Vara Cível
1002815-36.2016.8.26.0472	152.2017/003296-4	1ª Vara Cível
1002815-36.2016.8.26.0472	152.2017/003297-2	1ª Vara Cível
1002898-42.2016.8.26.0152	152.2017/003355-3	1ª Vara Cível
1002994-28.2014.8.26.0152	152.2016/024994-4	1ª Vara Cível
1003061-22.2016.8.26.0152	152.2017/003502-5	1ª Vara Cível
1003061-22.2016.8.26.0152	152.2017/003503-3	1ª Vara Cível
1004232-48.2015.8.26.0152	152.2017/002542-9	1ª Vara Cível
1007574-33.2016.8.26.0152	152.2017/003603-0	1ª Vara Cível
1007892-16.2016.8.26.0152	152.2017/003129-1	1ª Vara Cível
1008598-33.2015.8.26.0152	152.2017/002494-5	1ª Vara Cível
1008626-64.2016.8.26.0152	152.2017/001914-3	1ª Vara Cível
1009597-49.2016.8.26.0152	152.2016/029433-8	1ª Vara Cível
1009636-46.2016.8.26.0152	152.2017/002382-5	1ª Vara Cível
0000340-17.2016.8.26.0152	152.2017/000749-8	2ª Vara Cível
0000591-98.2017.8.26.0152	152.2017/002170-9	2ª Vara Cível
0000693-23.2017.8.26.0152	152.2017/003081-3	2ª Vara Cível
0005871-41.2003.8.26.0152	152.2017/003187-9	2ª Vara Cível
1001148-68.2017.8.26.0152	152.2017/003019-8	2ª Vara Cível



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 02º D.P. COTIA  
Boletim No.: 411/2017

INICIADO:13/03/2017 13:32hs e EMITIDO:13/03/2017 13:41hs

Folha :1

JNLQPSCBDKEEFKZ

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)

Natureza: Furto (art. 155)

Objeto Material da Conduta Criminosa: INTERIOR DE VEICULO  
Consumado

Local: RUA COMENDADOR CARMINÉ LOURENÇO DEL GAIZ, 1 - HORIZONTAL PARI  
CEP: 06710-620 - COTIA - SP

Tipo de local: Via pública - Via pública  
Circunscrição: 02 D.P. - COTIA

Ocorrência: 10/03/2017 A TARDE  
Comunicação: 13/03/2017 às 13:30 horas  
Elaboração: 13/03/2017 às 13:32 horas  
Flagrante: Não

Vítima:

- VALMIR FERNANDES CARDOSO - Presente ao plantão - RG: 12200982-SP  
emitido em 13/07/2013 - Exibiu o RG original: Não - Pai: ROQUE CARDOSO  
Mãe: IDALINA CARDOSO - Natural de: COTIA -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA  
Sexo: Masculino - Nascimento: 04/12/1959 57 anos - Estado civil: Casado  
Profissão: OFICIAL DE JUSTICA - Instrução: 2 Grau completo  
CPF: 00941567869 - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca  
Tem Deficiência? Não - Tem Transtorno Mental? Não  
Endereço Residencial: RUA NORUEGA, 86, - STA PAULA - COTIA - SP  
Telefones: (11)99910-6488 (Residencial)

Veículos:

- Placa: FQ07716 - Cidade: COTIA - UF: SP - Chassis: 9BFZB55P8F8552138  
RENAVAM: 1068075136 - Marca/Modelo: FORD/ECOSPORT FSL 1.6  
Tipo: CAMIONETA - Ano fabricação: 2015 - Ano modelo: 2015 - Cor: Preta  
Combustível: ALCO/GASOL  
Proprietário: MONICA QUADROS DOS REIS - Ocorrência: Envolvido  
Local: Via Pública - Segurado: Ignorado  
Pessoa relacionada: VALMIR FERNANDES CARDOSO

Objetos - (SUBTRAÍDO)

- Tipo: Documentos - Subtipo: Outros-Documentos

02º D.P. COTIA

Endereço da delegacia : RUA MAZEL, 24 - GRANJA VIANA-COTIA-SP. CEP: 06708-235  
Telefone: (11)4702-2454



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 02º D.P. COTIA  
Boletim No.: 411/2017

INICIADO:13/03/2017 13:32hs e EMITIDO:13/03/2017 13:41hs

Folha :2

JNLQPSCBDKEEFKZ

Marca: SACOLA DE LONA AZUL CONTENDO APROXIMADAMENTE 150 MANDADOS JUDICIAIS  
Pessoa relacionada: VALMIR FERNANDES CARDOSO

Histórico:

Comparece a vitima informando ser oficial de justiça e na data e horário supra deixou seu veiculo estacionado nas proximidades do local dos fatos e ao retornar cerca 15 minutos depois percebeu que haviam levado de dentro porta malas uma sacola de lona azul onde continha cerca de 150 mandados judiciais. O veiculo não tem sinais de arrombamento. Nada mais. VRM

Solução: BO PARA INVESTIGAÇÃO

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

-----  
VALMIR FERNANDES CARDOSO

  
LUIZ CARLOS ESTEFANI  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

**ASSINADO  
NO  
ORIGINAL**

FÁBIO VINICIUS PESCARMONA  
DELEGADO DE POLÍCIA

02º D.P. COTIA

Endereço da delegacia : RUA MAZEL, 24 - GRANJA VIANA-COTIA-SP. CEP: 06708-235

Telefone: (11)4702-2454

## CONCLUSÃO

Em 14 de março de 2017, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito DR. SEUNG CHUL KIM.

Eu Eduardo (Eduardo Lima de Oliveira), Chefe de Seção Judiciária, digitei.  
355.110

Voto.

Deixo Comeniquen  
as Varas.

Cetapd.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Valmir Fernandes Cardoso (21611)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 152.2017/003129-1, dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, intimei o executado HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE, por todo o conteúdo o qual lhe li e ele bem ciente de tudo ficou, aceitando a contrafé que lhe ofereci e exarando a sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Cotia, 08 de abril de 2017.

Número de Cotas: 01

103789077

02/03  
Jd.  
Barbacena  
Jd. Lambretha  
Refletir Acorda  
35  
Conjuntos  
2077A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE COTIA  
FORO DE COTIA  
1ª VARA CÍVEL  
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia-SP - CEP 06717-235  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital n°: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
Executado: **Hermann Santos de Almirante**  
Oficial de Justiça: **\***  
Mandado n°: **152.2017/003129-1**

**Justiça Gratuita**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Cotia, Dr(a). Seung Chul Kim, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

**INTIMAÇÃO** de Hermann Santos de Almirante, Estrada dos Galdinos, 857, casa - 30, Jardim Barbacena - CEP 06710-400, Cotia-SP, CPF 096.494.478-22, RG 20.345.292.-6, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**Fica deferido a hora certa, desde que haja suspeita de ocultação.**

**ADVERTÊNCIA:** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

**CUMpra-se** na forma e sob as penas da lei. Cotia, 22 de fevereiro de 2017. Rogério Nogueira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

8/4/17  
Camargo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 1B3B566. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 24/04/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 1B3B566.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Cotia – SP.

**Processo de nº: 1007892-16.2016.8.26.0152**

**Exequente: Bianca Moreto de Almirante**

**Executado: Hermann Santos de Almirante**

*Hermann Santos de Almirante*, qualificação nos autos do processo em tela, por seu advogado infra firmado, vem com o costumeiro respeito, à presença de Vossa Excelência, apresentar a contestação, o que passa a expor:

Primeiramente, o executado requer a devolução do prazo.

#### **Dos fatos.**

A exequente ingressou com a presente ação objetivando o recebimento da importância de R\$ 67.264,70 (sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

Ocorre que, na época do fato, as condições financeiras do executado eram totalmente diversas das atuais, tendo em vista que, suas despesas eram muito menores e possuía mais rendimentos.

O executado atualmente mora de favor no imóvel de seu irmão, ora Igor Santos de Almirante, tendo a responsabilidade de arcar com as despesas do imóvel como: condomínio; energia elétrica; IPTU, bem como as prestações do imóvel financiamento pela CEF.

Cabe ressaltar que o IPTU está em débito dos últimos cinco anos; a conta de energia também está em débito no valor de R\$ 173,00; também o condomínio está em débito no valor de R\$ 1.029,23; as prestações do imóvel financiado pela CEF no valor de R\$ 3.441,01.

O executado deve nos bancos Bradesco S/A o valor de R\$ 1.152,00; na CEF deve o valor de R\$ 9.111,00; no banco Santander deve o valor de R\$ 957,00 e no cartão VISA deve o valor de R\$ 26.427,00. Nas telefonias móveis deve na Vivo o valor de R\$ 250,00; na Tim deve o valor de R\$ 1.150,00; na Oi deve o valor de R\$ 1.000,00. Nas lojas Renner o executado deve o valor de R\$ 620,00.

Com todas essas dívidas, o executado, está acometido pela doença de depressão, fazendo tratamento psiquiátrico, isto causado pelo falecimento de seu genitor e as dificuldades financeiras que enfrenta, bem como por estar desempregado, fazendo uso de medicamentos controlados como: Ritalina 10mg (2 caixas com 60 comprimidos) e Pristig 50mg (uma caixa com 28 comprimidos) tendo o custo dos remédios no valor de R\$ 520,00 por mês, que aliás é custeado pela compra por sua genitora.

O executado possui dois veículos, Renault Clio 1.6 – 16 válvulas ano 2004, placa DPG-1296, avaliado em R\$ 13.703,00. Este veículo encontra-se com problemas de mecânica há 15 meses e está com débito no valor de R\$ 10.431,89. O outro veículo é uma moto Suzuki NA 125 Burgman ano 2008 – placa DYY-7603, com débito no valor de R\$ 2.134,47.

O executado está desempregado, fazendo bicos para o seu próprio sustento, ao contrário da exequente que tem uma saúde invejável, que aliás poderia estar trabalhando para ajudar o seu genitor.

Pelo contexto em geral, encontra-se impossibilitado de pagar os alimentos que ofertou em face do exequente.

Ressalta-se que, a narrada situação incomoda extremamente o executado, que consciente de seus deveres deseja contribuir com o sustento da exequente com 19 anos de idade. Afirmativa para isso, é que foi o próprio executado quem ingressou com a ação para fixação dos alimentos em benefício da exequente.

Entretanto, no presente momento, o executado não possui condições financeiras de pagar a quantia executada em sua integralidade, pois o valor pleiteado está totalmente fora dos seus padrões financeiros.

Sendo assim, propõe pagar os alimentos atrasados em 50 parcelas mensais de R\$ 87,79, a partir de abril de 2017, a serem depositadas em conta corrente da exequente.

**Da Preliminar.**

O executado declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50.

### **Do mérito.**

Segundo interpretação do artigo 1.694 do Código Civil, o valor da pensão deve ser arbitrado levando em consideração o binômio necessidade/possibilidade. Necessidade de quem recebe os alimentos e possibilidade de quem os deve prover.

*Art. 1.694, § 1º, do Código Civil: Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.*

Desta forma, o executado está acobertado por excludente de responsabilidade, tendo em vista que sua capacidade econômica o impossibilita de cumprir satisfatoriamente a obrigação alimentar dos meses vencidos, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Vislumbra-se, claramente no caso em exame, que o executado está inadimplente involuntariamente com a integralidade dos alimentos, diante das sérias privações de ordem econômica pela qual está passando.

Ressalta-se que, apesar da impossibilidade pecuniária do pagamento da pensão alimentícia fixada, o executado sempre auxiliou sua filha com pequena ajuda financeira, quando possuía algum dinheiro extra.

No entanto a execução deve recair sobre o valor atual da dívida, tendo em vista que o débito em atraso perde o caráter alimentar, pois a sobrevivência de quem depende do auxílio prometido depende de uma solução com caráter de urgência.

Percebe-se em sua totalidade que o valor da pensão alimentícia cobrado não condiz com a atual possibilidade de pagamento do executado. Portanto, caracteriza constrangimento ilegal, tendo em vista que configura uma reprimenda sem utilidade, na medida em que alcança um devedor com impossibilidade de solver seu débito.

### **Dos pedidos.**

Diante de tudo o que foi exposto, requer:

a) Que seja acolhida a presente contestação, levando em conta a argumentação expendida, surtindo todos os efeitos legais da decisão, pois o executado, conforme demonstrado, não possui condições financeiras para adimplir o montante da dívida cobrada;

c) Que seja deferida a proposta de pagamento dos alimentos em execução na ordem de R\$ R\$ 67.264,70 (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), divididos em 150 parcelas mensais, a serem pagas a partir de junho de 2017;

d) Que seja julgado improcedente o pedido de condenação do executado nos ônus da sucumbência e honorários advocatícios, por ser esta pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50.

No mais, requer provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, em especial pelo depoimento pessoal da representante legal do exequente, prova testemunhal e juntada de documentos.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

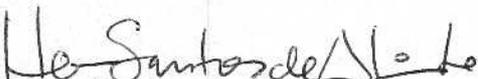
Joel Moraes de Oliveira

OAB/SP 263.912

## PROCURAÇÃO “AD JUDÍCIA”

**Hermann Santos de Almirante**, brasileiro, separado judicialmente, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 20.345.292-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 096.494.478-22, residente na Estrada dos Galdinos, 857 – casa 30 – Jardim Barbacena – Cep 06710-400 – Cotia - SP, constitui seu bastante procurador **Joel Moraes de Oliveira**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n. **263.912**, com escritório sito na rua Marselha, 825 – sala 03 – Jaguaré – na cidade de São Paulo-SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com clausula “*ad judícia*”, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo, ainda, propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrarias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais para, desistir, transigir, formar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, notificar quem de direito, judicial ou extra-judicialmente, perante a todos os órgãos da Administração Pública, podendo ainda substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, como se pelo(s) próprio(s) outorgante(s) fossem,

São Paulo, 07 de março de 2.017

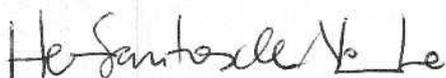
  
**Hermann Santos de Almirante**

## TERMO DE CARÊNCIA JURÍDICA

Eu, *Hermann Santos de Almirante*, brasileiro, separado judicialmente, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 20.345.292-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 096.494.478-22, residente na Estrada dos Galdinos, 857 – casa 30 – Jardim Barbacena – Cep 06710-400 – Cotia - SP, nos termos da Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983 e para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 7 de março de 2017.

  
*Hermann Santos de Almirante*

**A CARTEIRA PROFISSIONAL**

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

**Maurilio Macedo**



MINISTERIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Série 00086-SP

Número

40951



Polegar Direito



He Santos de Almeida

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Hermann Santo de Almirante  
 Loc. Nasc. Recife  
 Est. PE Data 11 / 07 / 70  
 Filiação Epomildo Marques de Almirante e Valomiro Santo de Almirante  
 Est. Civil Solteiro Doc. N.º 91960  
 Fls. 114 Liv. 100 Reg. Civil Recife  
 Outro doc. ....  
 Situação Militar: Doc. ....  
 N.º ..... Órgão ..... Est. ....  
 Naturalizado- Dec. N.º ..... Em .....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....  
 Doc. Ident. N.º ..... Exp. em .....  
 Estado .....  
 Obs. ....

00000 5/12/85 DRT SR

VALDELY MARTINELLI  
 Matrícula nº 2018-4

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Nascimento .....  
 Doc. ....

10 **CONTRATO DE TRABALHO**

*X*  
Cód. 4038460

Empregador *Bradesco Turismo S.A. - Adm. o. Serviços*

Rua *Ordade de deus 91*

Município *Osasco* Est. *Paulo*

Esp. do estabelecimento *Comercio*

Cargo *Contínuo*

Data admissão *19* de *junho* de 19 *86*

Registro nº *108683* Fls/Ficha

Remuneração especificada *Um mil, oitoc. e sus cruzeiros, oitenta e tres centavos mensais*

*Bradesco S.A. - Adm. o. Serviços*  
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

Data saída *30* de *abril* de 19 *90*

*DEPARTAMENTO*  
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

11 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador *COLUMBIA VIGIANT DE ESTAB. DE COMUNICACAO*

Rua *Madona - CEP 05515-120*

Município *SÃO PAULO - SP.* Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo *Agente de segurança pessoal*

Data admissão *01* de *julho* de 19 *94*

Registro nº *16902* Fls/Ficha

Remuneração especificada *R\$ 634,00 (Seiscentos e trinta e quatro reais por mês)*

*Columbia Vigiant de Comunicação Ltda.*  
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

Data saída *03* de *NOVEMBRO* de 19 *95*

*COLUMBIA VIG. E SEG. PATR. LTDA.*  
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

61940292/0002-18

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. - FILIAL 01
Rua VIA PANORÂMICA N.º 100
CEP 08263-220
Município OSASCO - SP Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo Trainee

C.B.O. nº
Data admissão 22 de Janeiro de 1996
Registro nº Fls/Ficha 4650
Remuneração especificada R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) mensais

DISTR. DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º
Data saída 16 de Outubro de 1997
Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º CD 020488

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
Rua Nº
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo

C.B.O. nº
Data admissão de de 19
Registro nº Fls/Ficha
Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... C.B.O. nº .....

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro nº ..... Fls/Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rōgo c/ test.

1º .....

2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rōgo c/ test.

1º .....

2º .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... C.B.O. nº .....

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro nº ..... Fls/Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rōgo c/ test.

1º .....

2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rōgo c/ test.

1º .....

2º .....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL MORAES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 23:22, sob o número WCOA17700369755. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 1C0C914.



<a href="#">Página Inicial</a>	<a href="#">Meus Dados</a>	<a href="#">Minhas Contas</a>	<a href="#">Ligação / Religação de Energia</a>	<a href="#">Solicitação de Serviços</a>	<a href="#">Acompanhamento Solicitações</a>
--------------------------------	----------------------------	-------------------------------	--	---	---

Você está em: [Agência Virtual](#) / [Minhas Contas](#) / [Contas](#) / Extrato e 2º via de conta



## Extrato e 2º via de conta

Aqui você pode visualizar as faturas dos últimos 12 meses, checar sua situação, valores e ainda efetuar o pagamento.

Atenção: caso possua conta de energia protestada [clique aqui](#) e identifique o Cartório para regularizar.

### Tome uma atitude sustentável!

Faça a adesão da fatura eletrônica e receba sua fatura por e-mail. Você colabora com o meio ambiente, além de ter acesso a sua fatura a qualquer hora e em qualquer lugar. É mais praticidade e agilidade para o seu dia a dia.

[Conheça](#)

Entenda o seu consumo

Conheça sua conta

Vencimento	Valor R\$	Situação ▼	Mês de Referência	Visualizar	
14/02/2017	86,84	Vencido	fevereiro/2017	Visualizar	Pagar
16/01/2017	86,80	Vencido	janeiro/2017	Visualizar	Pagar
14/12/2016	99,34	Pago	dezembro/2016	Visualizar	-
16/11/2016	80,27	Pago	novembro/2016	Visualizar	-
17/10/2016	80,93	Pago	outubro/2016	Visualizar	-
16/09/2016	56,70	Pago	setembro/2016	Visualizar	-
15/08/2016	74,25	Pago	agosto/2016	Visualizar	-
15/07/2016	85,57	Pago	julho/2016	Visualizar	-
14/06/2016	93,60	Pago	junho/2016	Visualizar	-
13/05/2016	122,01	Pago	maio/2016	Visualizar	-
14/04/2016	146,59	Pago	abril/2016	Visualizar	-
14/03/2016	81,18	Pago	março/2016	Visualizar	-
16/02/2016	75,88	Pago	fevereiro/2016	Visualizar	-

Para visualizar e fazer download dos extratos e 2ª via você deve ter o Adobe reader instalado. Se não possui [clique aqui para fazer o download](#).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL MORAES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 23:22, sob o número WCOA17700369755. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 1C0C915.

23/02/2017

UNIDADES INADIMPLENTES

Pág: 1/1

## COND. RES. HORIZ. DE INT. SOC. VILLA DOS GALDINOS

Inadimplência até 23/02/2017 para contas emitidas e sub judice²

Mês: todos Unidade: 30 Grupo/Classe: todas Cobrança: todas

Correção: TJSP Multa: 2,00% do montante Juros: 1,00% ao mês Data Base: 23/02/2017

Unidade	Mês Ref	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Proj. Rec.
<b>30</b>							
IGOR SANTOS DE ALMIRANTE							
Desconto	12/2016	10/12/2016	(9,75)	0,00	0,00	0,00	(9,75)
Fundo Reserva	12/2016	10/12/2016	3,00	0,06	0,06	0,02	3,14
Taxa Administrativa Etica	12/2016	10/12/2016	8,33	0,17	0,17	0,05	8,72
Consumo Água	12/2016	10/12/2016	14,04	0,28	0,28	0,08	14,68
Taxa 13º Salário	12/2016	10/12/2016	37,50	0,75	0,75	0,21	39,21
Taxa Ordinária	12/2016	10/12/2016	300,00	6,00	6,00	1,68	313,68
Fundo Reserva	01/2017	10/01/2017	3,00	0,03	0,06	0,01	3,10
Taxa Administrativa Etica	01/2017	10/01/2017	8,33	0,08	0,17	0,04	8,62
Consumo Água	01/2017	10/01/2017	9,97	0,10	0,20	0,04	10,31
Taxa Ordinária	01/2017	10/01/2017	300,00	3,00	6,00	1,26	310,26
Fundo Reserva	02/2017	10/02/2017	3,00	0,00	0,06	0,00	3,06
Taxa Administrativa Etica	02/2017	10/02/2017	8,33	0,00	0,17	0,00	8,50
Consumo Água	02/2017	10/02/2017	9,51	0,00	0,19	0,00	9,70
Taxa Ordinária	02/2017	10/02/2017	300,00	0,00	6,00	0,00	306,00
		Total '30':	995,26	10,47	20,11	3,39	1.029,23
		Total:	995,26	10,47	20,11	3,39	1.029,23

Governo do Estado de São Paulo  
**Procuradoria Geral do Estado**  
 Dívida Ativa



Emissão direta de GARE      Consultas      Emitir Documentos      e-CRDA

28-02-2017 17:01 | 105-02

**Atenção:**[Condições gerais de pagamento e parcelamento.](#)Devedor: **HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**CPF/CNPJ: **096.494.478-22****Debitos Relativos a IPVA**

CPF/CNPJ	IE	Nº de Registro/CDA	Valor Atualizado (R\$)	Opções de Pagamento	Mensagem
096.494.478-22	N/D	<a href="#">1.116.397.161</a>	2.406,62	<a href="#">liquidar</a> <a href="#">pagto parcial</a> <a href="#">dados do cartório</a>	
		<a href="#">1.134.048.244</a>	1.983,80	<a href="#">liquidar</a> <a href="#">pagto parcial</a> <a href="#">dados do cartório</a>	
		<a href="#">1.174.367.745</a>	1.677,12	<a href="#">liquidar</a> <a href="#">pagto parcial</a> <a href="#">dados do cartório</a>	
		<a href="#">1.207.669.007</a>	1.462,70	<a href="#">liquidar</a> <a href="#">pagto parcial</a> <a href="#">dados do cartório</a>	
		<a href="#">1.227.364.733</a>	1.241,08	<a href="#">liquidar</a> <a href="#">pagto parcial</a> <a href="#">dados do cartório</a>	
<b>Valor total atualizado:</b>				8,771,32	

CPF: 096.494.478-22 Tipo: Ativação

-----> IDENTIFICAÇÃO <-----

NOME: HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE  
 NASCIMENTO: 11/07/1970  
 SITUAÇÃO: REGULAR

-----> PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS <-----

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO	UF	INÍCIO	ATUALIZAÇÃO
ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING LTDA	03.147.084/0001-89	95%	SITUACAO DO CNPJ EM 07/02/2017: ATIVA	SP	01/12/1998	01/12/2012
ALMIRANTE MULTICOMUNICACAO LTDA EPP	09.379.630/0001-93	50%	SITUACAO DO CNPJ EM 10/02/2017: ATIVA	SP	01/01/2007	01/02/2013

-----> PENDÊNCIAS FINANCEIRAS <-----

QUANTIDADE: 12  
 PERÍODO DE: 03/2012 ATÉ 05/2016

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:

DATA	MODALIDADE	VALOR	EMPRESA	CONTRATO	PRAÇA	UF	P	SJ
29/05/2016	OUTRAS OPER	R\$ 858,00	SANTANDER	UG073632000021734	OCO	SP	S	N
25/12/2012	OUTRAS OPER	R\$ 75,00	TIM CELULAR	GSM0160716933382			S	N
25/11/2012	OUTRAS OPER	R\$ 111,00	TIM CELULAR	GSM0160705958476			S	N
25/10/2012	OUTRAS OPER	R\$ 157,00	TIM CELULAR	GSM0160695332291			S	N
02/10/2012	OUTRAS OPER	R\$ 85,00	TIM CELULAR	GSM0160685259334			S	N
03/09/2012	OUTRAS OPER	R\$ 113,00	TIM CELULAR	GSM0160675706686			S	N
03/08/2012	OUTRAS OPER	R\$ 128,00	TIM CELULAR	GSM0160666701779			S	N
25/06/2012	OUTRAS OPER	R\$ 9.111,00	CEF	01214085191000011			S	N
25/05/2012	OUTRAS OPER	R\$ 182,00	TIM CELULAR	GSM0160650310752			S	N
27/04/2012	OUTRAS OPER	R\$ 98,00	TIM CELULAR	GSM0160642567145			S	N
28/03/2012	OUTRAS OPER	R\$ 100,00	TIM CELULAR	GSM0160634849516			S	N
05/03/2012	OUTRAS OPER	R\$ 101,00	TIM CELULAR	GSM0160627161024			S	N

-----> PROTESTOS <-----

QUANTIDADE: 4  
 PERÍODO DE: 04/2015 ATÉ 04/2016

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:

DATA	VALOR	CARTÓRIO	CIDADE	UF	SJ
08/04/2016	R\$ 2.243,00	1	COA	SP	N
11/03/2016	R\$ 1.322,00	1	COA	SP	N
19/05/2015	R\$ 1.398,00	1	COA	SP	N
15/04/2015	R\$ 1.667,00	1	COA	SP	N

-----> CHEQUES SEM FUNDOS <-----

N A D A C O N S T A

-----> RESTRIÇÕES FINANCEIRAS <-----

N A D A C O N S T A

-----> DÍVIDAS VENCIDAS <-----

N A D A C O N S T A

-----> AÇÕES JUDICIAIS <-----

N A D A C O N S T A

-----> PARTICIPAÇÕES EM EMPRESA FALIDA <-----

N A D A C O N S T A

As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova impréstável para qualquer processo. Dados extraídos do banco de dados da Serasa Experian.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL MORAES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 23:22, sob o número WCOA17700369755. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 1C0C918.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Certifico e dou fé que a contestação de fls. 55/58 é tempestiva. Nota do cartório: manifestar-se sobre a contestação apresentada. Nada Mais. Cotia, 23 de maio de 2017. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2017, foi disponibilizado na página 2276-2281 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Joel Moraes de Oliveira (OAB 263912/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que a contestação de fls. 55/58 é tempestiva. Nota do cartório: manifestar-se sobre a contestação apresentada."

Cotia, 25 de maio de 2017.

Debora Duarte Fernandes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE COTIA- SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar sua **REPLICA** a contestação de fls., pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

#### **PRELIMINARMENTE**

##### **(I) PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO**

O réu, desmotivadamente, requer a devolução do prazo, sem ao menos justificar sua pretensão.

Referido pedido, da forma que constou às fls.55, além de ferir a boa técnica processual, não encontra qualquer embasamento legal, razão pela qual requer seja rechaçado de plano.

##### **(II) IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O réu requereu às fls. a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob a falaciosa alegação de não possuir condições financeiras em arcar com as despesas da presente demanda, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Ocorre, Excelência, que o réu não fez qualquer prova de sua incapacidade financeira a fim de justificar a concessão da benesse prevista nos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

E a fim de afastar de vez qualquer dúvida da capacidade financeira do impugnado, junta-se nesta oportunidade, prova de que o executado é sócio e diretor de duas empresas, fato suficiente a comprovar sua total condição de arcar com as despesas da presente demanda.

O devedor mente nos autos ao alegar estar desempregado, quando na verdade é **SÓCIO E DIRETOR DE DUAS EMPRESAS!**

Tal circunstância, por si só, demonstra a litigância de má fé do executado, que, além de não comprovar seu estado de miserabilidade, mentiu nos autos alegando estar desempregado, o que, como demonstrado, não é verdade.

Logo, comprovada a total possibilidade do devedor em arcar com as despesas da presente demanda, e diante de sua manifesta má fé, requer seja negado o pedido de assistência judiciária gratuita, bem como, seja o executado condenado ao pagamento do décuplo das custas judiciais nos termos do parágrafo único do artigo 100 do Código de Processo Civil.

## MÉRITO

**De início cumpre observar que o devedor, em momento algum, impugnou os valores cobrados pela credora em sua inicial, tornando-os incontroversos.**

No mais, quanto aos sucintos argumentos despendidos na justificativa, denota-se que não há, em momento algum, motivo hábil a justificar a ausência de pagamento de alimentos a filha do executado.

É sabido que, a subsistência da exequente depende, além do quanto provê a genitora, da exígua pensão paga pelo devedor.

Já se trata de valor irrisório ao qual o executado é obrigado a contribuir e, mesmo assim, deixo-o de fazer por argumentos vis.

Ademais, conforme se comprovará a frente, todas as alegações despendidas pelo devedor em sua justificativa não condizem com a verdade e beiram a má fé, como ora se demonstra.

Não merece qualquer consideração, o argumento do executado de que à época da fixação dos alimentos sua situação financeira era diversa da atual.

Fato é que, se entende o devedor que houve alteração substancial de suas economias, deveria ter procurado as vias processuais próprias para tentar modificar o que entende devido, o que não o fez.

Não é possível, em sede de cumprimento de sentença, o executado escusar-se de sua obrigação alimentar sob o frágil argumento de que houve modificação de sua situação econômica. Tratam-se de questões absolutamente descabidas em fase de cumprimento de sentença.

É sabido que a via executória não se destina ao exame da adequação do encargo alimentar, nem para questionar a possibilidade de transação, senão para aferir o valor do crédito reclamado, os eventuais pagamentos ou a impossibilidade circunstancial, absoluta e involuntária do devedor de cumprir com a obrigação.

Desta forma, tendo o executado se quedado inerte por tantos anos, conclui-se, tão somente, que os alimentos fixados estão de acordo com sua realidade financeira, razão pela qual, não há que se acolher os argumentos despendidos na justificativa, por ausência de amparo legal.

Também o fato do executado, supostamente, residir junto com seu irmão não é justificativa hábil a afastar sua obrigação alimentar.

Os documentos acostados às fls. apenas comprovam que o executado e seu irmão são **devedores contumazes!** Nada, além disso.

Também **É MENTIRA QUE O EXECUTADO ESTÁ DESEMPREGADO!**

Conforme se comprova da ficha de breve relato extraída da JUCESP, bem como, do *print* da página do devedor da rede social para interação profissional conhecida como *Linkedin* o **DEVEDOR É DIRETOR E SÓCIO DA EMPRESA ALMIRANTE MULTICOMUNICAÇÕES** LTDA (CNPJ Nº 09.379.630/0001-93 - <http://www.almirante.com.br/>)

O executado também é sócio de outra empresa, denominada **ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING LTDA (CNPJ 03.147.084/0001-89)**

Note-se, Excelência, que pretende o devedor induzir esse MM. Juízo em erro, ao alegar falta de condições financeiras por falta de trabalho, contudo, na realidade o devedor ele **É SÓCIO E DIRETOR DE DUAS EMPRESAS**, como aqui comprovado.

Portanto, além da justificativa apresentada não ser motivo para se esquivar da obrigação ao qual foi condenado, **o executado mente** a esse MM. Juízo, pois, dos documentos juntados ao presente, conclui-se pela total possibilidade financeira em arcar com o sustento de sua prole.

Também não merece maiores comentários, a absurda alegação de que a suposta depressão que acomete o devedor seria motivo para afastar a sua obrigação de pagar alimentos.

Por outro lado, os documentos acostados às fls.63/64 demonstram que o **devedor está em tratamento perante clínica médica particular de alto padrão ( Núcleo Sistema de Saúde Mental)**

Vossa Excelência poderá acessar o *site* da referida clínica, (<http://sistemanucleo.com.br>) e constatará que para o executado fazer jus ao tratamento despendido na clínica em referência, é essencial que possua condições financeiras para tanto.

Logo, as provas acostadas às fls. apenas corroboram o que ora se alega: o executado possui condições financeiras em cumprir com suas obrigações alimentares

Em resumo, temos que, a contestação apresentada não é hábil a afastar a obrigação do devedor em pagar alimentos.

Verifica-se, ainda, que o devedor mentiu nos autos ao alegar desemprego, quando na verdade é sócio e diretor de duas empresas.

Assim, diante do que ora se aduz, sob qualquer foco que se analise a questão, resta demonstrada a manifesta falta de amparo legal da pretensão do executado.

Note-se que o executado somente “lança” aos autos argumentos infundados, sem se preocupar em provar suas alegações, ao contrário da exequente, que logrou em comprovar todos os argumentos iniciais.

O executado preocupou-se somente alegar em sua defesa, sem em momento algum provar os fatos alegados, não juntando aos autos, documentos a fim de demonstrar que suas alegações são verdadeiras, assim, ***alegar sem provar é o mesmo que não alegar.***

Caberia ao executado demonstrar que são falsas as alegações da exequente, utilizando-se de provas substanciais, a fim de demonstrar a existência de falto impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos credores, conforme determinação do artigo 373, II do CPC, entretanto, não foi o que ocorreu.

No caso em tela, vê-se que a dívida alimentar é líquida, certa e exigível, e que a justificativa do Executado, ora devedor mostrou-se rigorosamente inconsistente, motivo pelo qual é cabível a constrição judicial dos bens do devedor.

#### DO PEDIDO

Diante de todo o acima esposado, serve a presente para:

- (I) Requerer o afastamento do pedido de devolução de prazo formulado pelo devedor, por ausência de amparo legal para tanto;
- (II) Informar Vossa Excelência sua **RECUSA** quanto a imoral proposta de pagamento formulada pelo executado às fls.;
- (III) Requerer a Vossa Excelência o acolhimento da impugnação aos benefícios da assistência jurídica gratuita pretendida pelo executado, condenando-se o devedor ao pagamento de multa correspondente ao décuplo das custas processuais, conforme previsão do parágrafo único do artigo 100 do CPC, ante a evidenciada má fé de suas alegações;
- (IV) Requerer a Vossa Excelência sejam liminarmente rechaçados os argumentos despendidos na justificativa apresentada às fls., reiterando-se, nesta oportunidade, todos termos da petição inicial de fls.;
- (V) E ainda, não restando dúvidas que a contestação apresentada às fls., possui caráter meramente protelatório, e não tendo havido prova do pagamento do débito alimentar, requer, em **caráter de urgência**:
  - (a) seja levado a protesto o pronunciamento judicial, bem como, determinada a inclusão do devedor perante os órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 528, § 1º;

(b) a **penhora on line**, pelo sistema BACENJUD, dos ativos financeiros em nome do devedor, acrescido ao débito ora cobrado de multa e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, conforme preceitua o artigo 523, §1º do Código de Processo Civil;

(VI) Requer, outrossim, ante a tentativa de protelar o presente feito com apresentação de justificativa falaciosa, **seja o executado condenado às penas de litigância de má fé, nos moldes dos artigos 80 e seguintes do CPC;**

(VII) Por fim, requer a condenação do devedor ao pagamento de todas as despesas processuais (CPC, as destinadas a pagamento de assistente técnico (CPC, art. 84), além de verba honorária advocatícia em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 85, § 2º).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de maio de 2.017

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**MARIANNA CHIABRANDO**

**OAB/SP 247.305**



### FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>ALMIRANTE MULTICOMUNICACAO LTDA</b>		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35222046375	16/01/2007	20/03/2017 12:09:52
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/01/2008		

CAPITAL
R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CEL PAULO SOUZA BARROS	NÚMERO: 50	
BAIRRO: JD PINHEIROS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05596-120	UF: SP

OBJETO SOCIAL
criação de estandes para feiras e exposições

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
GUSTAVO ERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 073.727.348-86, RG/RNE: 15172603 - SP, RESIDENTE À RUA SALIM MAHFOUD, 637, VV 2 BL A 1, TERRA NOVA SEG GL, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09820-780, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.
HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 096.494.478-22, RG/RNE: 20345292 - SP, RESIDENTE À RUA ARAPONGA, 274, APT. 12B, AYROSA, OSASCO - SP, CEP 06293-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 391.777/08-7 SESSÃO: 11/12/2008
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 096.494.478-22, RG/RNE: 20345292 - SP, RESIDENTE À RUA ARAPONGA, 274, APTO. 12B, AYROSA, OSASCO - SP, CEP 06293-010, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUSTAVO ERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 073.727.348-86, RG/RNE: 15172603 - SP, RESIDENTE À RUA SALIM MAHFOUD, 637, VV 2 BL A 1, TERRA NOVA SEG GL, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09820-780, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222046375  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/03/2017



Ficha Cadastral Simplificada certificada para CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO:24641778817  
[ Autenticidade: 83391150 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de emissão de documentos digitais da Junta Comercial do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.jus.br/pesquisa/consultar/consultar\_documento.asp?nire=35222046375 e código 1CB57C5.

Input field with 'Pesquisar' button

# Hermann Santos De Almirante

Tweet

Compartilhar isto no Google+

Quantidade de empresas pertencentes a Hermann Santos De Almirante: 2.

Hermann Santos De Almirante é sócio de 2 empresas no estado de São Paulo.

Capital social das empresas de Hermann Santos De Almirante: R\$ 70.000,00.

Primeira sociedade de Hermann Santos De Almirante foi firmada em: 23/12/1998.

Sócios de Hermann Santos De Almirante: [Gustavo Emandes](#).

## Empresas de Hermann Santos De Almirante

### Almirante Propaganda e Marketing Ltda

CNPJ 03.147.084/0001-89  
Nome fantasia (Ausente)  
Razão social Almirante Propaganda e Marketing Ltda  
Data de abertura 23/12/1998  
Endereço R Taruma, 67, Jardim Claudio, Cotia, SP, CEP 06715-815, Brasil  
Natureza jurídica Sociedade Simples Limitada - Código 2240  
Atividade econômica principal Agências de publicidade - CNAE 7311400  
Capital Social R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

### Almirante Multicomunicacao Ltda - Epp

CNPJ 09.379.630/0001-93  
Nome fantasia Almirante Multicomunicacao Ltda  
Razão social Almirante Multicomunicacao Ltda - Epp  
Data de abertura 16/1/2008  
Endereço R Cel Paulo Souza Barros, 50, Jd Pinheiros, Sao Paulo, SP, CEP 05596-120, Brasil  
Telefone (11) 3735-8713 / (11) 3733-5618  
Natureza jurídica Sociedade Empresária Limitada - Código 2062  
Atividade econômica principal Agências de publicidade - CNAE 7311400  
Capital Social R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Para obter acesso a demais informações como número do CPF, consulta de dívidas, processos e outras informações, acesse os sites oficiais.

Este documento foi copiado do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar/... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar/...





# Hermann Santos de Almirante

Entrepeneur



Entre em contato diretamente com Hermann Santos de no LinkedIn



Pesquisar



Experimente Premium grátis



# Hermann Santos de Almirante

Entrepeneur

Universidade Paulista

Cotia, São Paulo, Brasil • + de 500

Envie um InMail

Conectar

## Experiência

### Director

Almirante, MultiComunicação  
jun de 1999 – Present • 17 yrs 9 mos



### Professional Contact

Plaxo  
2010 • less than a year

### site

5F  
2007 – 2009 • 2 yrs



### Desenvolvedor

Locaweb  
1999 – 2009 • 10 yrs

### diretor mkt

Cray Valley  
2004 • less than a year

Visualizar mais cargos

## Formação acadêmica



### Universidade Paulista

pós graduado, Publicidade e Marketing  
1990 – 1994

## Experiência com trabalhos voluntários

### Marketing

Centro Social Brooklin Paulista  
jan de 2015 • 1 mo  
Infantil

Doação em forma de serviço do planejamento, redesign e desenvolvimento do site institucional da Instituição.

Visualizar menos

## Informações pessoais e de cont

Perfil, Sites e Twitter de Hermann S

Exibir mais

### Anúncios que podem ser de seu intere:



Pós em Novos Negócios Pós FIA Modelagem Financeira & Implementação de Novos Negócios (startups).



RB no Top of Mind RH 2017 Vote agora em quem realmente entende de Gestão de Vale Transporte!



Melhore seu Compliance Disponibilize um Canal de Denúncias da Contato Seguro em sua empresa.

## As pessoas também viram

### Marcos Souza

Aluno na Faculdade Suma



### Rosa Siano • 3º

SECRETÁRIA EXECUTIVA



### SIMONE CARDOZO DA I

Gerenciamento de Categoria



### Natalia Silva • 3º

Analista de Marketing

### Marcelo Martins

—

### João Emídio da Silva F

Administrador - Aposentado



### Carlos Eduardo Silva •

Inspetor de Segurança na Shopping Center D

### Lauro Santanna • 3º

—

### Anderson Luis • 3º

Administrador Redes

### Guilherme Cardoso • 3º

graphic designer

Mensagens



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de segurança da Universidade Paulista. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar/... e o código 1CB57C5.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE COTIA**

**FORO DE COTIA**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= CONCLUSÃO =**

Em 06 de junho de 2017, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Doutor Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

**= DESPACHO =**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Vistos.

Para a análise do pedido de justiça gratuita formulado no bojo da contestação, comprove o réu a insuficiência financeira, juntando a última declaração de renda.

Prazo: 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim  
 Juiz de Direito

**= DATA =**

Em \_\_\_\_\_, recebi os autos com o despacho supra. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente Tec. Judiciário, subscrevi.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2017, foi disponibilizado na página 2556-2562 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Joel Moraes de Oliveira (OAB 263912/SP)

Teor do ato: "Para a análise do pedido de justiça gratuita formulado no bojo da contestação, comprove o réu a insuficiência financeira, juntando a última declaração de renda. Prazo: 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido."

Cotia, 8 de junho de 2017.

Debora Duarte Fernandes  
Escrevente Técnico Judiciário

*Joel Moraes de Oliveira*  
*Advogado*

---

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro da Cotia – SP.

**Processo nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

*Hermann Santos de Almirante*, qualificação nos autos do processo em tela, por seu advogado infra firmado, vem com o costumeiro respeito, à presença de Vossa Excelência, declarar-se ciente do r. despacho.

Cumprindo determinação de Vossa Excelência, o requerido requer se digne determinar ao cartório afeto, juntar a última declaração de renda, para a análise do pedido de justiça gratuita formulado no bojo da contestação.

P. e espera deferimento.

São Paulo, 9 de junho de 2017.

Joel Moraes de Oliveira

OAB/SP 263.912

**NOME: HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**

fls. 89

**CPF: 096.494.478-22****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2017****ANO-CALENDÁRIO 2016****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE CPF: 096.494.478-22  
 Data de Nascimento: 11/07/1970 Título Eleitoral: 0176729870191  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
 Endereço: Estrada DOS GALDINOS Número: 857  
 Complemento: CASA 30 Bairro/Distrito: JD BARBACENA  
 Município: Cotia UF: SP  
 CEP: 06710-400 DDD/Telefone: (11) 4612-5104  
 E-mail: DDD/Celular:  
 Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego  
 Ocupação Principal: 253 Profissional de relações públicas, de marketing, de publicidade e de comercialização  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016: 013234862087

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING LTDA CNPJ/CPF: 03.147.084/0001-89	6.383,99	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.383,99</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

Sem informações

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

Sem informações

NOME: HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE

fls. 90

CPF: 096.494.478-22

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
21	MOTOCICLETA MARCA SUZUKI, MODELO ANS 125 BURGMANN ANO DE FABRICAÇÃO 2007 ANO MODELO 2008 105 - Brasil	2.100,00	0,00
21	VEICULO RENAULT CLIO MODELO PRIVILEGE 1.6 16V ANO DE FABRICAÇÃO 2004 ANO MODELO 2004 , PLACA DPG1296 105 - Brasil	13.000,00	0,00
TOTAL		15.100,00	0,00

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2016
		31/12/2015	31/12/2016	
11	DIVIDA COM CHEQUE ESPECIAL BANCO BRADESCO. AGENCIA 2247-0 C/C 6755-5	8.000,00	8.000,00	0,00
11	DIVIDA COM CARTAO DE CREDITO BRADESCO	13.000,00	22.000,00	0,00
TOTAL		21.000,00	30.000,00	0,00

**ESPÓLIO**

Sem informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações

**NOME:** HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE

fls. 91

**CPF:** 096.494.478-22

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem informações

NOME: HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE

fls. 92

CPF: 096.494.478-22

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

ANO-CALENDÁRIO 2016

**RESUMO**

**TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	6.383,99
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.383,99</b>

**DEDUÇÕES**

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**IMPOSTO DEVIDO**

Base de cálculo do imposto	6.383,99
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

**SALDO DE IMPOSTO A PAGAR** 0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota 0,00  
Número de Quotas 0

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para crédito

**NOME:** HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE

fls. 93

**CPF:** 096.494.478-22

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2015	15.100,00
Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	21.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	30.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**  
**FORO DE COTIA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Jardim Nomura  
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP  
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= CONCLUSÃO =**

Em 21 de junho de 2017, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Doutor Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

**= DESPACHO =**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Vistos.  
 Defiro a justiça gratuita, anotando-se no sistema.  
 Manifestem-se as partes, em cinco dias, se possuem interesse na realização de audiência de conciliação.

Int.  
 Cotia, d.s

Seung Chul Kim  
 Juiz de Direito

**= DATA =**

Em \_\_\_\_\_, recebi os autos com o despacho supra. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente Tec. Judiciário, subscrevi.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2017, foi disponibilizado na página 2140-2149 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Joel Moraes de Oliveira (OAB 263912/SP)

Teor do ato: "Defiro a justiça gratuita, anotando-se no sistema. Manifestem-se as partes, em cinco dias, se possuem interesse na realização de audiência de conciliação."

Cotia, 27 de junho de 2017.

Debora Duarte Fernandes  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre a publicação de fl. 95 até a presente data. Nada Mais. Cotia, 10 de julho de 2017. Eu, \_\_\_\_, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Osasco  
Processo: 40170844120138260405  
Classe do Processo: Pedido de Penhora  
Data/Hora: 12/07/2017 15:59:32

**Partes**

Solicitante: Joel Moraes de Oliveira

**Documentos**

Petição\*: Petição I.pdf

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DA  
COMARCA DE COTIA- SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Foi realizada na data de hoje, perante esse MM. Juízo, nos autos da Execução de Alimentos pelo rito do artigo 528, § 7º do CPC (Processo nº 1008104-37.2016.8.26.0152) audiência para tentativa de conciliação entre as partes.

Naquela solenidade, o executado não apresentou qualquer proposta plausível, preocupando-se tão somente em desferir acusações contra sua filha, ora credora.

Se não bastasse, o advogado do executado, desprovido de qualquer *animus* de conciliação, imbuu-se em atacar a devedora e a ora signatária, ao ponto da exequente sair da sala em lágrimas e a Sra. Conciliadora alertá-lo de que seria convidado a se retirar caso continuasse agindo de forma tão lamentável.

Esses fatos são importantes trazer ao conhecimento deste MM. Juízo, pois nos termos do r.despacho de fls., fora indagado se as partes possuem interesse na realização de audiência de conciliação nestes autos.

A exequente estava aguardando a realização da audiência acima referida, para manifesta-se nesses autos, considerando que tinha a esperança que todo o débito poderia ser objeto de acordo com o devedor.

Considerando a repugnante atitude do executado e de seu patrono, restou **evidente a impossibilidade de qualquer acordo entre as partes**, motivo pelo qual, a exequente informa a esse MM. Juízo que **não possui interesse na realização de audiência de conciliação**.

E mais.

Os atos acima noticiados apenas corroboram o quanto aduzido anteriormente: o executado é devedor contumaz e está utilizando-se de todos os expedientes possíveis para procrastinar sua obrigação alimentar, que há **dez anos** deixa de cumpri-la.

Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência, em **caráter de urgência**:

(a) **seja levado a protesto** o pronunciamento judicial, bem como, determinada a inclusão do devedor perante os órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 528, § 1º;

(b) a **penhora on line**, pelo sistema BACENJUD, dos ativos financeiros em nome do devedor, acrescido ao débito ora cobrado de multa e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, conforme preceitua o artigo 523, §1º do Código de Processo Civil;

(c) Requer, outrossim, ante a tentativa de protelar o presente feito com apresentação de justificativa falaciosa, **seja o executado condenado às penas de litigância de má fé, nos moldes dos artigos 80 e seguintes do CPC;**

(d) Por fim, requer a condenação do devedor ao pagamento de todas as despesas processuais (CPC, as destinadas a pagamento de assistente técnico (CPC, art. 84), além de verba honorária advocatícia em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 85, § 2º).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2.017

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**MARIANNA CHIABRANDO**

**OAB/SP 247.305**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,  
Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação /  
 Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

A dificuldade financeira, por si só, não isenta o executado da obrigação alimentar, devendo discutir a redução da pensão em ação própria. Assim, rejeito a impugnação.

Não aceita a proposta de parcelamento, de rigor o prosseguimento.

Defiro o pedido de penhora *on line* nas contas do executado por Bacenjud e o protesto. Expeça-se o necessário.

Por fim, não se vislumbra a alegada litigância de má-fé processual.

Int.

Cotia, 25 de julho de 2017.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2017, foi disponibilizado na página 2122/2126 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrande Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Marianna Chiabrande Castro (OAB 247305/SP)  
Joel Moraes de Oliveira (OAB 263912/SP)

Teor do ato: "Vistos.A dificuldade financeira, por si só, não isenta o executado da obrigação alimentar, devendo discutir a redução da pensão em ação própria. Assim, rejeito a impugnação.Não aceita a proposta de parcelamento, de rigor o prosseguimento.Defiro o pedido de penhora on line nas contas do executado por Bacenjud e o protesto. Expeça-se o necessário.Por fim, não se vislumbra a alegada litigância de má-fé processual.Int."

Cotia, 27 de julho de 2017.

Debora Duarte Fernandes  
Escrevente Técnico Judiciário

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.DFCHAVES quinta-feira, 27/07/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> <a href="#">As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</a>
<b>Número do Protocolo:</b>	20170003754584
<b>Número do Processo:</b>	7892-16
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2407 - 1ª VARA JUDICIAL DE COTIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Seung Chul Kim (Protocolizado por Debora Ferreira Chaves)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	BIANCA MORETO DE ALMIRANTE

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

#### 096.494.478-22 - HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/07/2017 15:58	Bloq. Valor	Seung Chul Kim	67.264,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/07/2017 19:44

[Nenhuma ação disponível](#)

##### BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/07/2017 15:58	Bloq. Valor	Seung Chul Kim	67.264,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/07/2017 04:58

[Nenhuma ação disponível](#)

#### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência

<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padr"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>	
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	BIANCA MORETO DE ALMIRANTE	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>	
<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. <input type="text"/>	

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0205/2017, foi disponibilizado na página 2285/2290 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Joel Moraes de Oliveira (OAB 263912/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre o bloqueio BanceJud negativo."

Cotia, 3 de agosto de 2017.

Ana Cristina Pinto Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA-SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência ciente da resposta negativa do BacenJud, requerer:

- 1- Seja realizada busca de bens perante o sistema RENAJUD e INFOJUD;
- 2- Seja realizada busca de bens imóveis perante os Cartórios de Registro de Imóveis através do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI).
- 3- A penhora das cotas sociais das seguintes empresas em nome do requerido:
  - ⇒ 50% das cotas sociais da empresa **ALMIRANTE MULTICOMUNICACAO LTDA** (CNPJ nº 09.379.630/0001-93) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
  - ⇒ 50% das cotas sociais da empresa **ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING LTDA** (CNPJ nº 03.147.084/0001-89) ) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4- A expedição de mandado a fim de que o Sr. Oficial de Justiça diligencie no endereço do executado (Estrada dos Galdinos, 857 - Jardim Barbacena - Cotia – SP) e proceda a **penhora de tantos bens quanto bastem a fim de garantir a presente execução.**

São Paulo, 11 de Agosto de 2.017

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**MARIANNA CHIABRANDO**

**OAB/SP 247.305**



### FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
ALMIRANTE MULTICOMUNICACAO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35222046375	16/01/2007	20/03/2017 12:09:52
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/01/2008		

CAPITAL
R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CEL PAULO SOUZA BARROS	NÚMERO: 50	
BAIRRO: JD PINHEIROS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05596-120	UF: SP

OBJETO SOCIAL
criação de estandes para feiras e exposições

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
GUSTAVO ERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 073.727.348-86, RG/RNE: 15172603 - SP, RESIDENTE À RUA SALIM MAHFOUD, 637, VV 2 BL A 1, TERRA NOVA SEG GL, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09820-780, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.
HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 096.494.478-22, RG/RNE: 20345292 - SP, RESIDENTE À RUA ARAPONGA, 274, APT. 12B, AYROSA, OSASCO - SP, CEP 06293-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 391.777/08-7 SESSÃO: 11/12/2008
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 096.494.478-22, RG/RNE: 20345292 - SP, RESIDENTE À RUA ARAPONGA, 274, APTO. 12B, AYROSA, OSASCO - SP, CEP 06293-010, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUSTAVO ERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 073.727.348-86, RG/RNE: 15172603 - SP, RESIDENTE À RUA SALIM MAHFOUD, 637, VV 2 BL A 1, TERRA NOVA SEG GL, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09820-780, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222046375  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/03/2017



Ficha Cadastral Simplificada certificada para CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO:24641778817  
[ Autenticidade: 83391150 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.147.084/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/12/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>R TARUMA</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>06.715-815</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM CLAUDIO</b>	MUNICÍPIO <b>COTIA</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **31/05/2016** às **11:36:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.147.084/0001-89  
**NOME EMPRESARIAL:** ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/05/2016** às **11:40** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE COTIA**

**FORO DE COTIA**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= CONCLUSÃO =**

Em 18/09/2017 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Vistos.

Proceda a pesquisa de bens pelo sistema InfoJud e de veículos pelo sistema RenaJud, bloqueando-se desde que não conste restrições.

Para apreciação dos demais pedidos, providencie a exequente o cálculo atualizado do débito no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

Cotia, 18 de setembro de 2017.

**Seung Chul Kim**

Juiz(a) de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0249/2017, foi disponibilizado na página 2974-2978 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Joel Moraes de Oliveira (OAB 263912/SP)

Teor do ato: "Vistos.Proceda a pesquisa de bens pelo sistema InfoJud e de veículos pelo sistema RenaJud, bloqueando-se desde que não conste restrições.Para apreciação dos demais pedidos, providencie a exequente o cálculo atualizado do débito no prazo de 10 (dez) dias.Int."

Cotia, 21 de setembro de 2017.

Debora Duarte Fernandes  
Escrevente Técnico Judiciário

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: DEBORA FERREIRA CHAVES

28/09/2017 - 17:30:44

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	COTIA
Juiz Inclusão	SEUNG CHUL KIM
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA
Nº do Processo	10078921620168260152

**Total de veículos: 2**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DYY7603	SP	JTA/SUZUKI AN125	HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE	Circulação
DPG1296	SP	RENAULT/CLIO PRI 16 16VH	HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE	Circulação



# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DEBORA FERREIRA CHAVES

28/09/2017 - 17:33:29

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	DAX1962	<b>Ano Fabricação</b>	2001	<b>Ano Modelo</b>	2002
<b>Chassi</b>	9BR53AEB225537209	<b>Marca/Modelo</b>	TOYOTA/COROLLA XEI		

## Restrições RENAVAL

VEICULO\_ROUBADO  
ALIENACAO\_FIDUCIARIA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): MANIFESTAR-SE O AUTOR SOBRE A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, CUJA IMPRESSÃO ESTÁ ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA E SÓ PODERÁ SER CONSULTADA NO BALCÃO, NÃO PODENDO SER REPRODUZIDA DE FORMA ALGUMA. Ciência da pesquisa Renajud juntada aos autos. Nada Mais. Cotia, 27 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Debora Ferreira Chaves, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA-SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls.112, informar que o débito executado atualizado até setembro de 2.017 perfaz o montante **de R\$ 91.832,29 (noventa e um mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)**, já acrescido de 10% de multa e honorários advocatícios, conforme autorizado no r.despacho de fls.32.

Outrossim, informa a exequente ter ciência da resposta da pesquisa RENAJUD às fls.114/116.

Reitera ainda, os pedidos de fls.106/107 a fim de que:

- 1- Seja realizada busca de bens imóveis perante os Cartórios de Registro de Imóveis através do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI).
- 2- A penhora das cotas sociais das seguintes empresas em nome do requerido:

- 50% das cotas sociais da empresa **ALMIRANTE MULTICOMUNICACAO LTDA** (CNPJ nº 09.379.630/0001-93) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 50% das cotas sociais da empresa **ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING LTDA** (CNPJ nº 03.147.084/0001-89) ) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3- A expedição de mandado a fim de que o Sr. Oficial de Justiça diligencie no endereço do executado (Estrada dos Galdinos, 857 - Jardim Barbacena - Cotia – SP) e proceda a **penhora de tantos bens quanto bastem a fim de garantir a presente execução.**

4- Requer, também, com fundamento no artigo 139, IV do Código de Processo Civil, requer a Vossa Excelência seja deferida **a suspensão do direito de dirigir do executado, a cassação de seu passaporte, bem como, seja determinado o cancelamento de todos os seus cartões de crédito até satisfação integral do débito exequendo.**

5- Requer prazo suplementar de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a declaração de imposto de renda arquivada em pasta própria.

6- Requer, por fim, a juntada da anexa planilha de débito atualizada.

São Paulo, 03 de Outubro de 2.017

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**CAMILLA CHIABRANDO**  
**OAB/SP 156.396**

[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: setembro/2017**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**

**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		1/9/2016	67.264,70	68.429,43	0,00	8.211,53	6.842,94	83.483,90
				<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 83.483,90</b>
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 8.348,39
				<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 8.348,39</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 91.832,29</b>

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0262/2017, foi disponibilizado na página 2833-2843 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Joel Moraes de Oliveira (OAB 263912/SP)

Teor do ato: "MANIFESTAR-SE O AUTOR SOBRE A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, CUJA IMPRESSÃO ESTÁ ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA E SÓ PODERÁ SER CONSULTADA NO BALCÃO, NÃO PODENDO SER REPRODUZIDA DE FORMA ALGUMA. Ciência da pesquisa Renajud juntada aos autos. O veiculo de fl. 116 não foi bloqueado por conter anotação de restrições."

Cotia, 3 de outubro de 2017.

Debora Duarte Fernandes  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**  
**FORO DE COTIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura  
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP  
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

## = CONCLUSÃO =

Em 11 de dezembro de 2017, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Doutor Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

## = DESPACHO =

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Vistos.

Fl. 118/119: A fim de evitar excesso na condução do processo execução, defiro por ora a penhora cotas sociais da sociedade ALMIRANTE MULTICOMUNICAÇÃO LTDA e ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, pertencentes ao executado até o limite do débito, nos termos do artigo 835, IX, do Código de Processo Civil, bem como a expedição de mandado de penhora mencionado no item "3" de fl. 119.

Expeça-se o termo de penhora das cotas e mandado de penhora de bens.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim  
 Juiz de Direito

## = DATA =

Em \_\_\_\_\_, recebi os autos com o despacho supra. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente Tec. Judiciário, subscrevi.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0332/2017, foi disponibilizado na página ' do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Joel Moraes de Oliveira (OAB 263912/SP)

Teor do ato: "Vistos.FI. 118/119: A fim de evitar excesso na condução do processo execução, defiro por ora a penhora cotas sociais da sociedade ALMIRANTE MULTICOMUNICAÇÃO LTDA e ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, pertencentes ao executado até o limite do débito, nos termos do artigo 835, IX, do Código de Processo Civil, bem como a expedição de mandado de penhora mencionado no item "3" de fl. 119.Expeça-se o termo de penhora das cotas e mandado de penhora de bens.Int."

Cotia, 14 de dezembro de 2017.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DE COTIA**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos (penhora), ajuizada por **BIANCA MORETO ALMIRANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer juntada do incluso substabelecimento **sem reservas de iguais**, na pessoa da **Dra. RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY, OAB/SP 170.565**.

Requer, assim, habilitação imediata da nova patrona aos autos em epígrafe.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 6 de fevereiro de 2018.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **sem** reservas de iguais poderes, na pessoa da **Dra. RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY, OAB/SP 170.565**, com endereço na Rua Monte Casseros, 281, sala 61, centro, Santo André, SP, telefone 11 4437 2602, os poderes que me foram conferidos por **HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE, PROCESSO Nº 1007892-16.2016.826.0152 DA 1ª. VARA CÍVEL DE COTIA.**

Santo André, 30 de janeiro de 2018.



**Joel Moraes de Oliveira**  
**OAB/SP 263.912**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DE COTIA**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos (penhora), ajuizada por **BIANCA MORETO ALMIRANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o quanto segue :

**DA PRESCRIÇÃO**

**Artigo 206, § 2º. do CPC**

A lei determina que a prescrição pode ser alegada a qualquer tempo e em qualquer jurisdição (artigo 193 do Código Civil).

A pretensão de cobrança de prestações alimentares prescreve em dois anos a partir da data em que se vencerem.

No caso, a exequente ajuizou a presente execução considerando as supostas parcelas não pagas de pensão de março de 2012 a junho de 2016, estando prescritas, assim, aquelas anteriores a junho de 2014.

Requer, assim, a decretação da prescrição das parcelas anteriores a junho de 2014.

Aproveita a oportunidade para impugnar o valor inicial pleiteado de R\$ 67.264,70 , bem como todas as demais atualizações do valor.

Assim, requer a decretação da prescrição, como total medida de justiça!

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 8 de fevereiro de 2018.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**

**FORO DE COTIA**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> -

Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= CONCLUSÃO =**

Em 16/02/2018 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim. Eu,  
 \_\_\_\_\_(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fl. 126/127: Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

Cotia, 16 de fevereiro de 2018.

**Seung Chul Kim**  
 Juiz(a) de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2018, foi disponibilizado na página 2761/2769 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)

Teor do ato: "Vistos.FI. 126/127: Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias.Int."

Cotia, 20 de fevereiro de 2018.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA-SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls., manifestar-se acerca dos termos da petição de fls.126/127, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **(I) INTEMPESTIVIDADE DA PETIÇÃO DE FLS.126/127**

A petição de fls.126/127 é manifestamente inadmissível e deverá ser desentranhada dos autos.

O devedor foi regularmente citado aos 08/04/17 (fls.53) e apresentou sua contestação em 15/05/17 (fls.55/58), sendo que naquela oportunidade **não apresentou nenhum dos argumentos declinados às fls.126/127.**

Se não o fez, não poderá o fazer agora, diante da consumação da preclusão do seu direito.

Diante do exposto, estando configurada a preclusão do direito do executado, ante a intempestividade da petição de fls.126/127, requer a Vossa Excelência seja referida peça processual e seus documentos que a acompanham desentranhados dos autos.

## (II) DA AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO

Na eventual hipótese de não ser acolhido o pedido supra, o que se admite por extremo amor à argumentação, melhor sorte não assiste ao réu em seus argumentos.

No que diz respeito a prescrição do débito exequendo, Vossa Excelência poderá observar, da leitura da planilha de cálculos apresentada às fls.10/11, que a credora objetiva o recebimento de alimentos não pagos desde o ano de 2.012.

Pois bem.

A exequente nasceu no ano de 1.997 (fls.08) contando atualmente com 21 anos de idade.

Ocorre que, no ano de 2.012 a credora estava com 15 anos de idade, ou seja, **era menor incapaz**.

Até o ano de 2.015, quando a exequente atingiu a maioridade, **não havia contagem de prazo prescricional**, pois, é cediço que não corre prescrição contra menores incapazes (Artigo 198, I do Código Civil).

Atingida a maioridade (2.015) passa a correr o prazo bienal previsto no artigo 206, § 2º do Código Civil, sendo o termo final para a propositura da execução dos alimentos (posteriores a 2.015) em 2.017.

Logo, a presente demanda é totalmente tempestiva, não havendo que se falar em prescrição, pelas razões acima apontadas.

No mais, refuta-se completamente a impugnação genérica dos cálculos apresentados pela credora.

Veja, Excelência, que o devedor limita-se a alegar às fls.127, de forma singela: *“Aproveita a oportunidade para impugnar o valor inicial pleiteado de R\$ 67.264,70, bem como todas as demais atualizações do valor”*, sem preocupar-se em apresentar o valor que entende devido!

Fato é que a petição de fls.126/127 tem o intuito meramente protelatório, com o fito de obstar o regular andamento do feito, devendo o requerido ser condenado às penas de litigância de má fé e ato atentatório a dignidade da justiça, nos moldes da norma processual.

Diante do exposto, serve a presente para requerer a Vossa Excelência:

- 1- Seja declarada a intempestividade da petição de fls.126/127 e determinado seu desentranhamento;
- 2- Seja afastada a arguição de prescrição;
- 3- Seja o devedor condenado as penas de litigância de má fé;
- 4- O prosseguimento do feito, com cumprimento integral do r.despacho de fls.122.

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2.018.

 **CHIABRANDO CASTRO & ASSOCIADOS**  
ADVOGADOS

Nestes termos,

Pede deferimento.

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,  
Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação /  
 Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Não há que se falar em prescrição que não corre enquanto a exequente era menor de idade.

Cumpra-se a decisão de fl. 122.

Int.

Cotia, 16 de março de 2018.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2018, foi disponibilizado na página 2499/2509 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)

Teor do ato: "Vistos.Não há que se falar em prescrição que não corre enquanto a exequente era menor de idade.Cumpra-se a decisão de fl. 122.Int."

Cotia, 20 de março de 2018.

Carla Juski de Oliveira  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO

Autos: 1007892-16.2016.8.26.0152  
Classe: Cumprimento de sentença

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

retificação.

Cotia, 04 de abril de 2018.

Leonice Aparecida Ribeiro de Lima



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Indique a autora depositário para os bens a serem penhorados.

Nada Mais. Cotia, 04 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_, Leonice Aparecida Ribeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2018, foi disponibilizado na página 2472/2476 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)

Teor do ato: "Indique a autora depositário para os bens a serem penhorados."

Cotia, 6 de abril de 2018.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA- SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos em epígrafe, que move em face de **HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, vem,, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer seja o próprio Executado Hermann nomeado o depositário fiel dos bens a serem penhorados.

Nesses termos.

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2018.

**MARIANNA CHIABRANDO**

**OAB/SP 247.305**

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho para cumprimento.

Nada Mais. Cotia, 18 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_, Debora Duarte Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**

**FORO DE COTIA**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**  
**Valor do Débito: R\$ 91.832,29.**

Em Cotia, aos 16 de maio de 2018, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro de Cotia, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **"50% das cotas sociais da sociedade Almirante Multicomunicação Ltda, CNPJ nº 09.379.630/0001-93) e 50% das cotas sociais da empresa Almirante Propaganda e Marketing Ltda, CNPJ nº 03.147.084/0001-89"**, pertencentes ao executado, pertencentes ao executado até o limite do débito(**R\$ 91.832,29**), do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Hermann Santos de Almirante, CPF nº 096.494.478-22, RG nº 20.345.292.-6. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

\_\_\_\_\_  
 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)  
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia-SP - CEP 06717-235

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **152.2018/009993-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Cotia, Dr(a). Seung Chul Kim, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

**PENHORA** de bens do executado **HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, CPF 096.494.478-22, RG 20.345.292.-6, Estrada dos Galdinos, 857, casa - 30, Jardim Barbacena, CEP 06710-400, Cotia - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução (**R\$ 91.832,29**), conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Cotia, 16 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Marianna Chiabrando Castro e Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves  
 Endereço: Rua Jose Carlos de Toledo Pizaaptº 18, 149, Morumbi - CEP 05712-070, São Paulo-SP e ., 149, Morumbi - CEP 05712-070, São Paulo-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*15220180099930\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Assinar Termo de Penhora e Depósito.

Nada Mais. Cotia, 18 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_, Leonice Aparecida Ribeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2018, foi disponibilizado na página 2662/2670 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)

Teor do ato: "Assinar Termo de Penhora e Depósito"

Cotia, 22 de maio de 2018.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Valmir Fernandes Cardoso (21611)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 152.2018/009993-0, dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, deixei de dar cumprimento ao mandado de penhora em razão de até presente data não ter encontrando pessoalmente o executado HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE em sua residência. Segundo informações no local junto a portaria do Condomínio Residencial onde reside "Villa dos Galdinos" o suplicado em tela dificilmente se encontra em sua residência, aparecendo ali bem esporadicamente por estar muitas vezes viajando.

Em face ao exposto e, não havendo mais tempo hábil para a retenção do presente em meu poder em razão do gozo de minhas férias, devolvo-o em cartório, aguardando novo desentranhamento, se necessário.

O referido é verdade e dou fé.

Cotia, 15 de junho de 2018.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se, em 10 dias, sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do oficial de justiça à(s) fl.(s) 145.

Nada Mais. Cotia, 06 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0204/2018, foi disponibilizado na página 2172/2179 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se, em 10 dias, sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do oficial de justiça à(s) fl.(s) 145."

Cotia, 11 de julho de 2018.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA-SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls., ciente da certidão negativa de fls.145 requerer, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil, que o Sr. Oficial de Justiça diligencie no endereço do executado e proceda ao **arresto** de tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução.

Sendo positivo o arresto requer, nos termos do § 1º do artigo 841 do Código de Processo Civil a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, acerca do ato construtivo.

Por fim, reitera o pedido de fls., a fim de que, com fundamento no artigo 139, IV do Código de Processo Civil, seja deferida **a suspensão do direito de dirigir do executado, a cassação de seu passaporte, bem como, seja determinado o cancelamento de todos os seus cartões de crédito até satisfação integral do débito exequendo.**

 **CHIABRANDO CASTRO & ASSOCIADOS**  
ADVOGADOS

São Paulo, 06 de Agosto de 2.018.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DE COTIA**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos (penhora), ajuizada por **BIANCA MORETO ALMIRANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se sobre a petição protocolizada pela exequente em 06/08:

- 1) Cumpre ressaltar, à princípio, que o prazo para a manifestação da exequente terminou em 26/07, mas a petição somente foi protocolizada em 06/08, ou seja, fora de prazo, demonstrando sua total inércia, posto que não obedeceu ao prazo estipulado pelo Juízo, devendo, assim, a petição ser rejeitada de plano;
- 2) Informa o executado que oferece seus veículos para penhora na presente execução e informa que se encontram no endereço de sua residência, à disposição para avaliação do Sr. Oficial de Justiça. Entretanto, como viaja muito a trabalho, se ausenta muitos dias de sua residência;  
  
DYY 7603 SP JTA/SUZUKI AN125 2007  
DPG 1296 SP RENAULT/CLIO PRI 16VH 2004
- 3) Informa o executado que não trabalha com cartões de crédito e não possui passaporte. Sua conta corrente está bloqueada. Trabalha sem vínculo empregatício, como autônomo, e, inclusive, vem depositando pensão alimentícia mensalmente na execução que tramita neste cartório, processo nº 1008104-37.2016.826. 0152;

- 4) Informa que a exequente se negou a qualquer tipo de acordo para por fim às execuções em curso. Entretanto, está trabalhando e deposita mensalmente o valor de R\$ 350,00 a fim de demonstrar sua intenção em resolver a questão. Para tanto, a suspensão de sua CNH é medida extremamente agressiva e que vai impedir o executado de continuar trabalhando, e, assim, depositando a pensão mensal. Frise-se que tal medida levará ao inadimplemento de outras dívidas, tais como, de caráter alimentar, civis, fiscais, administrativas ou de qualquer outra natureza, apresentando-se extremamente perigosa e como tal não deve ser tolerada.
- 5) Assim, requer a rejeição da petição por ser intempestiva, a penhora dos veículos e a manutenção do direito de dirigir do executado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 14 de agosto de 2018.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**



---

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: **Parcela 12 Dep. Judi**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **VALMIRA ALVES DOS SANTOS**  
Agência: **6322**    Conta: **01021-3**

---

**Dados do pagamento:**

Nome do favorecido: **BBRASIL**  
Código de barras: **00190.00009 02836.585006 70785.998173 1 76640000035000**  
Valor do documento: **R\$ 350,00**  
Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**  
Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**  
Valor do pagamento: **R\$ 350,00**  
Data do vencimento: **01/10/2018**

---

**Pagamento efetuado em 01/08/2018 às 18:17:04h via Internet, CTRL 19604.**

---

**Autenticação:**

5D14D113D45273AA951E1C236D037A703893E6C4

---

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [itau.com.br](http://itau.com.br) ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



---

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: **Parcela 13 dep judic**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **VALMIRA ALVES DOS SANTOS**  
Agência: **6322** Conta: **01021-3**

---

**Dados do pagamento:**

Nome do favorecido: **BBRASIL**  
Código de barras: **00190.00009 02836.585006 70786.059173 7 76640000035000**  
Valor do documento: **R\$ 350,00**  
Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**  
Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**  
Valor do pagamento: **R\$ 350,00**  
Data do vencimento: **01/10/2018**

---

**Pagamento efetuado em 01/08/2018 às 18:20:17h via Internet, CTRL 24829.**

---

**Autenticação:**

5D14D113D45273AA951E1C236D037A703893E6C4

---

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [itau.com.br](http://itau.com.br) ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



## Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 31/07/2017 - 11h33

Nº de controle: 068.325.577.792.091.441 | Documento: 0000315

Conta de débito: **Agência: 2247 | Conta: 0012977-1 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **almirante propaganda e marketing ltda | CNPJ: 003.147.084/0001-89**Código de barras: **00190 00009 02836 585006 64328 033176 2 72970000035000**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social **Não informado**

Beneficiário:

Nome Fantasia **Não informado**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **Não informado**Nome do Pagador: **Não informado**CPF/CNPJ do pagador: **Não informado**Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **31/07/2017**Data de vencimento: **29/09/2017**Valor: **R\$ 350,00**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 350,00**Descrição: **PARC. PROC. JUDICIAL.PARCELA 01**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

233#\*hjn xvJl8096 4Vt4qN1B A\*@ZKHES #rBgGNXB x#Ubr#T8 #eO@Gtpp ?HjRplVd  
 \*kPKWYRZ EOxljpeb YJDFnOjk TTbawwx@ 3xxgv4Pz 2UBFF2j7 GUIck7FD cpCp5BFf  
 vNK7rPoZ MjN@Mp4L 9FdiOvTT mBrIKzDl 5R57lsir i\*oSCgBm 01510107 03910003

#### SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

#### Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 01/09/2017 - 15h50

Nº de controle: 616.544.193.793.432.991 | Documento: 0000322

Conta de débito: **Agência: 2247 | Conta: 0012977-1 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **almirante propaganda e marketring ltda | CNPJ: 003.147.084/0001-89**Código de barras: **00190 00009 02836 585006 64996 074171 6 73290000035000**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social **Não informado**  
Beneficiário:Nome Fantasia **Não informado**  
Beneficiário:CPF/CNPJ Beneficiário: **Não informado**Nome do Pagador: **Não informado**CPF/CNPJ do pagador: **Não informado**Razao Social Sacador **Não informado**  
Avalista:CPF/CNPJ Sacador **Não informado**  
Avalista:Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **01/09/2017**Data de vencimento: **31/10/2017**Valor: **R\$ 350,00**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 350,00**Descrição: **PARCELA 2 DEPOSITO JUDICIAL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

00Fe\*E?y #LuBx23d Gzg34LF# f2HFbAWJ Sw?bwQOm D#htl8i8 LRT1B#\*N ?kq\*sQ7L  
 tV6jViux tKAG46y3 m@QQXpck sI5rZeQG Sx9Mcbcz hdrkLVw6 gItbMPzQ wMEPbLKR  
 qoSq@Ku8 F?1fqi@C 5BtV?rJ3 jeVvOl#Z 4pT\*6dWM 6d6SB@vn 01210107 03120000

**SAC - Serviço de  
 Apoio ao Cliente**
Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 03/10/2017 - 16h15

Nº de controle: 866.855.004.202.536.392 | Documento: 0000323

Conta de débito: **Agência: 2247 | Conta: 0012977-1 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **almirante propaganda e marketing ltda | CNPJ: 003.147.084/0001-89**Código de barras: **00190 00009 02836 585006 65568 505179 2 73630000035000**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social **Não informado**

Beneficiário:

Nome Fantasia **Não informado**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **Não informado**Nome do Pagador: **Não informado**CPF/CNPJ do pagador: **Não informado**Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **03/10/2017**Data de vencimento: **04/12/2017**Valor: **R\$ 350,00**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 350,00**Descrição: **DEPOSITO JUDICIAL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

fCfGB9vn jvK4MwGH 3QGwnWuh rEqAyWhA h5?Rc9x@ fq?tOiKn mCW7RaWM Ea2srZ2h  
 xgn7J2e7 6M?779Ky 3?qwzY1R k?L4kJpQ Zhu6yOPR mYepFg4C jPxCJn#6 tQ901L?p  
 Sq57q3IS qtJDpSp8 tdc?B6HP ?CZY?IZE xvcGchO7 @hISA@gV 03310107 03420100

#### SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

#### Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 31/10/2017 - 21h03

Nº de controle: 360.436.289.263.296.622 | Documento: 0000328

Conta de débito: **Agência: 2247 | Conta: 0012977-1 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **almirante propaganda e marketring ltdra | CNPJ: 003.147.084/0001-89**Código de barras: **00190 00009 02836 585006 66091 559170 5 73920000035000**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social **Não informado**  
Beneficiário:Nome Fantasia **Não informado**  
Beneficiário:CPF/CNPJ Beneficiário: **Não informado**Nome do Pagador: **Não informado**CPF/CNPJ do pagador: **Não informado**Razao Social Sacador **Não informado**  
Avalista:CPF/CNPJ Sacador **Não informado**  
Avalista:Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **31/10/2017**Data de vencimento: **02/01/2018**Valor: **R\$ 350,00**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 350,00**Descrição: **DEPOSITO JUDICIAL PARC.04-OUT17**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

SEBfKfbi NgjMtsNt QcuTW4?A qCVdYn6f PrGcyBMh HopvFPyE yNKy9DQB mw2CrsV3  
 RkvxbCAA vuHleouJ b?rnWQ\*2 yu6Zuui8 WMRXw7GQ #fAtyHbc nJyMIRkn Nm555ofe  
 erwx@He7 GUIqFuCD 88\*xnRi3 hIzUnMeW 6\*HIku9v \*XsSAfy2 01810107 03220103

#### SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

#### Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 05/12/2017 - 16h35

Nº de controle: 973.186.494.889.347.193 | Documento: 0000332

Conta de débito: **Agência: 2247 | Conta: 0012977-1 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **almirante propaganda e marketring ltda | CNPJ: 003.147.084/0001-89**Código de barras: **00190 00009 02836 585006 66774 501176 9 74260000035000**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social **Não informado**

Beneficiário:

Nome Fantasia **Não informado**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **Não informado**Nome do Pagador: **Não informado**CPF/CNPJ do pagador: **Não informado**Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **05/12/2017**Data de vencimento: **05/02/2018**Valor: **R\$ 350,00**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 350,00**Descrição: **DEP. JUDICIAL PARCELA 05.**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

L7jkeQZs DHhvIAL4 SfarpxV9 by4#QWzk OB944Pvt GHwKaqqU XEeEmF7t IZ\*9iC\*@  
 sA?w?xge HUBt\*\*58 2vKNA6EQ V7XqlQh8 Dt4\*K4jO 3gaFbSqt k4xhKBUT FhD7klnB  
 dYLS@i2p 2?SqQ\*n5 yjvJ@iJg zyIcKMTQ n7owLfBJ cGgSCAI3 05210107 03530100

#### SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.

#### Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 02/01/2018 - 18h36

Nº de controle: 199.568.023.576.386.493 | Documento: 0000334

Conta de débito: **Agência: 2247 | Conta: 0012977-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **almirante propaganda e marketing ltdra | CNPJ: 003.147.084/0001-89**

Código de barras: **00190 00009 02836 585006 67209 042174 5 74540000035000**

Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**

Razao Social **Não informado**  
Beneficiário:

Nome Fantasia **Não informado**  
Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **Não informado**

Nome do Pagador: **Não informado**

CPF/CNPJ do pagador: **Não informado**

Razao Social Sacador **Não informado**  
Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**  
Avalista:

Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de débito: **02/01/2018**

Data de vencimento: **05/03/2018**

Valor: **R\$ 350,00**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 350,00**

Descrição: **PARCELA 06 DEPOSITO JUDICIAL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

LdXaJDRD UVTgAwz# jOY\*H2QP uLYM4S4g SbgJp@LJ NoSjG#ta wqyogiz\* Re#N8?C1  
J2aAdNbX lo\*R8faJ #gkdMzIk j\*duEHhz hBHFrFU8 o5QqWPUy ED0lPtsJ uaimYsiv  
@6n8F3V3 Nix47yY8 7Me?F\*d6 zVwOJGcK imGJST8k \*CwR\*wDv 02410108 03530000

#### SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.

#### Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/08/2018 às 14:30, sob o número WCOA187008500012. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 31225FE.





R\$ **350,00**



DATA

02/04/2018 17:09



PORTADOR

Hermann Santos De Almirante

CÓDIGO DE BARRAS

00190000090283658500668606500178675420000035000

DESCONTO

R\$ 0,00

VALOR DO DOCUMENTO

R\$ 350,00



PROTOCOLO

17893462

Comprovante de pagamento de títulos.



AUTENTICAÇÃO

53C1E00B3C0B9F4A6151DD889534B6A9



CATEGORIA

**Pagamento**



Superdigital

**COMPROVANTE PAGAMENTO TÍTULOS**

Código de Barras: 00190 00009 02836 585006 68112 799173 7 75120000035000  
 Data de Vencimento: 03/03/2018  
 Instituição Financeira Favorecida: 001 - BANCO DO BRASIL SA

**Valores**

Valor Nominal: R\$ 350,00  
 Valor de Encargos: R\$ 0,00  
 Valor de Descontos: R\$ 0,00  
 Valor Total Recebido: R\$ 350,00

Data/hora da transação: 03/03/2018 09:49  
 Autenticação: 6A66225693BD76AA496AA85  
 Canal: Internet Banking



Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

**Central de Atendimento Santander**

4004 - 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
 0800 - 702 - 3535 (Demais Localidades)

SAC 0800 - 762 - 7777  
 Ouvidoria 0800 - 726 - 0322

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: DEBORA FERREIRA CHAVES

28/09/2017 - 17:30:44

## Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	COTIA
Juiz Inclusão	SEUNG CHUL KIM
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA
Nº do Processo	10078921620168260152

**Total de veículos: 2**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DYY7603	SP	JTA/SUZUKI AN125	HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE 2007	Circulação
DPG1296	SP	RENAULT/CLIO PRI 16 16VH	HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE 2004	Circulação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> -

Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= C O N C L U S Ã O =**

Em 14/08/2018 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Vistos.

O pedido formulado no 3º § da petição de fl. 148/149 é genérico e não tem aplicabilidade imediata, salvo se indicados bens ou ativos individualmente identificados pelo interessado, razão pela qual resta por ora indeferido.

Indefiro o arresto de bens uma vez que houve intimação do executado, inclusive com apresentação de impugnação.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Int.

Cotia, 14 de agosto de 2018.

Seung Chul Kim  
 Juiz(a) de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0252/2018, foi disponibilizado na página 2807/2815 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)

Teor do ato: "Vistos. O pedido formulado no 3º § da petição de fl. 148/149 é genérico e não tem aplicabilidade imediata, salvo se indicados bens ou ativos individualmente identificados pelo interessado, razão pela qual resta por ora indeferido. Indefiro o arresto de bens uma vez que houve intimação do executado, inclusive com apresentação de impugnação. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. "

Cotia, 16 de agosto de 2018.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA-SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls., informar que, compulsando os autos a exequente constatou que o devedor **não assinou o termo de penhora e depósito**, muito embora tenha sido regularmente intimado para fazê-lo (fls.144), razão pela qual requer sua intimação para dar integralmente cumprimento ao quanto determinado, sob pena de ser configurado ato atentatório a dignidade da justiça.

Com relação ao certidão de fls.145 o Oficial de Justiça cumpre observar, por oportuno, que a penhora deixou de ser realizada pois foi informado ao Sr. Meirinho que o devedor “ .... ***difícilmente se encontra em sua residência, aparecendo ali bem esporadicamente por estar muitas vezes viajando.***” (grifos acrescentados)

Note-se, Excelência, que a despeito do devedor alegar desemprego, foi constatado no local que ele viaja corriqueiramente, atitude contrária a pessoas que estão sem qualquer tipo de renda.

Feitas essas considerações requer a **revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita** concedida ao devedor, bem como, restando claro que o executado furtando-se ao cumprimento do mandado de fls.142, a expedição de novo mandado a ser cumprido nos termos do artigo 846 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, serve a presente para requerer a Vossa Excelência:

**1)** Seja o devedor intimado a dar imediato cumprimento ao quanto determinado às fls.144 sob pena de se configurar ato atentatório a dignidade da justiça nos termos do artigo 774, III e IV do Código de Processo Civil.

**2)** Diante do teor da certidão de fls.145, a revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedida ao devedor.

**3)** A expedição de novo mandado para tentativa de penhora de bens pertencentes ao executado no endereço anteriormente diligenciado (Estrada dos Galdinos, 857 - Jardim Barbacena - Cotia – SP), requerendo seja autorizado ao Sr. Oficial de Justiça o arrombamento dos cômodos e móveis, e sendo necessário, requisição de força policial, conforme autoriza o artigo 846 e parágrafos do Código de Processo Civil.

**4)** Seja oficiada a JUCESP a fim de que proceda ao registro da penhora das cotas sociais pertencentes ao executado nas empresas descritas no termo de fls.141.

**5)** Seja a sentença condenatória levada a protesto, bem como, seja inscrito o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, conforme **deferido** por Vossa Excelência às fls.101.

 **CHIABRANDO CASTRO & ASSOCIADOS**  
ADVOGADOS

São Paulo, 27 de Agosto de 2.018.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**CAMILLA CHIABRANDO**  
**OAB/SP 156.396**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= CONCLUSÃO =**

Em 12 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

**= DESPACHO =**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exeçüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Vistos.

Intime-se o executado para assinar o termo de penhora confeccionado a fl. 141.

Mantenho os benefícios da Assistência Judiciária outrora concedido ao executado, diante da documentação entregue ao fisco e apresentada nestes autos.

Expeça-se novo mandado de penhora de bens e ofício à JUCESP.

Por fim, defiro o pedido de expedição de certidão para inscrição no cadastro nos órgãos de proteção ao crédito.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim

Juiz de Direito

**= DATA =**

Em \_\_\_\_\_, recebi os autos com o despacho supra. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente Tec. Judiciário, subscrevi.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0285/2018, foi disponibilizado na página 2529/2536 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)

Teor do ato: "Intime-se o executado para assinar o termo de penhora confeccionado a fl. 141. Mantenho os benefícios da Assistência Judiciária outrora concedido ao executado, diante da documentação entregue ao fisco e apresentada nestes autos. Expeça-se novo mandado de penhora de bens e ofício à JUCESP. Por fim, defiro o pedido de expedição de certidão para inscrição no cadastro nos órgãos de proteção ao crédito."

Cotia, 18 de setembro de 2018.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

**Justiça gratuita**

Cotia, 25 de setembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de que seja procedido o registro da penhora de "50% das cotas sociais da sociedade Almirante Multicomunicação Ltda, CNPJ nº 09.379.630/0001-93) e 50% das cotas sociais da empresa Almirante Propaganda e Marketing Ltda, CNPJ nº 03.147.084/0001-89", pertencentes ao executado Hermann Santos de Almirante, CPF nº 096.494.478-22, RG nº 20.345.292.-6.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Seung Chul Kim**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1007892-16.2016.8.26.0152



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)  
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ao(À) Diretor(a) da

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Barra Funda, 836

CEP 01152-000 São Paulo - SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia-SP - CEP 06717-235

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **152.2018/020044-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Cotia, Dr(a). Seung Chul Kim, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

**PENHORA** de bens do executado **HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, CPF 096.494.478-22, RG 20.345.292.-6, Estrada dos Galdinos, 857, Jardim Barbacena, CEP 06710-400, Cotia - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução (**R\$ 91.832,29**), conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Cotia, 25 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Marianna Chiabrando Castro e Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves  
 Endereço: Rua Jose Carlos de Toledo Pizaaptº 18, 149, Morumbi - CEP 05712-070, São Paulo-SP e ., 149, Morumbi - CEP 05712-070, São Paulo-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*15220180200444\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO Processo Digital**

Ao

**SCPC – Boa Vista Serviços S/A**

Prezados Senhores.

Ref.:

Nome do credor: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Nome do devedor: **Hermann Santos de Almirante**  
 CPF/CNPJ: **096.494.478-22**  
 Endereço: **Estrada dos Galdinos, 857, Jardim Barbacena - CEP 06710-400, Cotia-SP**  
 Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Juiz(a) de Direito: **Seung Chul Kim**  
 Vara: **1ª Vara Cível**  
 Comarca: **de Cotia**  
 UF: **SP**

Comunico a Vossas Senhorias que o(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou INCLUIR o apontamento de débito no banco de dados desse órgão. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de 15 dias, para o *e-mail* cotialcv@tjsp.jus.br.

Valor do débito: R\$ 91.832,29.

Data do vencimento: 01/09/2016.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotialcv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Cotia, 25 de setembro de 2018.

Leonice Aparecida Ribeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário e matrícula

1007892-16.2016.8.26.0152



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE COTIA**

**FORO DE COTIA**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)  
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

M093109.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1007892-16.2016.8.26.0152

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DE  
COTIA**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos (penhora), ajuizada por **BIANCA MORETO ALMIRANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer juntada do TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO devidamente assinado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 09/11/2018.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**

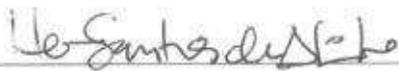


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**  
**FORO DE COTIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)  
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjssp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Exeqüente: **Bianca Moreto de Almirante**  
Executado: **Hermann Santos de Almirante**  
**Valor do Débito: R\$ 91.832,29.**

Em Cotia, aos 16 de maio de 2018, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro de Cotia, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **"50% das cotas sociais da sociedade Almirante Multicomunicação Ltda, CNPJ nº 09.379.630/0001-93) e 50% das cotas sociais da empresa Almirante Propaganda e Marketing Ltda, CNPJ nº 03.147.084/0001-89"**, pertencentes ao executado, pertencentes ao executado até o limite do débito(**R\$ 91.832,29**), do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Hermann Santos de Almirante, CPF nº 096.494.478-22, RG nº 20.345.292.-6. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 9/11/18

Data e Assinatura do(a) Depositário(a)

(se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Maria Sandra da Silva (21615)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 152.2018/020044-4 dirigi-me a Estrada dos Galdinos, 857 – Condomínio Villa dos Galdinos, e aí sendo deixei de proceder a penhora, por ora, de possíveis bens do executado Hermann Santos de Almirante, em virtude de ter sido informada pelos Srs. Anderson e Jairo Rosa, porteiros, que o executado residiu na casa de nº. 30, entretanto, se mudou há alguns meses para lugar ignorado. Face ao exposto devolvo o mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Cotia, 08 de novembro de 2018.

Número de Cotas:01

f

	<b>COMPROVAÇÃO DE ENTREGA</b> AGÊNCIA E DATA DE POSTAGEM <b>REMESSA LOCAL</b>		TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARREIRO UNIDADE DE ENTREGA CDD SE 08 NOV 2018 RUBRICA E MARCA DO CARREIRO Setor de Correios
<b>DESTINATÁRIO:</b> AO SPC - BOA VISTA SERVIÇOS S/A RUA BOA VISTA - N. 62 - CEP- 01014-911 SÃO PAULO - SP		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE</b> Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Cotia-SP RUA TOPÁZIO -585- JARDIM NOMURA - CEP- 06717-235		( ) Informaç�o preslada pelo porteiro ou s�ndico. ( ) Reintegrado ao Servi�o Postal em Uso exclusivo do Cliente: <b>PROCESSO N. 1007892-16.2016</b>	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h		ATENÇÃO: Ap�s 3 (tr�s) tentativas de entrega, devolver o objeto.	
NOME LEG�VIL DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA 08 NOV 2018	

**ENC: oficio- processo 1007892-16.2016.8.26.0152**

LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA

**Enviado:** quinta-feira, 22 de novembro de 2018 10:28**Para:** scpc@boavistaservicos.com.br**Anexos:** oficio 1007892-16.pdf (131 KB)

Bom dia,

Reencaminho o e-mail por não ter ido acompanhado do ofício.

Att.

**LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: [leonicel@tjsp.jus.br](mailto:leonicel@tjsp.jus.br)**De:** LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA**Enviado:** quinta-feira, 22 de novembro de 2018 10:27**Para:** scpc@boavistaservicos.com.br**Assunto:** oficio- processo 1007892-16.2016.8.26.0152

Bom dia,

Encaminho ofício.

Att.

**LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: [leonicel@tjsp.jus.br](mailto:leonicel@tjsp.jus.br)

**ANA CRISTINA PINTO ROCHA**

**De:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** sexta-feira, 23 de novembro de 2018 11:04  
**Para:** ANA CRISTINA PINTO ROCHA  
**Assunto:** ENC: Protocolo No. 181122-000425  
**Anexos:** oficio 1007892-16.pdf

**ROGERIO NOGUEIRA**

Coordenador

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Avenida Professor Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia - Cotia/SP - CEP: 06717-100

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: [rogerionogueira@tjsp.jus.br](mailto:rogerionogueira@tjsp.jus.br)**De:** Boa Vista Serviços - SCPC [svc\_scpc@boavistaservicos.com.br]**Enviado:** sexta-feira, 23 de novembro de 2018 10:28**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL**Assunto:** Protocolo No. 181122-000425

São Paulo, 23/11/2018

Ofício: nº.

Processo: nº. 1007892-16.2016.8.26.0152

Requerente: BIANCA MORETO DE ALMIRANTE

Requerido: 09649447822

Meritíssimo (a) Juiz (a)

Em resposta a determinação de Vossa Excelência contida no ofício acima mencionado, a Boa Vista Serviços SCPC vem, respeitosamente:

- Informar que cumprimos com a determinação judicial, no sentido de:
- ( X ) Incluir o débito nos termos do ofício mencionado.

Sendo só o que ensejava para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente

SCPC - São Paulo  
Av. Tamboré, 267 - 11º ao 15º andar - Torre Sul - Barueri | CEP: 06460-000

A Boa Vista SCPC, está ao seu lado para garantir mais segurança e melhores resultados nos negócios.

**Em caso de dúvidas: [boavistaservicos.com.br/atendimento](http://boavistaservicos.com.br/atendimento)**

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO Processo Digital**

Ao

**SCPC – Boa Vista Serviços S/A**

Prezados Senhores.

Ref.:

Nome do credor: **Bianca Moreto de Almirante**  
Nome do devedor: **Hermann Santos de Almirante**  
CPF/CNPJ: **096.494.478-22**  
Endereço: **Estrada dos Galdinos, 857, Jardim Barbacena - CEP 06710-400, Cotia-SP**  
Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Juiz(a) de Direito: **Seung Chul Kim**  
Vara: **1ª Vara Cível**  
Comarca: **de Cotia**  
UF: **SP**

Comunico a Vossas Senhorias que o(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou INCLUIR o apontamento de débito no banco de dados desse órgão. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de 15 dias, para o e-mail cotia1cv@tjsp.jus.br.

Valor do débito: R\$ 91.832,29.

Data do vencimento: 01/09/2016.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Cotia, 25 de setembro de 2018.

Leonice Aparecida Ribeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário e matrícula

1007892-16.2016.8.26.0152



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

M093109.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1007892-16.2016.8.26.0152

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e o código 33A43C7.*

*Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 23/11/2018 às 11:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 3E09438.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):  
 Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 182/185.

Nada Mais. Cotia, 23 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

**ANA CRISTINA PINTO ROCHA**

**De:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** sexta-feira, 23 de novembro de 2018 11:05  
**Para:** ANA CRISTINA PINTO ROCHA  
**Assunto:** ENC: Protocolo No. 181122-000423



**ROGERIO NOGUEIRA**  
 Coordenador

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Avenida Professor Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia - Cotia/SP - CEP: 06717-100

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: [rogerionogueira@tjsp.jus.br](mailto:rogerionogueira@tjsp.jus.br)

**De:** Boa Vista Serviços - SCPC [svc\_scpc@boavistaservicos.com.br]

**Enviado:** sexta-feira, 23 de novembro de 2018 10:09

**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL

**Assunto:** Protocolo No. 181122-000423



São Paulo, 23/11/2018

Ofício: nº.

Processo: nº. 1007892-16.2016.8.26.0152

Requerente:

Requerido:

Meritíssimo (a) Juiz (a)

Em resposta a determinação de Vossa Excelência contida no ofício acima mencionado, a Boa Vista Serviços SCPC vem, respeitosamente:

- Informar que cumprimos com a determinação judicial, no sentido de:

**Incluir o débito nos termos do ofício mencionado.**

Incluir alerta de interdição na base de dados.

- Informar que não é possível acatar a determinação judicial, tendo em vista que:

O débito discutido encontra-se prescrito, ultrapassando o período de 5 (cinco) anos estabelecido pela legislação/regulamento em vigor.

Não é possível efetuar a inclusão no documento solicitado, tendo em vista a determinação judicial no processo número: .

- Solicitar:

( ) Informe o CPF do devedor, Endereço completo com CEP, Valor do Débito e Data do Débito a ser considerada.

Sendo só o que ensejava para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente

SCPC - São Paulo

Av. Tamboré, 267 - 11º ao 15º andar - Torre Sul - Barueri | CEP: 06460-000

A Boa Vista SCPC, está ao seu lado para garantir mais segurança e melhores resultados nos negócios.

**Em caso de dúvidas: [boavistaservicos.com.br/atendimento](http://boavistaservicos.com.br/atendimento)**

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.

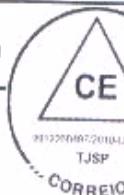
AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.  
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**CORREIOS**

**CE**

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e  
DATA DE Postagem



**DESTINATÁRIO**

À  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA BARRA FUNDA - 836 - SÃO PAULO - SP  
CEP- 01152-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Cotia, SP  
RUA TOPÁZIO -585- JARDIM NOMURA - CEP- 06717-235

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	____/____/____ : ____ h
2ª	____/____/____ : ____ h
3ª	____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

ATENÇÃO:  
Após 3 (três) tentativas de entrega,  
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO N 1007892-16.2016**

NOME LEGÍVEL DO RECEBIDOR: *Thalita Karoline Nascimento Petri*  
RG: 39.230.839-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 23/11/2018 às 16:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 3E136E9.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2018, foi disponibilizado na página 2872/2880 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marianna Chiabrande Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrande Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)

Teor do ato: "Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 182/185."

Cotia, 27 de novembro de 2018.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



São Carlos, 28 de novembro de 2018

APJUR 432242/2018

**Foro de Cotia**  
**Vara: 1 OFICIO CIVEL**

**Processo: 10078921620168260152**

**Ofício: 642753/2018**

**Parte(s): HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE - CPF 096.494.478-22**

Exmo(a), Sr(a), Dr(a), Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

**SERASA EXPERIAN**

**Gestão de Mandados e Requerimentos**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA-SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls., ciente dos ofícios acostados às fls., expor e requerer o quanto segue.

1. No que diz respeito a penhora das cotas sociais, conforme termo de fls.141, requer a credora seja o devedor intimado a dar cumprimento ao quanto determinado pelo artigo 799, VII do Código de Processo Civil.
2. Requer a designação de leilão para alienação dos bens móveis descritos às fls.114/115.

3. Diante do valor ora executado, considerando que os bens acima não irão satisfazer o presente cumprimento de sentença caso sejam levados a hasta pública, requer seja realizada busca de bens imóveis perante os Cartórios de Registro de Imóveis através do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI).

4. Reitera o quanto requerido anteriormente, a fim de que a r.sentença condenatória seja levada a protesto.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2.018

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**ANA CRISTINA PINTO ROCHA**

---

**De:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** sexta-feira, 7 de dezembro de 2018 16:15  
**Para:** ANA CRISTINA PINTO ROCHA  
**Assunto:** ENC: 1007892-16.2016.8.26.0152  
**Anexos:** 1133794180.pdf

**ROGERIO NOGUEIRA**

Coordenador

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Avenida Professor Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia - Cotia/SP - CEP: 06717-100

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: [rogerionogueira@tjsp.jus.br](mailto:rogerionogueira@tjsp.jus.br)


---

**De:** Setor de Ofícios [oficios@jucesp.sp.gov.br]  
**Enviado:** sexta-feira, 7 de dezembro de 2018 15:13  
**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** 1007892-16.2016.8.26.0152

Prezados (a) Senhor (a),  
 Boa tarde!

Anexa resposta relativa ao ofício expedido nos autos do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

**Setor de Ofícios**  
**Junta Comercial do Estado de São Paulo**

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**


---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**  
**FORO DE COTIA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia.lcv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

**Justiça gratuita**

Cotia, 25 de setembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de que seja procedido o registro da penhora de "50% das cotas sociais da sociedade Almirante Multicomunicação Ltda, CNPJ nº 09.379.630/0001-93) e 50% das cotas sociais da empresa Almirante Propaganda e Marketing Ltda, CNPJ nº 03.147.084/0001-89", pertencentes ao executado Hermann Santos de Almirante, CPF nº 096.494.478-22, RG nº 20.345.292.-6.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotialcv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Seung Chul Kim**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1007892-16.2016.8.26.0152

JUCESP PROTOCOLO  
**1133794/18-0**



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 3F2678F. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 07/12/2018 às 17:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 3F2678F.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**  
**FORO DE COTIA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)  
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ao(À) Diretor(a) da  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Barra Funda, 836  
CEP 01152-000 São Paulo - SP



11113522 2046375

1. Visto
2. Arque-se, anotando-se, mantendo-se a expressão "pendência judicial" na(s) folha(s) de rosto da(s) ficha(s) cadastral(is) do(s) Nire(s) supracitado(s), até ulterior deliberação do juízo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e o código 33A3A64.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 07/12/2018 às 17:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 3F2678F.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP  
SECRETARIA GERAL



São Paulo, 07 de dezembro de 2018

**Protocolo: 1133794/18-0**

**Processo: 1007892-16.2016.8.26.0152**

A Vossa Excelência,

Atendendo à solicitação, informamos a Vossa Excelência que procedemos à determinação:

(  ) anotando o teor do ofício na(s) ficha(s) cadastral(is) da(s) sociedade(s) e/ou empresário(s) individual(ais) e/ou Eireli e/ou Cooperativas:

**Almirante Multicomunicação Ltda, CNPJ 09.379.630/0001-93.**

(  ) na (s) qual(is) figura como sócio(s)/titular(es):

**Hermann Santos de Almirante, CPF 096.494.478-22.**

(  ) não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa (s) jurídica(s):

**Não localizamos a sociedade Almirante Propaganda e Marketing Ltda, CNPJ 03.147.084/0001-89. Em pesquisa realizada pelos nº do CNPJ no site da Receita Federal, trata-se de Sociedade Simples, sendo seu registro efetuado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.**

( ) não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa(s) física(s):

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Flávia Regina Britto Gonçalves**  
Secretária Geral

*Claudia Regina Britto Pedrosa  
Assessora Jurídica do Registro Público  
RG 8.048.814-X*

**Ao.**

**Mm. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro e Comarca de Cotia**

Rua Topázio, nº 585 – Jardim Nomura

CEP 06717-235 - Cotia – SP

Ofc/Jos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS  
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA  
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO  
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----		
***** PENDENCIA JUDICIAL *****		
DENOMINACAO ATUAL: ALMIRANTE MULTICOMUNICACAO LTDA		
TIPO : LIMITADA		
-----NIRE MATRIZ-----		
35222046375	-----DATA DA CONSTITUICAO-----	-----EMISSAO-----
	16/01/2007	26/11/2018 10:52
-----INICIO DE ATIV.-----		
02/01/2008	-----C.N.P.J.-----	-----INSCRICAO ESTADUAL-----
-----CAPITAL-----		
60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS.*****)		
-----ENDERECO-----		
LOGR.: RUA CEL PAULO SOUZA BARROS	NUMERO: 50	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: JD PINHEIROS	
MUNICIPIO: SAO PAULO	CEP: 05596-120	UF: SP
-----OBJETO-----		
CRIACAO E MONTAGEM DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES		
-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----		
HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 96.494.478-22, RG/RNE 20345292, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA ARAPONGA, 274, APTO. 12B, AYROSA, OSASCO, SP, CEP 06293-010, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.		
GUSTAVO ERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 73.727.348-86, RG/RNE 15172603, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA SALIM MAHFOUD, 637, VV 2 BL A 1, TERRA NOVA SEG GL, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09820-780, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.		

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
391.777/08-7	11/12/2008	<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS.).</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 96.494.478-22, RG/RNE 20345292, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA ARAPONGA, 274, APTO. 12B, AYROSA, OSASCO, SP, CEP 06293-010, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE GUSTAVO ERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 73.727.348-86, RG/RNE 15172603, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA SALIM MAHFOUD, 637, VV 2 BL A 1, TERRA NOVA SEG GL, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09820-780, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p> <p>ANOTACAO DE 13/11/2018, PROTOCOLO N. 1133794/18-0, PROCESSO N. 1007892-16.2016.8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA ONDE FIGURA COMO EXEQUENTE: BIANCA MORETO DE ALMIRANTE E COMO EXECUTADO: HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA PROCEDIDO O REGISTRO DA PENHORA DE "50% DAS COTAS SOCIAS DA SOCIEDADE ALMIRANTE MULTICOMUNICACAO LTDA E 50% DAS COTAS SOCIAIS DA EMPRESA ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING LTDA", PERTECENTES A O EXECUTADO HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE, CPF 096.494.478-22.</p>

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35222046375

PAG.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 07/12/2018 às 17:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 3F2678F.

GCEB 01.6.0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

PRODESP

07:48

CONSULTA POR C N P J

13/11/18

C.N.P.J. : 0003147084 / 0001 - 89

MENSAGEM : GCEO04 - C.N.P.J. NAO CADASTRADO.

OPCAO :

Este documento é copia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 07/12/2018 às 17:44.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 3F2678F.

GCEA 02.0.0  
07:48

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
CONSULTA DE EMPRESAS

PRODESP  
13/11/2018  
PAG. 001

NOME INFORMADO: ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING  
FONETICA = S

OPCAO	NIRE	NOME
-------	------	------

INFORME O NUMERO DA PAGINA OU "999" PARA ENCERRAR:  
MENSAGEM : GCEBE2 - NOME NAO CADASTRADO.

OPCAO :

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 07/12/2018 às 17:44.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 3F2678F.

Page: 1 Document Name: untitled

GCEA 01.5.2  
12:31

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
CONSULTA DE PROTOCOLO

PRODESP  
30/11/2018  
PAG. 001

NOME INFORMADO: ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING  
FONETICA = S

OPCAO        PROTOCOLO                                NOME

INFORME O NUMERO DA PAGINA OU "999" PARA ENCERRAR:  
MENSAGEM : GCEBE2 - NOME NAO CADASTRADO.

OPCAO :

Date: 30/11/2018 Time: 12:31:41

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINHO ROCHA, liberado nos autos em 07/12/2018 às 17:44.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 3F2678F.

Page: 1 Document Name: untitled

GCEA 02.0.0  
10:58

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
CONSULTA DE SOCIOS

PRODESP  
26/11/2018  
PAG. 001

CPF INFORMADO: 96494478-22

OPCAO	NIRE	RG	NOME
( )	35222046375	20345292	HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE

INFORME O NUMERO DA PAGINA OU "999" PARA ENCERRAR:  
MENSAGEM : ASSINALE COM UM "X" O NOME DESEJADO  
PESQUISA CONCLUIDA

OPCAO :

Date: 26/11/2018 Time: 10:58:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 07/12/2018 às 17:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 3F2678F.

Junta Comercial do Estado de São Paulo



Administrativo Consulta de Empresas Protocolo Centro de Documentação Protocolo Saída Ofício Andamentos

Principal Buscas Consulta Geral Sair

Busca Encadeada de Empresas/Sócios

Pesquisa:  Por Empresa  Por Integrante

Tipo de Integrante:  Pessoa Física  Pessoa Jurídica

Nome do Integrante:

C.P.F.:

Fonetizar:  Sim  Não

Nome do Integrante	Identificação	Número	NIRE	Resumo	Empresa
FERNANDA MENDES FERNANDES DOS SANTOS	C.P.F.	364.064.488-39	3581105171-3		
TALITA FERNANDA FERNANDES DOS SANTOS	C.P.F.	322.399.938-80	3581181169-6		
ROSINETE DANTAS DE OLIVEIRA SANTOS FERNANDES	C.P.F.	300.144.238-71	3581224967-3		
FERNANDO FERNANDES ROCHA SANTOS	C.P.F.	224.240.498-90	3581226930-5		
FERNANDO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS	C.P.F.	368.757.498-90	3581245066-2		
KEILA FERNANDA LAURENTINO DOS SANTOS DE SANT ANA	C.P.F.	401.830.578-80	3581377339-2		
FERNANDA FERNANDES DOS SANTOS	C.P.F.	303.120.178-71	3581383384-1		
JOAO FERNANDO SANTOS DOS SANTOS	C.P.F.	002.009.292-08	3581425086-5		
FERNANDA MARCELLE FERNANDES DOS SANTOS	C.P.F.	382.948.058-07	3581482465-9		
FERNANDA SANTOS FERNANDES MACIEL	C.P.F.	376.164.648-82	3581520800-5		

12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 07/12/2018 às 17:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 3F2678F.

Junta Comercial do Estado de São Paulo



Administrativo Consulta de Empresas Protocolo Centro de Documentação Protocolo Saída Ofício Andamentos  
Principal Buscas Consulta Geral Sair

Busca Encadeada de Empresas/Sócios

Pesquisa:  Por Empresa  Por Integrante

Tipo de Integrante:  Pessoa Física  Pessoa Jurídica

Nome do Integrante: HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE

C.P.F.:

Fonetizar:  Sim  Não

Nome do Integrante	Identificação	Número	NIRE	Resumo	Empresa
FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS	C.P.F.	318.448.378-90	3581524823-6		
DEIR FERNANDO DOS SANTOS FERNANDES	C.P.F.	306.822.638-42	3581566091-9		
FERNANDA SANTOS FERNANDES	C.P.F.	223.667.138-51	3581662946-2		
JORDEL FERNANDO DOS SANTOS DANTAS	C.P.F.	105.172.754-57	3513073852-1		
HERNANDO FERNANDES DOS SANTOS	C.P.F.	036.794.335-22	3581993531-9		
FERNANDO SANTOS FERNANDES	C.P.F.	289.461.158-74	3582133576-5		
FERNANDA FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS	C.P.F.	286.759.668-81	3582316402-0		

1 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 07/12/2018 às 17:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 3F2678F.

Junta Comercial do Estado de São Paulo



Administrativo Consulta de Empresas Protocolo Centro de Documentação Protocolo Saída Ofício Andamentos

Principal Buscas Consulta Geral Sair

Busca Encadeada de Empresas/Sócios

Pesquisa:  Por Empresa  Por Integrante

Tipo de Integrante:  Pessoa Física  Pessoa Jurídica

Nome do Integrante:

C.P.F.:

Fonetizar:  Sim  Não

Não foram encontrados registros que atendam aos filtros Informados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 07/12/2018 às 17:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 3F2678F.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.147.084/0001-89 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/12/1998
NOME EMPRESARIAL <b>ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R TARUMA</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>06.715-815</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM CLAUDIO</b>	MUNICÍPIO <b>COTIA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2018** às **10:13:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):  
 Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 194/207.

Nada Mais. Cotia, 07 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2018, foi disponibilizado na página 2641/2647 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marianna Chiabrande Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrande Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)

Teor do ato: "Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 194/207."

Cotia, 11 de dezembro de 2018.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA-SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls., informar ciência das respostas acostadas às fls. fls.194/207.

No mais, reitera os termos da petição de fls.192/193.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2.018

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= CONCLUSÃO =**

Em 21/01/2019, faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, \_\_\_\_\_(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Vistos.

O executado está ciente da penhora das cotas sociais, conforme termo de fl. 178.  
 Os bens de fl. 114/115 não foram penhorados tão somente bloqueados.  
 Proceda a pesquisa de imóveis pelo sistema ARISP.  
 Expeça-se certidão nos termos do artigo 517 do N.C.P.C.

Int.

Cotia, 21 de janeiro de 2019.

Seung Chul Kim  
 Juiz(a) de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2019, foi disponibilizado na página 2848/2856 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)

Teor do ato: "Vistos. O executado está ciente da penhora das cotas sociais, conforme termo de fl. 178. Os bens de fl. 114/115 não foram penhorados tão somente bloqueados. Proceda a pesquisa de imóveis pelo sistema ARISP. Expeça-se certidão nos termos do artigo 517 do N.C.P.C. Int."

Cotia, 31 de janeiro de 2019.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**Protocolo de Certidões**

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Fisica
Nome:	HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE
Nº do Processo:	1007892-16.2016.8.26.0152
CPF:	096.494.478-22

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH19020005350D	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP

**Dados de Entrega**

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA-SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls.211, requerer a designação de leilão para alienação das cotas sociais penhora às fls.178.

No que diz respeito aos bens móveis bloqueados às fls.114/115 requer seja expedido mandado de penhora, devendo o executado ser nomeado depositário fiel desses bens.

No mais, requer se aguarde a resposta do ofício expedido às fls.213, reiterando o quanto requerido anteriormente, a fim de que a r.sentença condenatória seja levada a protesto.

Nestes termos,

 **CHIABRANDO CASTRO & ASSOCIADOS**  
ADVOGADOS

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2.019

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE COTIA**

**FORO DE COTIA**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL**

**ROGERIO NOGUEIRA**, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de Cotia, na forma da lei,

**CERTIFICA**, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº: 1007892-16.2016.8.26.0152 - CLASSE - ASSUNTO: Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2016**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 67.264,70**

**VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ setembro/2016: R\$ 67.264,70(Sessenta e sete mil,duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).**

**REQUERENTE(S)/CREDOR(ES):**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 228.559.278-70 e do RG nº 37.681.436, residente e domiciliada à Rua José Candido Freire, 321, Parque São Domingos, São Paulo-SP CEP 05124-010.

**REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES):**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, CPF 096.494.478-22, RG 20.345.292.-6, com endereço à Estrada dos Galdinos, 857, Jardim Barbacena, CEP 06710-400, Cotia - SP

**DATA DA SENTENÇA: 28/03/2007.**

**SENTENÇA: - MM. Juiz(íza) de Direito Dr.(a): Simone Moreto de Almirante.**

**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 28/03/2007.**

**DATA DO DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO: n/c.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Cotia, 08 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Usuários](#)**Penhora Online - Respostas de certidões****1 OFICIO JUDICIAL**  
**Central**  
**COTIA**  
**São Paulo****Protocolo**  
SPH19020005350D**Cartório**  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP**Tipo**  
Pedido Pessoa**Nº Processo**  
1007892-16.2016.8.26.0152**CNPJ / CPF**  
096.494.478-22**Nome / Razão**  
HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**Tipo Resposta**  
Certidão Negativa**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 4/2/2019):**

Atendendo ao processo Nº 1007892-16.2016.8.26.0152, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE), (CPF/CNPJ 096.494.478-22) ATUALMENTE resultaram negativas.
--

**Certidões:**

Matrícula

[Download](#)[Visualizar](#)

Respostas em

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= CONCLUSÃO =**

Em 11 de fevereiro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM<sup>o</sup> Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

**= DESPACHO =**

Processo n<sup>o</sup>: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Vistos.

Fl. 214/215: Expeça-se termo de penhora, ficando o executado nomeado depositário dos bens móveis indicados e já bloqueados.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim  
 Juiz de Direito

**= DATA =**

Em \_\_\_\_\_, recebi os autos com o despacho supra. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente Tec. Judiciário, subscrevi.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2019, foi disponibilizado na página 2854/2860 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)

Teor do ato: "Fl. 214/215: Expeça-se termo de penhora, ficando o executado nomeado depositário dos bens móveis indicados e já bloqueados."

Cotia, 14 de fevereiro de 2019.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**  
**FORO DE COTIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)  
 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**  
**Valor do Débito= R\$ 91.832,29.**

Em Cotia, aos 25 de fevereiro de 2019, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro de Cotia, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): "**Veículo Marca/Modelo JTA/Suzuki AN125, Placas DYY-7603**" e "**Veículo Marca/Modelo Renault/Clio Pri 16 16v, Placas DPG-1296**", do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Hermann Santos de Almirante, CPF nº 096.494.478-22, RG nº 20.345.292.-6. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DE COTIA**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos (penhora), ajuizada por **BIANCA MORETO ALMIRANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o quanto segue :

- a) Dois veículos de propriedade do executado, e a pedido da exequente, foram penhorados e estão sob sua guarda, parados, se desvalorizando, e dando despesas ao executado;
- b) Assim, requer que o digno Juízo intime a exequente para que providencie a retirada dos veículos e dê a eles o destino que lhe convém o mais rápido possível, já que a penhora foi a seu pedido.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 19/03/2019.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**

**FORO DE COTIA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura  
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP  
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= C O N C L U S ã O =**

Em 08/04/2019 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, \_\_\_\_\_(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fl. 221: Manifeste-se a exequente no prazo de 15 (quinze) dias.  
 No silêncio archive-se os autos observadas as formalidades legais.

Int.

Cotia, 08 de abril de 2019.

Seung Chul Kim  
 Juiz(a) de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0095/2019, foi disponibilizado na página 2910/2919 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 221: Manifeste-se a exequente no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio archive-se os autos observadas as formalidades legais. Int."

Cotia, 11 de abril de 2019.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA-SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

A despeito do quanto consignado pelo executado às fls.221, o **executado é depositário fiel** dos bens penhorados, cabendo-lhe a responsabilidade pela guarda e conservação dos veículos sob as penas da lei.

Portanto, deverá ser o executado advertido sobre suas obrigações quanto a guarda dos referidos bens, devendo responder por eventual má conservação e depreciação.

Requer, ainda, a Vossa Excelência a designação de leilão para alienação dos bens penhorados às fls.178 e 220.

Por fim, reitera o quanto requerido anteriormente, a fim de que a r.sentença condenatória seja levada a protesto.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de Abril de 2.019

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE COTIA**

**FORO DE COTIA**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= CONCLUSÃO =**

Em 13 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

**= DESPACHO =**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Vistos.

O executado ficou nomeado como depositário (fl. 220), de modo que a guarda e a conservação dos bens penhorados incumbe ao mesmo.

Fl. 224/225: Indique a exequente o leiloeiro devidamente credenciado junto ao Tribunal de Justiça.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim  
 Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2019, foi disponibilizado na página 2789/2797 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)

Teor do ato: "O executado ficou nomeado como depositário (fl. 220), de modo que a guarda e a conservação dos bens penhorados incumbe ao mesmo. Fl. 224/225: Indique a exequente o leiloeiro devidamente credenciado junto ao Tribunal de Justiça."

Cotia, 16 de maio de 2019.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE COTIA- SÃO PAULO

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

Para tentativa de excussão do bem penhorado, nos termos do art. 883, do Novo CPC, requer a nomeação da **LEILOEIRA OFICIAL, LUCIA MARIA FERREIRA BAGAROLLO**, brasileira, casada, devidamente inscrita na Junta Comercial de São Paulo, **JUCESP nº 952**, com escritório na Rua Sanches Brandão, nº 67, Jd. Da Glória – São Paulo – SP – CEP 01547-110, tel. (11) 4862-0013 e filial na Cidade de Olímpia – SP, na Rua José Cote de Andrade, nº 304, Vivenda Cote Gil, tel. (17)2137-9222, email: [juridico@mundodosleiloes.com.br](mailto:juridico@mundodosleiloes.com.br), [contato@mundodosleiloes.com.br](mailto:contato@mundodosleiloes.com.br), através da gestora de leilão eletrônico **Mundo dos Leilões** [www.mundodosleiloes.com.br](http://www.mundodosleiloes.com.br),

UNIDADE 1: Rua Maria Aparecida do Amaral Godói, nº. 87 | Jardim São Paulo | São Paulo | SP

UNIDADE 2: Avenida Paulista, nº 1636, conjunto 1710 | Bela Vista | São Paulo | SP

Telefone: +55 (11) 2391.9418 | [contato@chiabrando.com.br](mailto:contato@chiabrando.com.br)

devidamente homologada perante o Sistema de Informação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e cadastrada no Portal dos Auxiliares da Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de Maio de 2.019

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= CONCLUSÃO =**

Em 07/06/2019, faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, \_\_\_\_\_(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Vistos.

Apresente a exequente o valor do veículo na tabela FIPE para fins de avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem para apreciação da petição de fl. 228/229.

No silêncio archive-se os autos observadas as formalidades legais.

Int.

Cotia, 07 de junho de 2019.

Seung Chul Kim  
 Juiz(a) de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0170/2019, foi disponibilizado na página 2757/2765 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)

Teor do ato: "Vistos. Apresente a exequente o valor do veículo na tabela FIPE para fins de avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem para apreciação da petição de fl. 228/229. No silêncio archive-se os autos observadas as formalidades legais. Int."

Cotia, 11 de junho de 2019.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DE COTIA**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos (penhora), ajuizada por **BIANCA MORETO ALMIRANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o quanto segue :

- a) O digno Juízo determinou a penhora de 50% das cotas das empresas em nome do executado, a fim de garantir a dívida em questão;
- b) A exequente insiste que o executado recebe mensalmente vultuosas rendas das empresas;
- c) O raciocínio da exequente é ilusório e fantasioso, pois as empresas nada faturam, pelo contrário, estão cheias de dívidas e não geram receita há anos.
- d) O simples fato de ter empresas em seu nome, não quer dizer que o executado tenha renda decorrente das mesmas. Muito pelo contrário, AS EMPRESAS ENCONTRAM-SE INAPTAS, afundadas em dívidas tributárias, o que se comprova pelos extratos juntados neste ato;
- e) O executado não tem mais interesse em manter estas empresas;
- f) Atualmente, o executado está trabalhando com registro na CTPS, recebendo mensalmente o salário de R\$ 1.200,00.

Assim, requer :

- a) Tendo em vista que as empresas estão afundadas em dívidas e que não há faturamento há anos, bem como o emprego atual do executado, requer que V. Exa. libere a penhora efetuadas nas cotas das empresas, a fim de que o executado TENTE quitar as dívidas, parcelando o débito, a fim de TENTAR fechar as empresas, visto que encontra-se empregado atualmente;
- b) Frise-se que como não há faturamento, e só dívidas, a penhora das cotas só traz prejuízo para a exequente, nada a favorecendo;
- c) Se o Juízo entender necessário, requer que V. Exa. determine a expedição de ofícios para a Secretaria da Receita Federal, e para as Prefeituras Municipais de Cotia e de São Paulo, com o objetivo de verificar que não há a emissão de notas fiscais, uma vez que as empresas não estão em funcionamento, bem como para o BACENJUD para verificar contas bancárias em nome do executado;
- d) Se este não for entendimento de V. Exa., ou se a exequente não concordar com o pedido, o executado oferece à exequente a totalidade das cotas das empresas;
- e) Requer urgência na apreciação do pedido, haja vista que as dívidas tributárias só aumentam.

É o que se requer.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 25/06/2019.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**

61940292/0002-18

12

EMPREGADOR

Empregador **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**  
**SANTA CRUZ LTDA. - FILIAL 01**

Rua **VIA PANORÂMICA N.º 100**  
**CEP 06283-220**

Município **OSASCO - SP**

Esp. do estabelecimento

Cargo **Trainee**

C.B.O. nº

Data admissão **22** de **Janeiro** de 19 **96**

Registro nº **4650** Fls./Ficha

Remuneração especificada **R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais.**

**DISTR. DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.**

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Data saída **16** de **Outubro** de 19 **97**

Distribuidora **de Medicamentos Santa Cruz Ltda.**

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º **CD 020488**

Empregador: JOSE CUSTODIO NETO 30340160853 ME

CNPJ: 15.376.972/0001-52

End: RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS Nº: 750

Município: SÃO PAULO Est:

Esp. do Estab.: TABACARIA

Cargo: COMPRADOR CBO Nº: 35420

Data de Admissão: 25 de Janeiro de 2019.

Registro Nº: 1 Fls./Ficha: 1

Remuneração especif.: 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) POR MÊS

*Jose Custodio*

JOSE CUSTODIO NETO 30340160853 ME

1º

2º

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

2

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Heromann Santos de Almirante  
 Loc. Nasc. Recife  
 Est. PE Data 11/07/70  
 Filiação Eronildo Marques de Almirante e Valmírio Santos de Almirante  
 Est. Civil Solteiro Doc. N.º 91960  
 Fls. 119 Liv. 100 Reg. Civil Recife  
 Outro doc. ....  
 Situação Militar: Doc. ....  
 N.º ..... Órgão ..... Est. ....  
 Naturalizado Dec. N.º ..... Em .....

ESTRANGEIROS

Chegado ao Brasil em .....  
 Doc. Ident. N.º ..... Exp. em .....  
 Estado .....  
 Obs. ....

000000 5/12/85 DRT SP  
**VALDELY MARTINELLI**  
 Matrícula nº 8818-4  
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Nascimento .....  
 Doc. ....

**A CARTEIRA PROFISSIONAL**

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

**Murilo Macêdo**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00086-SP



Polegar Direito



Nº 40951

*Murilo Santos de Almeida*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE COTIA- SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada **PENHORA DE CRÉDITOS** do ora devedor, junto aos autos do processo nº 1008104-37.2016.8.26.0152, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

As partes da presente demanda litigam nos autos do processo supracitado (nº 1008104-37.2016.8.26.0152), qual seja, execução de alimentos sob o rito do artigo 528, § 4º do Código de Processo Civil.

Após acordo devidamente homologado naqueles autos, o ora devedor requereu o levantamento de depósitos judiciais realizados nas contas vinculadas daquele Juízo, no total de R\$ 6.237,19 (seis mil duzentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), em abril de 2.019, os quais não haviam sido computados

UNIDADE 1: Rua Maria Aparecida do Amaral Godói, nº. 87 | Jardim São Paulo | São Paulo | SP

UNIDADE 2: Avenida Paulista, nº 1636, conjunto 1710 | Bela Vista | São Paulo | SP

Telefone: +55 (11) 2391.9418 | contato@chiabrando.com.br

para fins de acordo. Aludido pedido foi deferido pelo MM. Juízo daquele feito. (docs. anexos)

Ocorre que, como é de conhecimento de Vossa Excelência, a presente demanda versa sobre dívida alimentar no importe superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a qual, certamente, não será quitada caso os bens constritos sejam eventualmente arrematados.

Portanto, o crédito a favor do ora devedor, existente nos autos do processo nº 1008104-37.2016.8.26.0152, deverá ser penhorado a fim de garantir a satisfação de parte do débito ora executado.

Diante do exposto, serve a presente para requerer a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 860 do Código de Processo Civil, seja realizada a **penhora dos créditos** do executado perante os autos do processo nº 1008104-37.2016.8.26.0152, em trâmite perante esse MM. Juízo, junto as contas judiciais de número 4500104997202, 2600101889951, 1000114795232, 1000114795231, as quais totalizavam, em abril de 2.019, a quantia de 6.237,19 (seis mil duzentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de Junho de 2.019

**CAMILA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**ROZENILDO RODRIGUES PEDROSO**

**De:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** quinta-feira, 25 de abril de 2019 12:01  
**Para:** ROZENILDO RODRIGUES PEDROSO  
**Assunto:** ENC: 1008104-37.2016.8.26.0152 Resposta de ofício  
**Anexos:** 10081043720168260152.pdf



**ROGERIO NOGUEIRA**  
 Coordenador

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Avenida Professor Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia - Cotia/SP - CEP: 06717-100

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: [rogerionogueira@tjsp.jus.br](mailto:rogerionogueira@tjsp.jus.br)

**De:** [ricardo\\_maia@bb.com.br](mailto:ricardo_maia@bb.com.br) <[ricardo\\_maia@bb.com.br](mailto:ricardo_maia@bb.com.br)> em nome de [ps07849@bb.com.br](mailto:ps07849@bb.com.br)  
 <[ps07849@bb.com.br](mailto:ps07849@bb.com.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 24 de abril de 2019 17:17

**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL

**Assunto:** 1008104-37.2016.8.26.0152 Resposta de ofício

Prezados,

Segue resposta ao ofício expedido por esse juízo em 26/03/2019.

Att,

Ricardo Rodolfo Maia  
 Gerente de Módulo  
 PSO Embu das Artes SP



PSO Embu das Artes SP  
SOP Monte Serrat SP  
Av Nossa de Fátima, 152 – Vila Monte Serrat  
06717-210 – Cotia – SP  
Tel (011) 4148-1610  
email pso7849@bb.com.br

Cotia, 24 de Abril de 2019.

Processo Digital nº : 1008104-37.2016.8.26.0152  
Classe Assunto : Execução de Alimentos – Liquidação/Cumprimento/Execução  
Exequente: Bianca Moreto de Almirante  
Executado: Hermann Santos de Almirante

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência expedido nos autos supra, com base nos dados informados, fornecemos os extratos das contas judiciais vinculadas ao processo. Em tempo, solicitamos verificar se o cartório possui os acessos necessários para a visualização das contas judiciais em meio eletrônico e colocamo-nos à disposição para auxiliar em caso de eventuais problemas no acesso ao sistema.

Sendo o que nos cumpre para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ao  
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 22/04/2019  
 F8610317 Depósitos Judiciais Ouro 17:53:26

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
 CONTA JUDICIAL : 4500104997202  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : COTIA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 1ª VARA CÍVEL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10081043720168260152  
 RÉU : H. S. DE A. CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : B. M. DE A. CPF/CNPJ : 0  
 DEPOSITANTE :  
 SALDO DE CAPITAL : 4.550,00 VALOR : 4.550,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 4.767,58 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
03102017	0001	6615		APLICACAO	350,00 C	350,00 C
31102017	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,48 C	
	0002	6615		APLICACAO	350,00 C	701,48 C
30112017	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,50 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,49 C	704,47 C
05122017	0003	6615		APLICACAO	350,00 C	1.054,47 C
29122017	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,51 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,50 C	
	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,25 C	1.058,73 C
02012018	0004	6615		APLICACAO	350,00 C	1.408,73 C
31012018	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,42 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,42 C	
	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,41 C	
	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,30 C	1.414,28 C
02022018	0005	6615		APLICACAO	350,00 C	1.764,28 C
28022018	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,42 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,41 C	
	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,40 C	
	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,40 C	
	0005	6615		RENDIMENTOS M	1,29 C	1.771,20 C
05032018	0006	6615		APLICACAO	350,00 C	2.121,20 C
29032018	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C	
	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C	
	0005	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C	
	0006	6615		RENDIMENTOS M	1,13 C	
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,38 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C	2.129,18 C
02042018	0007	6615		APLICACAO	350,00 C	2.479,18 C
30042018	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C	
	0005	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C	
	0006	6615		RENDIMENTOS M	1,30 C	
	0007	6615		RENDIMENTOS M	1,21 C	
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	
	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	2.488,29 C
10052018	0008	6615		APLICACAO	350,00 C	2.838,29 C
30052018	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	
						2.839,62 C

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/06/2019 às 12:25, sob o número WCOA19700688267. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008802-36.2016.8.26.0152 e código 40201987.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 22/04/2019  
 F8610317 Depositos Judiciais Ouro 17:53:26

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
 CONTA JUDICIAL : 4500104997202  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : COTIA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 1ª VARA CÍVEL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10081043720168260152  
 RÉU : H. S. DE A. CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : B. M. DE A. CPF/CNPJ : 0  
 DEPOSITANTE :  
 SALDO DE CAPITAL : 4.550,00 VALOR : 4.550,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 4.767,58 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30052018	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	2.840,94 C
	0005	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	
	0006	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C	
	0007	6615		RENDIMENTOS M	1,30 C	
	0008	6615		RENDIMENTOS M	0,88 C	
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	
20062018	0009	6615		APLICACAO	350,00 C	
29062018	0005	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	3.198,43 C
	0006	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C	
	0007	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C	
	0008	6615		RENDIMENTOS M	1,30 C	
	0009	6615		RENDIMENTOS M	0,43 C	
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	
	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	
	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	3.209,43 C
31072018	0009	6615		RENDIMENTOS M	1,30 C	3.221,35 C
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	
	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	
	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	
	0005	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	
	0006	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	
	0007	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	
	0008	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C	3.221,35 C
01082018	0010	6615		APLICACAO	350,00 C	3.921,35 C
	0011	6615		APLICACAO	350,00 C	
31082018	0008	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C	3.934,51 C
	0009	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C	
	0010	6615		RENDIMENTOS M	1,25 C	
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C	
	0011	6615		RENDIMENTOS M	1,25 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	
	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	
	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	
	0005	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	
	0006	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/06/2019 às 12:25, sob o número WCOA19700688267. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008892-36.2016.8.26.0152 e código 42501987.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 22/04/2019  
 F8610317 Depositos Judiciais Ouro 17:53:26

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
 CONTA JUDICIAL : 4500104997202  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : COTIA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 1ª VARA CÍVEL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10081043720168260152  
 RÉU : H. S. DE A. CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : B. M. DE A. CPF/CNPJ : 0  
 DEPOSITANTE :  
 SALDO DE CAPITAL : 4.550,00 VALOR : 4.550,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 4.767,58 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS	
31082018	0007	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	3.935,83 C	
28092018	0009	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C		
	0010	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C		
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C		
	0011	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C		
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C		
	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C		
	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C		
	0005	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C		
	0006	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C		
	0007	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C		
	0008	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C		3.950,46 C
05102018	0012	6615		APLICACAO	350,00 C		4.650,46 C
	0013	6615		APLICACAO	350,00 C		
31102018	0006	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C		4.667,33 C
	0007	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C		
	0008	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C		
	0009	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C		
	0010	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C		
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C		
	0011	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C		
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C		
	0012	6615		RENDIMENTOS M	1,09 C		
	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C		
	0013	6615		RENDIMENTOS M	1,09 C		
	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C		
	0005	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C		
30112018	0005	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	4.681,98 C	
	0006	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C		
	0007	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C		
	0008	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C		
	0009	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C		
	0010	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C		
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C		
	0011	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C		
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C		
	0012	6615		RENDIMENTOS M	1,30 C		
	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C		

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento foi produzido por meio de um sistema de acesso remoto (RDP) em 28/06/2019 às 12:25, sob o número WCOA19700688267. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008892-36.2016.8.26.0152 e código 42501987.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 22/04/2019  
 F8610317 Depositos Judiciais Ouro 17:53:26

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
 CONTA JUDICIAL : 4500104997202  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : COTIA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 1ª VARA CÍVEL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10081043720168260152  
 RÉU : H. S. DE A. CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : B. M. DE A. CPF/CNPJ : 0  
 DEPOSITANTE :  
 SALDO DE CAPITAL : 4.550,00 VALOR : 4.550,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 4.767,58 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30112018	0013	6615		RENDIMENTOS M	1,30 C	4.683,28 C
	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	4.684,63 C
31122018	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C	
	0012	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C	
	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C	
	0013	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C	
	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	
	0005	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	
	0006	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	
	0007	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	
	0008	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	
	0009	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	
	0010	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,38 C	
	0011	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	4.702,03 C
31012019	0007	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	
	0008	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	
	0009	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	
	0010	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C	
	0011	6615		RENDIMENTOS M	1,33 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C	
	0012	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C	
	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C	
	0013	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C	
	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C	
	0005	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C	
	0006	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	4.719,51 C
28022019	0009	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	
	0010	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,38 C	
	0011	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C	
	0012	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	
	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C	
	0013	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	
	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C	
	0005	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	4.732,95 C

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento foi produzido por meio de um sistema de automação de processos, sob o número WCOA19700688267. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008892-36.2016.8.26.0152 e código 40201987.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 22/04/2019  
 F8610317 Depósitos Judiciais Ouro 17:53:26

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
 CONTA JUDICIAL : 4500104997202  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : COTIA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 1ª VARA CÍVEL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10081043720168260152  
 RÉU : H. S. DE A. CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : B. M. DE A. CPF/CNPJ : 0  
 DEPOSITANTE :  
 SALDO DE CAPITAL : 4.550,00 VALOR : 4.550,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 4.767,58 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
28022019	0006	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	4.734,30 C
	0007	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	
	0008	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	4.736,98 C
29032019	0008	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	
	0009	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	
	0010	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,40 C	
	0011	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,39 C	
	0012	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	
	0003	6615		RENDIMENTOS M	1,38 C	
	0013	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	
	0004	6615		RENDIMENTOS M	1,38 C	
	0005	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C	
	0006	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C	
	0007	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C	
						4.754,63 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 22.04.2019 :		4.767,58

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 28/06/2019 às 12:25, sob o número WCOA19700688267. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008892-36.2016.8.26.0152 e código 40201987.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 22/04/2019  
 F8610317 Depósitos Judiciais Ouro 17:52:25

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 2600101889951  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : COTIA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 1ª VARA CÍVEL NTZ.AÇÃO : EXECUCAO  
 PROCESSO : 10081043720168260152  
 RÉU : HERMANN SANTOS DE ALMIRAN CPF/CNPJ : 9649447822  
 AUTOR : BIANCA MORETO DE ALMIRANT CPF/CNPJ : 22855927870  
 DEPOSITANTE :  
 SALDO DE CAPITAL : 700,00 VALOR : 700,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 758,25 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
31072017	0001	6615		APLICACAO	350,00 C	350,00 C
31082017	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,92 C	351,92 C
01092017	0002	6615		APLICACAO	350,00 C	701,92 C
29092017	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,76 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,69 C	705,37 C
31102017	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,67 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,65 C	708,69 C
30112017	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,51 C	
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,52 C	711,72 C
29122017	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,53 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,52 C	714,77 C
31012018	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,43 C	
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,43 C	717,63 C
28022018	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,43 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,42 C	720,48 C
29032018	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,40 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,39 C	723,27 C
30042018	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,34 C	725,96 C
30052018	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	728,66 C
29062018	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	731,37 C
31072018	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,35 C	734,08 C
31082018	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,36 C	
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C	736,81 C
28092018	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C	
	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C	739,55 C
31102018	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,38 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C	742,30 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento foi produzido por meio do sistema de acesso remoto (RAM) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 28/06/2019 às 12:25, sob o número WCOA19700688267. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008892-36.2016.8.26.0152 e código 42501987.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 22/04/2019  
 F8610317 Depósitos Judiciais Ouro 17:52:25

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
 CONTA JUDICIAL : 2600101889951  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : COTIA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 1ª VARA CÍVEL NTZ.AÇÃO : EXECUCAO  
 PROCESSO : 10081043720168260152  
 RÉU : HERMANN SANTOS DE ALMIRAN CPF/CNPJ : 9649447822  
 AUTOR : BIANCA MORETO DE ALMIRANT CPF/CNPJ : 22855927870  
 DEPOSITANTE :  
 SALDO DE CAPITAL : 700,00 VALOR : 700,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 758,25 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30112018	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,38 C	743,68 C
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,37 C	745,05 C
31122018	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,39 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,38 C	747,82 C
31012019	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,39 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,39 C	750,60 C
28022019	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,40 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,38 C	753,38 C
29032019	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,41 C	
	0002	6615		RENDIMENTOS M	1,40 C	
						756,19 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 22.04.2019 :						758,25

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento foi produzido por meio de um sistema de automação de processos, sendo que o mesmo não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008892-36.2016.8.26.0152 e código 40201987.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 22/04/2019  
 F8610317 Depósitos Judiciais Ouro 17:51:39

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
 CONTA JUDICIAL : 1000114795232  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : COTIA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 1ª VARA CÍVEL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10081043720168260152  
 RÉU : HERMANN SANTOS DE ALMIRAN CPF/CNPJ : 9649447822  
 AUTOR : BIANCA MORETO DE ALMIRANT CPF/CNPJ : 22855927870  
 DEPOSITANTE :  
 SALDO DE CAPITAL : 350,00 VALOR : 350,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 355,68 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
12122018	0001	6615		APLICACAO	350,00 C	350,00 C
31122018	0001	6615		RENDIMENTOS M	0,79 C	350,79 C
31012019	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,30 C	352,09 C
28022019	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,31 C	353,40 C
29032019	0001	6615		RENDIMENTOS M	1,32 C	
						354,72 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 22.04.2019 :		355,68

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento foi produzido por meio de um sistema de automação de processos, sob o número WCOA19700688267. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008892-36.2016.8.26.0152 e código 40501987.



**1ª Vara Cível da Comarca de Cotia****Autos nº 1008104-37.2016.8.26.0152****Meritíssimo Juiz:**

Extrai-se dos autos que as partes firmaram acordo cujo teor dá notas de que a dívida alimentar seria adimplida no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme fls. 301/303, conquanto seu valor fosse efetivamente maior. É certo que o executado pagou o referido montante em duas parcelas, cada uma no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme fls. 301/303 e fls. 315.

Ocorre que conquanto tais valores tivessem sido convenionados entre as partes, no curso dessa execução, o executado chegou a depositar alguns valores, também a título de pagamento dos alimentos, os quais não foram computados nos termos do acordo supramencionado, razão pela qual o executado pleiteia o seu levantamento. Oficiado ao Banco do Brasil, juntaram-se aos autos os comprovantes dos referidos pagamentos (fls. 359/369).

Diante de tal cenário, não se pode considerar que as partes transigiram acerca dos valores devidos e que tal acordo foi homologado pelo magistrado, às fls. 304. Posto isso, em nome da segurança jurídica, não se pode permitir que a parte exequente pleiteie o levantamento dos valores depositados a maior, nesses autos, de forma oposta ao quanto pactuado.

É bem verdade que os alimentos são irrepetíveis e não se compensam, mas no presente caso, como tais valores ainda não ingressaram na esfera jurídica do exequente e ainda estão depositados nos autos, não há que se insurgir no tocante ao seu levantamento pelo executado, pois que o acordo foi adimplido em sua integralidade.

No mais, requer-se a intimação do exequente, a fim de que informe se ainda há algum débito alimentar em aberto, referente a essa execução.

Cotia, 10 de junho de 2019.

**MARÍLIA MOLINA SCHLITTLER**

**Promotora de Justiça**

**BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA**

**Analista de Promotoria**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**  
**FORO DE COTIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura  
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP  
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

## = CONCLUSÃO =

Em 25 de junho de 2019, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

## = DESPACHO =

Processo nº: **1008104-37.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Vistos.

Assiste razão o Ministério Público em sua cota de fl. 382/383, pois não houve a transação das partes acerca dos valores depositados a maior pelo executado e de forma oposto quanto ao acordo homologado judicialmente.

Manifeste-se a exequente sobre o ultimo paragrafo da manifestação do MP, contida a fl. 383.

Prazo: 05 dias.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim  
 Juiz de Direito

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DE  
COTIA**

**PROCESSO Nº 1007892-16.016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos em epígrafe, ajuizada por **BIANCA MORETO ALMIRANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer juntada do incluso **substabelecimento, com reservas de iguais**, em nome da Dra. Patricia da Silva Tomazzelli, OAB/SP 223.831.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 28 de junho de 2019.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas de iguais poderes**, na pessoa da **Dra. PATRICIA DA SILVA TOMAZZELLI, OAB/SP 223.831**, com endereço na Rua André Dreifus, 136, Sumaré, São Paulo, SP, CEP 01252-010, os poderes que me foram conferidos por **HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE, PROCESSO Nº 1007892-16.2016.0152, DA 1ª. VARA CÍVEL DE COTIA.**

Santo André, 28 de junho de 2019.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= CONCLUSÃO =**

Em 02/07/2019 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO. Eu, \_\_\_\_\_(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

<b>DESPACHO</b>
-----------------

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fl. 232/236: Manifeste-se a exequente e apresente o cálculo atualizado do débito no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem para apreciação do pedido de fl. 237/252.

No silêncio archive-se os autos observadas as formalidades legais.

Int.

Cotia, 02 de julho de 2019.

RENATA MEIRELLES PEDRENO  
 Juiz(a) de Direito

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DE COTIA**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos (penhora), ajuizada por **BIANCA MORETO ALMIRANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o quanto segue :

- a) Que o digno Juízo intime novamente a exequente a informar os valores dos veículos, de acordo com a tabela FIPE, sendo certo que a demora em sua manifestação demonstra total desinteresse, o que prejudica ainda mais o executado, já que os veículos estão se desvalorizando e há acúmulo de débitos fiscais, sendo que o executado não tem condições de quitar tais débitos;
- b) O dinheiro que a exequente pede para ser penhorado no rosto dos autos, é referente a muitos depósitos mensais feitos na execução (prisão), e que não foram levantados pela exequente, e nem mesmo constaram do acordo entabulado em dezembro de 2018.
- c) Assim, já que foram depósitos rejeitados pelo exequente, pois nunca foi pedido seu levantamento, devem ser utilizados para quitar as parcelas vincendas, conforme petição anexa.

Assim, requer que o pedido de penhora do referido valor seja rejeitado de plano pelo Juízo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 3/07/2019.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DE  
COTIA**

**PROCESSO Nº 1008104-37.2016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos (prisão), ajuizada por **BIANCA MORETO ALMIRANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o quanto segue:

- a) Que o digno Juízo intime novamente a exequente a dar cumprimento ao r. despacho de fl. 385, a fim de informar se ainda existem débitos em aberto referentes a esta execução;
- b) Requer que dos valores depositados no Banco do Brasil sejam descontadas as parcelas vencidas e quantas vincendas der para pagar tendo em vista que o Executado não conseguiu pagar a parcela de **maio e junho** e está tendo dificuldades em continuar pagando a pensão, mesmo com a liminar em ação de revisão que passou para um salário mínimo mensal, estando, assim, o executado em risco de nova prisão.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 3 de julho de 2019.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**

**CERTIDÃO**

Autos: 1007892-16.2016.8.26.0152  
Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
256	257
257	258
258	259
259	256

Cotia, 12 de julho de 2019.

Rozenildo Rodrigues Pedroso

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2019, foi disponibilizado na página 2740-2756 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 232/236: Manifeste-se a exequente e apresente o cálculo atualizado do débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem para apreciação do pedido de fl. 237/252. No silêncio archive-se os autos observadas as formalidades legais. Int."

Cotia, 16 de julho de 2019.

Camila Souza Silva  
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE COTIA- SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls.256, expor e requerer o quanto segue.

No que diz respeito as alegações de fls.232/233, não assiste qualquer razão ao executado.

Não logrou o devedor apresentar motivo plausível para liberar a constrição havida sobre referidos bens, sendo os argumentos despendidos totalmente frágeis e desprovidos de qualquer amparo legal.

Portanto, não há motivo algum para a liberação da penhora havida sobre as cotas sociais da empresa de propriedade do devedor, devendo a constrição ser mantida e determinada sua alienação, na forma legal.

UNIDADE 1: Rua Maria Aparecida do Amaral Godói, nº. 87 | Jardim São Paulo | São Paulo | SP

UNIDADE 2: Avenida Paulista, nº 1636, conjunto 1710| Bela Vista | São Paulo | SP

Telefone: +55 (11) 2391.9418 | contato@chiabrando.com.br

No que diz respeito as alegações de fls.257/258, são elas também absurdas e desprovidas de qualquer lógica.

O executado confunde o instituto da penhora de crédito com a existência de simples depósito judicial.

O fato de haver crédito judicial em nome do ora executado em outra demanda na qual a exequente figura como credora, torna possível o pedido de penhora no rosto dos autos, razão pela qual requer seja o pleito em referência rechaçado por esse MM. Juízo.

Outrossim, informa a exequente que o valor do débito executado monta em julho de 2019 em R\$ 115.773,76 (cento e quinze mil setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme planilha abaixo discriminada:

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: julho/2019**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**

**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		1/9/2016	67.264,70	73.089,49	24.850,43	7.308,95	105.248,87
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 105.248,87</b>
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 10.524,89
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 10.524,89</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 115.773,76</b>

UNIDADE 1: Rua Maria Aparecida do Amaral Godói, nº. 87 | Jardim São Paulo | São Paulo | SP

UNIDADE 2: Avenida Paulista, nº 1636, conjunto 1710 | Bela Vista | São Paulo | SP

Telefone: +55 (11) 2391.9418 | contato@chiabrando.com.br

Por fim, para que a exequente tenha condições de efetuar o levantamento dos bens descritos às fls.114/115 junto a tabela FIPE, faz-se necessário que o executado junte aos autos os seus respectivos documentos de propriedade para que a credora tenha todos os dados para pesquisa, como, por exemplo, ano de fabricação e ano do modelo.

Diante do exposto, serve a presente para:

1- Requerer seja realizada **PENHORA DE CRÉDITOS** do ora devedor, junto aos autos do processo nº 1008104-37.2016.8.26.0152, pelas razões descritas às fls.237/252.

2- Informar que o valor do crédito executado, atualizado até julho de 2.019 monta em R\$ 115.773,76 (cento e quinze mil setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme planilha acima declinada.

3- Requerer a intimação do executado para que junte aos autos os documentos de propriedade dos bens descritos às fls.114/115, a fim de possibilitar a pesquisa de seus valores junto a Tabela FIPE.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de Agosto de 2.019

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DE COTIA**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos (penhora), ajuizada por **BIANCA MORETO ALMIRANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o quanto segue:

Requer juntada de informes que comprovam que a exequente possui empresa em seu nome desde julho de 2015, ou seja, a exequente está agindo de má fé há anos, pedindo Gratuidade de Justiça nos autos e insistindo que necessita de pensão alimentícia para sobreviver, o que é inverdade, agindo falsamente ante o judiciário levando este Juízo a erro, lançando inverdades nos autos, usando a máquina judiciária para favorecer-se de forma ilícita, a saber:

**CNPJ: 22.953.255/0001-01**

**Nome: Lwb Papeis - Lwb Industria Comercio Importacao Exportacao e Armazenagem Ltda**

**Atividade econômica principal: Comércio atacadista de papel e papelão em bruto - CNAE 4686901**

**Endereço: R Martinho De Campos, 321, Parte, Vila Anastacio, Sao Paulo, SP, CEP 05093-050, Brasil**

**Telefone: (11) 39025337**

**Email: leandro@lwbpapeis.com.br**

**Situação Cadastral: Ativa desde 29/7/2015**

**Capital Social: R\$ 50.000,00**

**Quadro Societário: Leandro Wallace Bujatto e Bianca Moreto de Almirante**

Ante os novos fatos, requer:

- 1) O indeferimento da Gratuidade de Justiça, com a condenação da exequente no recolhimento das custas/despesas processuais;
- 2) A condenação em má – fé da exequente, haja vista que usou a máquina judiciária de forma ilícita, lançando inverdades nos autos;
- 3) A extinção imediata do feito, já que o executado não deveria ter pago qualquer valor desde julho de 2015;
- 4) A condenação da exequente no pagamento da sucumbência, haja vista que deu causa a uma execução sem qualquer base legal.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 5 de agosto de 2019.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**

ConsultaSocio.com

Pesquisar

Pressione **F11** para sair do modo tela cheia

**CADASTRO NACIONAL**

**Download de Lista de Empresas!**  
Escolha empresas de TODO o Brasil.  
Novos clientes, mala direta e email marketing.

## Bianca Moreto De Almirante

**Curtir** **Compartilhar** Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

**Tweet**

Você é o dono ou responsável legal das informações exibidas nessa página? É possível solicitar um pedido de privacidade e não exibição dos dados.

Quantidade de empresas pertencentes a Bianca Moreto De Almirante : 1

Bianca Moreto De Almirante é sócio de 1 empresa no estado de São Paulo.

Capital social das empresas de Bianca Moreto De Almirante: **R\$ 50.000,00**

Primeira sociedade de Bianca Moreto De Almirante foi firmada em: **29/07/2015**

- 1 | **Chrome for Enterprise** Keep Your Organization's Data Safe & Secure. Deploy Chrome Browser Today! Google
- 2 | **Consulta de NFEs** Integrado à SEFAZ, Baixe Todas as NFEs de Entrada. Teste Grátis! Arquivei
- 3 | **Verastream Integrator** Make Legacy Applications Available to Modern Devices Without Modifying Code. Start a Trial! Micro Focus

Sócios de Bianca Moreto De Almirante : Leandro Wallace Bujatto, Bianca Moreto de Almirante

Veja abaixo as empresas de Bianca Moreto De Almirante.

### Consulta de NFEs

Integrado à SEFAZ, Baixe Todas as NFEs de Entrada. Teste Grátis! Arquivei

**ABRIR**

Lwb Industria Comercio Importacao Exportacao E Armazenagem Ltda

**Bianca Moreto De Almirante** é sócio, administrador ou dono da empresa **Lwb Papeis (Lwb Industria Comercio Importacao Exportacao E Armazenagem Ltda)**.

CNPJ: 22.953.255/0001-01

Razão social: Lwb Industria Comercio Importacao Exportacao E Armazenagem Ltda

Nome fantasia: Lwb Papeis.

Endereço: R Martinho De Campos, 321, Parte  
Vila Anastacio, Sao Paulo,  
SP, CEP 05093050, Brasil

Capital social: R\$ 50.000,00.

Atividade econômica: Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (4686901).

Natureza jurídica: Sociedade Empresaria Limitada (2062).

Data de abertura: 29/7/2015

Telefone de contato: (11) 39025337

E-mail: LEANDRO@LWBPAPEIS.COM.BR

<https://www.consultasocio.com/q/sa/bianca-moreto-de-almirante>

Google

Todas Imagens Notícias Maps Shopping Mais Configurações Ferramentas

Aproximadamente 915.000 resultados (0,71 segundos)

**LWB Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda - Página inicial ...**  
<https://pt-br.facebook.com/locais/sao-paulo>  
 ★★★★★ Avaliação: 5 - 7 votos  
 LWB Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda, São Paulo, 242 curtidas · 5 falando sobre isso · 6 estiveram aqui. Cada empresa tem o seu papel .....

**LWB Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda - Publicações ...**  
<https://pt-br.facebook.com/lwbpapéis/posts>  
 ★★★★★ Avaliação: 5 - 7 votos  
 Depois de muito trabalho e luta, mais um ciclo se encerra, LWB comércio importação e Exportação partindo para sua nova sede... Agora como LWB Indústria ...

**Lwb Industria Comercio Importacao Exportacao e Armazenagem Ltda ...**  
<https://www.cnpj.world/empresa/lwb-industria-comercio-importacao-.../cw0wdsaks>  
 Ver CNPJ e telefone de "Lwb Industria Comercio Importacao Exportacao E Armazenagem Ltda" (22.953.255/0001-01) de Sao Paulo, SP. Descubra o email ...

**Lwb Industria Comercio Importacao Exportacao e Armazenagem ...**  
<https://www.infoplex.com.br/.../lwb-comercio-importacao-e-exportacao-lda-me-229532...>  
 Consulte o perfil de Lwb Industria Comercio Importacao Exportacao e Armazenagem LTDA, localizado em Vila Anastacio, Sao Paulo - SP.

**L W B Industria Grafica Ltda -me - Jusbrasil**  
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/5457786/l-w-b-industria-grafica-lda-me>  
 Definições, Notícias, Artigos, Legislação, Jurisprudência e muito mais sobre L W B Industria Grafica Ltda -me.

**LWB Papéis (Ind Com Import e Export Ltda)**

Website Como chegar Salvar

Distribuidor de papel em São Paulo

Endereço: R. Martinho de Campos, 321 - Parte - Vila Anastácio, São Paulo - SP, 05093-050

Telefone: (11) 3902-5337

Avaliações da Web

5/5 Facebook: 7 votos

Enviar para smartphone Enviar

Confira no

Think  
with  
Google

[ACESSE AGORA](#)

## Lwb Industria Comercio Importacao Exportacao e Armazenagem Ltda (Lwb Papeis)

Ver CNPJ e telefone de "Lwb Industria Comercio Importacao Exportacao E Armazenagem Ltda" (22.953.255/0001-01) de Sao Paulo, SP. Descubra o email, telefone, endereço e situação cadastral. Dados atualizados com a Receita Federal e o Sintegra.

### Razão social

Lwb Industria Comercio Importacao Exportacao E Armazenagem Ltda



### Nome fantasia

Lwb Papeis

### Empresa fundada em

29/7/2015

### Número de inscrição do CNPJ

22.953.255/0001-01

### Endereço

R. Martinho De Campos, 321, Parte Vila Anastacio, Sao Paulo, SP, CEP 05093050, Brasil

### Telefone

(11) 39025337

### Endereço de e-mail

LEANDRO@LWBPAPPEIS.COM.BR

### Situação cadastral

Ativa

### Atividade econômica principal (CNAE)

Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (4686901).

### Atividades econômicas secundárias (CNAE)

Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria\* (4647801)

Comércio varejista de artigos de papelaria\* (4761003)

Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos\* (4612500)

Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente\* (4618499)

Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão\* (4687701)

Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios\* (2829199)

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente\* (4789099)

Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação\* (1822999)

Comércio varejista de tintas e materiais para pintura\* (4741500)

Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis\* (5211799).

### Natureza jurídica

Sociedade Empresaria Limitada (2062).

### Capital social

R\$ 50.000,00.

Confira no Think with Google [ACESSE AGORA](#)

### Sócios da empresa

Nome (Leandro Wallace Bujatto)

Qualificação (Sócio-Administrador)

Nome (Bianca Moreto de Almirante)

Qualificação (Sócio).

Todas as informações mostradas nessa página são informações públicas, isto é, informações de domínio público que não precisam de autorização para serem divulgadas.

Se você for o dono ou responsável legal dessa empresa, você pode [solicitar a remoção de todos os dados clicando aqui](#).

Para obter um orçamento de uma lista de empresas para envio de mala direta e descoberta de novos clientes, envie um email para [listaempresasbrasil@gmail.com](mailto:listaempresasbrasil@gmail.com) informando os filtros desejados(cidade, estado ou ramo de atividade com código CNAE).

CNPJ**22.953.255/0001-01**

Nome**Lwb Papeis - Lwb Industria Comercio Importacao Exportacao e Armazenagem Ltda**

Atividade econômica principal**Comércio atacadista de papel e papelão em bruto - CNAE 4686901**

Endereço**R Martinho De Campos, 321, Parte, Vila Anastacio, Sao Paulo, SP, CEP 05093-050, Brasil**

Telefone**(11) 39025337**

Email**leandro@lwbpapeis.com.br**

Situação Cadastral**Ativa desde 29/7/2015**

Capital Social**R\$ 50.000,00**

Quadro Societário**Leandro Wallace Bujatto**

**Bianca Moreto de Almirante**





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DE  
COTIA**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos (penhora), ajuizada por **BIANCA MORETO ALMIRANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer juntada dos documentos dos veículos penhorados, conforme pleiteado pela exequente.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2019.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - SP Nº 6821414959

07586 08584120022  
**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO**

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC
1	839523459	*****
NOME/ENDEREÇO		
HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE		
R DR MARIO TAVARES		19
JARDIM MARIA LU 05371		
CPF/CGC		PLACA
09649447822		DPG1296
NOME ANTERIOR		
DEBORA NAVAS LATROFE		
PLACA ANT/UF		CHASSI
DPG1296/SP		93YBB01254J534389
ESPÉCIE TIPO		COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMÓVEL / NAO APLIC		GASOLINA
MARCA/MODELO		ANO FAB. ANO MOD.
RENAULT/CLIO PRI 16 16VH		2004 2004
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
5L/1598CC	PARTIC.	PRETA
OBSERVAÇÕES		
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA TRANSFERÊNCIA SEM RESERVA# E INCENTIVO FISCAL SEGURO		
LOCAL		DATA
SAO PAULO		16/01/2008
		0374/0315
EXPEDIDOR		

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SP Nº 012379650022 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO

DATA EMISSÃO

2015

20/10/2015

VIA

CPF / CNPJ

PLACA

1

00009649447822

DYY7603

RENAVAM

MARCA / MODELO

00944870562

JTA/SUZUKI AN125

ANO FAB.

CAT. TARIF.

Nº CHASSI

2007

09

9CDCF47AJ8M033152

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

129,04

14,34

143,37

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

4,15

1,11

292,01

PAGAMENTO

DATA DE QUITAÇÃO

COTA ÚNICA

PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

SET / 2015

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

PL: 0425257603-0      Nº 012379650022

**DETRAN - SP**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

VIA 1	CÓD. RENAVAM 00944870562	R.N.T.R.C. *****	EXERCÍCIO 2015
NOME <b>HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE</b>			
CPF / CNPJ 00009649447822		PLACA DYY7603	
PLACA ANT / UF *****		CHASSI 9CDEF47AJ0M033152	
ESPÉCIE TIPO PAS/MOTONETA / NAO APLIC		COMBUSTÍVEL GASOLINA	
MARCA / MODELO JTA/SUZUKI AN125		ANO FAB. 2007	ANO MOD. 2008
CAP / POT / CIL 2L/0124CC		CATEGORIA PARTICU	COR PREDOMINANTE AMARELA
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS 1ª ***** 2ª ***** 3ª *****
FAIXA IPVA. 0207050		PARCELAMENTO / COTAS COD. MUN. 100-4	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) DPVAT PAGO	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
<b>SEGURO OBRIGATORIO</b>			
OBSERVAÇÕES SEM RESERVA* MOTOR: F472BR133152 NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA			
LOCAL SAO PAULO		DATA 20/10/2015	820345292

EXPEDIDOR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**  
**FORO DE COTIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura  
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP  
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

## = CONCLUSÃO =

Em 14 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

## = DESPACHO =

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Vistos.

Ante a discordância expressa da exequente manifestada através do petitório de fl. 262/264, mantenho a penhora sobre as cotas sociais.

Ante o valor atualizado do débito apresentado pela exequente (R\$ 115.773,76), defiro o pedido de penhora no processo mencionado a fl. 264.

Expeça-se o necessário.

Ciência a exequente quanto às cópias dos documentos dos veículo juntados a fl. 274/276.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim

Juiz de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE COTIA- SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a petição de fls.265/266, pelas razões a seguir expostas.

Alega o executado às fls. 265/266 ser a exequente sócia de empresa, fato que justificaria a cassação dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como, demonstraria que não faz jus ao recebimento da pensão alimentícia.

No que diz respeito as alegações supra referidas, cumpre inicialmente consignar que há tempo a exequente vem denunciando que o executado age de má fé nos autos com o vil propósito de esquivar-se do pagamento da obrigação alimentar ao qual foi condenado.

UNIDADE 1: Rua Maria Aparecida do Amaral Godói, nº. 87 | Jardim São Paulo | São Paulo | SP

UNIDADE 2: Avenida Paulista, nº 1636, conjunto 1710| Bela Vista | São Paulo | SP

Telefone: +55 (11) 2391.9418 | contato@chiabrando.com.br

A petição de fls. 265/266 demonstra, novamente, o caráter procrastinatório do executado e evidencia, ainda mais, sua litigância de má fé, pois, as alegações contidas não possuem qualquer amparo fático e legal, como se demonstrará.

A exequente é sócia minoritária da empresa LWB INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E ARMAZENAGEM LTDA, **possuindo**, tão somente, **0,01% do capital social**, conforme se comprovam dos anexos documentos.

Esclarece a exequente, por oportuno, que somente ingressou como sócia desta empresa para auxiliar na composição de seu quadro societário, sendo o sócio majoritário e detentor de 99,9% do capital social, o ex-marido de sua genitora, o Sr. Leandro Wallace Bujatto, único responsável pela empresa.

Ademais, ao contrário do quanto aduzido, **a exequente nunca recebeu qualquer rendimento da referida empresa**, conforme atesta a anexa declaração contábil.

Desta feita, cai por terra mais esta tentativa do executado em desviar o objetivo da demanda, qual seja, efetuar o pagamento do débito ora cobrado.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência sejam indeferidos de plano os pedidos contidos às fls. 265/266.

Diante das reiteradas denúncias de prática de ato atentatório a dignidade da justiça, requer seja o executado condenado as penas de litigância de má fé.

Requer, por fim, a apreciação e deferimento do quanto pleiteado às fls.237/238.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de Agosto de 2.019

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**E. R. 001  
ASSIMPI**

**JUCESP PROTOCOLO  
2.095.476/17-7**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA LWB COMÉRCIO  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**

**CNPJ 22.953.255/0001-01**

Pelo presente instrumento particular de constituição de contrato social e na melhor forma de direito, o Sr. **LEANDRO WALLACE BUJATTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.082.567-1 e CPF/MF nº 181.274.708-05, residente e domiciliado na Rua José Cândido Freire, nº 321, CEP nº 05124-010, Parque São Domingos, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Sra. **BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 37.681.436-6 e CPF/MF nº 228.559.278-70, residente e domiciliada na Rua José Cândido Freire, nº 321, CEP nº 05124-010, Parque São Domingos, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade denominada **LWB COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**, com sede na Avenida do Anastácio, 1.789, Sala 04, Parque São Domingos, CEP nº 05119-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 22.953.255/0001-01, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, N.I.R.E. nº 35229344274 em 29 de julho de 2015, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, aos termos da Lei 10.406/02, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade irá girar sob a denominação social **LWB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E ARMAZENAGEM LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto o comércio de papéis, papelão e aparas, bem como seu beneficiamento e impermeabilização, o comércio de artigos para papelaria, a representação comercial de produtos em geral, exceto de produtos alimentícios, o comércio de produtos à base de cola, armazenagem de produtos e mercadorias para terceiros e a fabricação e comércio de máquinas e equipamentos para uso em geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sede da sociedade passa a ser em parte do imóvel localizado na Rua Martinho de Campos, 321, Vila Anastácio, CEP nº 05093-050, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa ocupará uma parte do referido imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre sócios:

<b>LEANDRO WALLACE BUJATTO</b>	49.995 quotas	R\$ 49.995,00
<b>BIANCA MORETO DE ALMIRANTE</b>	5 quotas	R\$ 5,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do artigo 1052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA:** Diante das alterações acima, e das disposições contidas na Lei 10.406/02, os sócios resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, e passa reger a sociedade pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA LWB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E ARMAZENAGEM LTDA-EPP**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social e na melhor forma de direito, o Sr. **LEANDRO WALLACE BUJATTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.082.567-1 e CPF/MF nº 181.274.708-05, residente e domiciliado na Rua José Cândido Freire, nº 321, CEP nº 05124-010, Parque São Domingos, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Sra. **BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 37.681.436-6 e CPF/MF nº 228.559.278-70, residente e domiciliada na Rua José Cândido Freire, nº 321, CEP nº 05124-010, Parque São Domingos, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade denominada **LWB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E ARMAZENAGEM LTDA-EPP**, com sede em parte do imóvel localizado na Rua Martinho de Campos, 321, Vila Anastácio, CEP nº 05093-050, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 22.953.255/0001-01, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, N.I.R.E. nº 35229344274 em 29 de julho de 2015, tem entre si, uma sociedade empresária limitada, regidas pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade irá girar sob a denominação social **LWB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E ARMAZENAGEM LTDA-EPP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade terá sua sede social em parte do imóvel localizado na Rua Martinho de Campos, 321, Vila Anastácio, CEP nº 05093-050, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa ocupará uma parte do referido imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto o comércio de papéis, papelão e aparas, bem como seu beneficiamento e impermeabilização, o comércio de artigos para papelaria, a representação comercial de produtos em geral, exceto de produtos alimentícios, o comércio de produtos à base de cola, armazenagem de produtos e mercadorias para terceiros e a fabricação e comércio de máquinas e equipamentos para uso em geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre sócios:

<b>LEANDRO WALLACE BUJATTO</b>	49.995 quotas	R\$ 49.995,00
<b>BIANCA MORETO DE ALMIRANTE</b>	5 quotas	R\$ 5,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do artigo 1052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade terá início na data de seu registro na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, e o seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será gerenciada exclusivamente pelos sócio **LEANDRO WALLACE BUJATTO**, já qualificado, que representará a mesma, ativa e passivamente, em juízo e fora dele assinando isoladamente toda documentação bancária. O sócio e administrador, **LEANDRO WALLACE BUJATTO**, terá a denominação e função de sócio administrador, estando impedido, no entanto, de praticar atos contrários aos objetivos sociais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios caso o capital não seja totalmente integralizado, ou de sócio, ou sócios representado, no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social caso o capital esteja totalmente integralizado.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os sócios poderão designar terceiro não-sócio para exercer a administração social.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A destituição do sócio administrador poderá se dar qualquer tempo, mediante aprovação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, a maioria do capital social.

**PARAGRAFO QUARTO:** É expressamente vedado ao sócio administrador o uso da denominação social para fins alheios e estranho aos interesses sociais, tais como, endosso e avais a favor de terceiros, cartas de fianças e outros documentos análogos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considerando os interesses da empresa, o sócio administrador poderá ter retirada a título de pró-labore, respeitando os limites fixados pela legislação do imposto de renda e do INSS.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O administrador **LEANDRO WALLACE BUJATTO**, já qualificado, poderá nomear procuradores da sociedade, assinando o instrumento de procuração respectivo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Dependem de deliberação dos sócios tomada em reunião, além dos casos previstos em Lei e neste caso Contrato Social, os seguintes atos:

- I - a aprovação das contas da administração e a destinação dos resultados;
- II - a destinação dos administradores;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - a numeração dos administradores;
- V - a modificação deste contrato social;
- VI - a incorporação, fusão, e a dissolução da sociedade, ou a cessão de liquidação;
- VII - a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII - o pedido de concordata e
- IX- a exclusão de sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I- pelos votos correspondentes a, mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos dos incisos V e VI e VII do caput;
- II- pelos votos correspondentes a unanimidade ou a 2/3 (dois terços) do capital no caso previsto no inciso II do caput, conforme a situação de integralização do capital social; e

III- pelos votos correspondentes a maioria do capital social, nos demais casos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As reuniões de sócios serão convocadas por quaisquer dos sócios com 10(dez) dias de antecedência, dispensado-se essa formalidade quando a reunião contar com a presença de todos sócios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A reunião de sócios poderá ser convocada quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

**CLÁUSULA NONA:** Respeitado o disposto na cláusula citada acima, todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação em outro tipo societário, assim como, sobre qualquer outro assunto, será sempre tomada por decisão do sócio representado a maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras. Se auferir lucro no exercício, este lucro poderá ser:

- (I) Distribuído ao sócio;
- (II) Retido em contas de Lucros Acumulados ou Reservas;
- (III) Capitalizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na hipótese de prejuízos, estes serão suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários, ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberações dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas quotas sociais a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será nomeado um liquidante em reunião de sócios. Nesta hipótese, os valores serão na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A retirada, morte, extinção, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) da totalidade do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morto, extinto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de seis meses contados do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

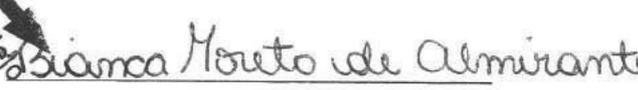
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:** A sociedade será regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, aplicando-se nos casos omissos, exclusivamente, o disposto na Lei da Sociedade por Ações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Para dirimir qualquer divergência entre os sócios, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

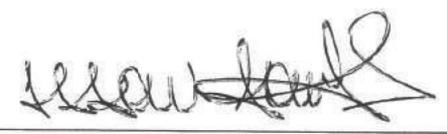
E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam a presente constituição de Contrato Social, em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo a primeira via ser registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para fins de direito.

São Paulo, 27 de outubro de 2017

25º Gabriela Ghiraldello  
25º Gabriela Ghiraldello  
  
LEANDRO WALLACE BUJATTO

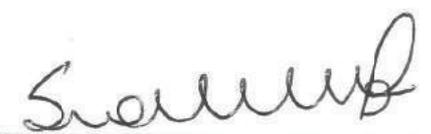
  
BIANCA MORETO DE ALMIRANTE

Testemunhas:



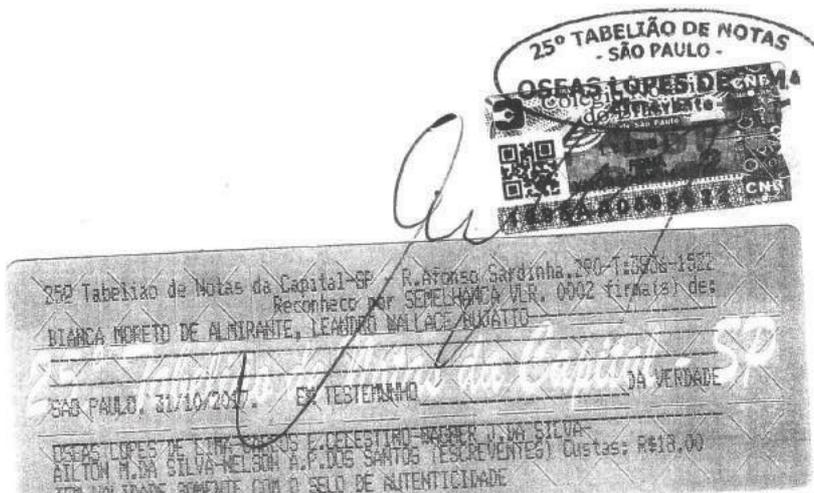
EDSON BARBOSA DOS SANTOS

RG 22.683.785-3 (SSP/SP)



SIMONE MORETO

RG 21.563.432-9(SSP/SP)



# Donna

Contabilidade

Rua Dra. Aparecida Fernandes de Jesus Domingues, 191 Bloco 05 Apto. 32  
Jardim Petrópolis - Cotia - SP - CEP 06700-453  
Telefone: (11) 4614-2996 Email: donna.contabilidade@outlook.com

Cotia, 07 de agosto de 2019.

Declaro para os devidos fins e direitos, que a Sra. **BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 37.681.436-6 e CPF/MF nº 228.559.278-70, residente e domiciliada na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 756, Apartamento 24, Bloco 2, CEP nº 05345-000, Jaguaré, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, é sócia e possui quotas do Capital Social da empresa **LWB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E ARMAZENAGEM LTDA**, CNPJ nº 22.953.255/0001-01, com sede na Rua Martinho de Campos, 321, Vila Anastácio, CEP nº 05093-050, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como segue:

Total de Quotas: 5 (Cinco)

Valor de Cada Quota: R\$ 1,00 (Hum Real)

Participação no Capital Social: R\$ 5,00 (Cinco Reais), correspondente a 0,01% do Capital Social.

Também declaro que a Sra. **BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, já qualificada, não recebe nenhum rendimento, mensal ou anual, a título de pró-labore ou distribuição de lucros.



EDSON BARBOSA DOS SANTOS

Contador CRC1SP290.555/O-8



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2019, foi disponibilizado na página 2597/2605 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)

Teor do ato: "Ante a discordância expressa da exequente manifestada através do petítório de fl. 262/264, mantenho a penhora sobre as cotas sociais. Ante o valor atualizado do débito apresentado pela exequente (R\$ 115.773,76), defiro o pedido de penhora no processo mencionado a fl. 264. Expeça-se o necessário. Ciência a exequente quanto às cópias dos documentos dos veículo juntados a fl. 274/276."

Cotia, 20 de agosto de 2019.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª .  
- VARA CÍVEL DO FORO CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP**

**PROCESSO Nº. 1007892-16.2016.8.26.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, já qualificado nos autos da Ação em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue:

Na data de 19 de agosto de 2019, Vossa Excelência decidiu:

“Vistos

Ante a discordância expressa da exequente manifestada através do petitório de fls. 262/264, mantenho a penhora sobre as cotas sociais. Ante o valor atualizado do débito apresentado pela Exequente (R\$ 115.773,76), defiro o pedido de penhora no processo mencionado a fl. 264. Expeça-se o necessário. Ciência a exequente quanto às cópias dos documentos dos veículos juntados a fl. 274/276”.

Ocorre que o processo que Vossa Excelência deferiu a penhora é de execução de alimentos que autoriza prisão, sendo que em tal processo existem parcelas em vencidas, e o executado estava contando com o valor do crédito para quitar tais parcelas, evitando assim nova prisão.

Assim, vem o Executado requerer reconsideração da decisão acima citada quanto à penhora naqueles

Patrícia da Silva Tomazzelli  
Advogada

---

autos, atendendo ao **princípio de execução menos gravosa ao EXECUTADO.**

Vale ressaltar que o valor será pago de qualquer forma à EXEQUENTE que irá levantá-lo naqueles autos para quitar pensões em atraso (parcelas vencidas), evitando assim nova prisão do Executado.

O Executado está enfrentando enormes dificuldades financeiras, procurando honrar sua obrigação alimentar, porém está com parcelas em atraso e utilizaria tal valor para quitar o debito.

Diante do exposto requer a reconsideração da decisão de penhora no rosto dos autos, para evitar a prisão do executado aplicado então, repita-se, **O PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA AO EXECUTADO.**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2019.

**PATRÍCIA DA SILVA TOMAZZELLI**  
**OAB/SP N°. 223.831**

Patrícia da Silva Tomazzelli  
Advogada

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª .  
- VARA CÍVEL DO FORO CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP**

**PROCESSO Nº. 1007892-16.2016.8.26.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, já qualificado nos autos da Ação em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue:

Na data de 19 de agosto de 2019, Vossa Excelência decidiu:

“Vistos

Ante a discordância expressa da exequente manifestada através do petitório de fls. 262/264, mantenho a penhora sobre as cotas sociais. Ante o valor atualizado do débito apresentado pela Exequente (R\$ 115.773,76), defiro o pedido de penhora no processo mencionado a fl. 264. Expeça-se o necessário. Ciência a exequente quanto às cópias dos documentos dos veículos juntados a fl. 274/276”.

Ocorre que o processo que Vossa Excelência deferiu a penhora é de execução de alimentos que autoriza prisão, sendo que em tal processo existem parcelas em vencidas, e o executado estava contando com o valor do crédito para quitar tais parcelas, evitando assim nova prisão.

Assim, vem o Executado requerer reconsideração da decisão acima citada quanto à penhora naqueles

Patrícia da Silva Tomazzelli  
Advogada

---

autos, atendendo ao **princípio de execução menos gravosa ao EXECUTADO.**

Vale ressaltar que o valor será pago de qualquer forma à EXEQUENTE que irá levantá-lo naqueles autos para quitar pensões em atraso (parcelas vencidas), evitando assim nova prisão do Executado.

O Executado está enfrentando enormes dificuldades financeiras, procurando honrar sua obrigação alimentar, porém está com parcelas em atraso e utilizaria tal valor para quitar o debito.

Diante do exposto requer a reconsideração da decisão de penhora no rosto dos autos, para evitar a prisão do executado aplicado então, repita-se, **O PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA AO EXECUTADO.**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2019.

**PATRÍCIA DA SILVA TOMAZZELLI**  
**OAB/SP N°. 223.831**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= CONCLUSÃO =**

Em 26 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Doutor Seung Chul Kim. Eu, *Paulo de Oliveira Marques, Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº:	<b>1007892-16.2016.8.26.0152</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens</b>
Exequente:	<b>Bianca Moreto de Almirante</b>
Executado:	<b>Hermann Santos de Almirante</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Fl. 288/291: Não cabe a penhora no rosto dos autos, se o valor já pertence ao exequente, na execução de alimentos pelo rito da prisão, mas apenas se houver saldo após a satisfação do débito naqueles autos. Em suma, os valores lá depositados o foram para pagamento das parcelas ali discutidas.

Esclareçam, pois, as partes, se há valor pertencente ao executado naqueles autos em 5 dias.

Fl. 278/280: Apesar das considerações lançadas nos autos, considero que os elementos colacionados aos autos não me permitem um juízo de certeza quanto a uma atuação efetivamente dotada de má-fé, aparentemente situando-se na zona cinzenta entre o exercício e o abuso do direito de ação. Destarte, considerando-se que a princípio a presunção a merecer primazia é a de boa-fé, bem como tendo em vista que os elementos carreados não geram um juízo de certeza da má-fé, indefiro o requerimento de condenação do executado por litigância de má-fé.

Int.

Cotia, 26 de agosto de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA  
COMARCA DE COTIA/SP

PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls..292, requerer a juntada dos anexos extratos bancários referente aos últimos três meses.

Novamente o executado **MENTE** nos autos com intuito de induzir esse MM. Juízo em erro, com o vil objetivo de protelar o pagamento da obrigação alimentar ao qual foi condenado.

Ao contrário do quanto aduzido pelo executado, **este reivindicou para si o crédito existente nos autos da execução de alimentos pelo rito de prisão, o que foi deferido pelo MM. Juízo daquele feito.** (cópias anexas).

Portanto, o crédito existente nos autos de nº 1008104-37.2016.8.26.0152, objeto do requerimento de penhora no rosto dos autos, **pertence ao executado**, conforme se comprova dos anexos documentos.

Logo, não restam dúvidas que referido crédito deverá ser usado para quitar parte do débito ora executado.

Ademais, se haviam dúvidas quanto a litigância de má fé por parte do executado, o fato dele **NOVAMENTE ALTERAR A VERDADE DOS FATOS**, como se depreende às fls.288/289, apenas corrobora o quem vem sendo reiteradamente denunciado nestes autos: o executado pratica atos atentatórios a dignidade da justiça com o fito de protelar o pagamento da obrigação alimentar.

Diante do exposto, serve a presente para requerer a Vossa Excelência seja mantida a ordem de penhora no rosto dos autos, deferida por meio do r.despacho de fls.277.

Por fim, tendo o executado tumultuado novamente o feito ao alterar a verdade dos fatos no intuito de protelar o pagamento da obrigação alimentar, bem com, diante das reiteradas denúncias de prática de ato atentatório a dignidade da justiça, requer seja o executado condenado as penas de litigância de má fé.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 27 de Agosto de 2.019

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DO FORO DE COTIA**

**PROCESSO N°. 1008104-37.2016.8.26.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, já qualificado nos autos da Ação em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue:

Em petição de fls. 345, a Exequente alega:

No mais, em conformidade com o quanto informado pelo devedor às fls.342/343 foram realizados 16 depósitos judiciais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais cada). Contudo, não é possível localizar nos autos referidos depósitos.

Desta feita, serve a presente para requerer a Vossa Excelência seja oficiado o Banco do Brasil a fim de que referida instituição bancária informe nos autos o montante total depositado pelo devedor na conta deste MM. Juízo.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**CAMILLA CHIABRANDO**  
**OAB/SP 156.396**

Tal fato demonstra claramente que a Exequente não computou nos seus cálculos referidos depósitos quando formalizou o acordo.

Alega ainda que não foi possível localizar nos autos referidos depósitos, porém o Executado informou e juntou todos os comprovantes em duas ocasiões, quais sejam, às fls. 146 às 152 e 317 às 332.

Na planilha apresentada pela Exequente, somente foi considerado **um** dos depósitos no valor de R\$ 350,00, como se verifica em fls. 140, conforme print abaixo.

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês  
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	1/9/2016	4.389,90	4.465,02	580,45	5.045,47
2	1/10/2016	1.442,70	1.466,21	175,95	1.642,16
3	1/11/2016	1.442,70	1.463,73	161,01	1.624,74
4	1/12/2016	1.442,70	1.462,70	146,27	1.608,97
5	1/1/2017	1.479,87	1.498,29	134,85	1.633,14
6	1/2/2017	1.479,87	1.492,02	119,36	1.611,38
7	1/3/2017	1.479,87	1.488,45	104,19	1.592,64
8	1/4/2017	1.479,87	1.483,70	89,02	1.572,72
9	1/5/2017	1.479,87	1.482,52	74,13	1.556,65
10	1/6/2017	1.479,87	1.477,20	59,09	1.536,29
11	1/7/2017	1.479,87	1.481,64	44,45	1.526,09
12	1/8/2017	1.479,87	1.479,13	29,58	1.508,71
13	1/9/2017	1.479,87	1.479,57	14,80	1.494,37
14	1/10/2017	1.479,87	1.479,87	0,00	1.479,87
<b>Sub-Total</b>					<b>R\$ 25.433,20</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 25.433,20</b>

Valor pago pelo executado às fls. 124: R\$ 350,00

Inclusive, após intimação para apresentar a planilha, o fez conforme print abaixo e em nenhum momento foram mencionados tais depósitos, que, repita-se, não foram computados pela Exequente.

Data de atualização dos valores: dezembro/2018  
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)  
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês  
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	debito em aberto até outubro/17	1/10/2017	25.083,20	26.118,67	0,00	3.656,61	0,00	29.775,28
2		1/11/2017	1.479,87	1.535,28	0,00	199,59	0,00	1.734,87
3		1/12/2018	1.479,87	1.479,87	0,00	0,00	0,00	1.479,87
4		1/1/2018	1.632,53	1.686,23	0,00	185,49	0,00	1.871,72
5		1/2/2018	1.632,53	1.682,36	0,00	168,24	0,00	1.850,60
6		1/3/2018	1.632,53	1.679,34	0,00	151,14	0,00	1.830,48
7		1/4/2018	1.632,53	1.678,16	0,00	134,25	0,00	1.812,41
8		1/5/2018	1.632,53	1.674,65	0,00	117,23	0,00	1.791,88
9		1/6/2018	1.632,53	1.667,48	0,00	100,05	0,00	1.767,53
10		1/7/2018	1.632,53	1.643,97	0,00	82,20	0,00	1.726,17
11		1/8/2018	1.632,53	1.639,87	0,00	65,59	0,00	1.705,46
12		1/9/2018	1.632,53	1.639,87	0,00	49,20	0,00	1.689,07
13		1/10/2018	1.632,53	1.634,96	0,00	32,70	0,00	1.667,66
14		1/11/2018	1.632,53	1.628,45	0,00	16,28	0,00	1.644,73
15		1/12/2018	1.632,53	1.632,53	0,00	0,00	0,00	1.632,53
<b>Sub-Total</b>								<b>R\$ 53.980,26</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 53.980,26</b>

O acordo foi realizado, e como a própria Exequente faz questão em mencionar, foi homologado e transitado em julgado. Às duras penas foi cumprido

sendo que a genitora do Executado, com a ajuda da família, pagou tal acordo.

Vale aqui ressaltar que tal acordo foi realizado no ultimo dia de expediente forense, antes do recesso de fim de ano, com o Executado preso e sua genitora em depressão por tal fato.

Agindo de total má-fé e oportunismo, vem a Exequente requerer o levantamento deste valor que, repita-se, não foi computado no acordo cumprido, caracterizando má-fé. Assim requer sejam aplicadas à Exequente as penalidades da litigância de má-fé nos termos do artigo 81 do CPC.

Quanto à alegação de pagamento parcial das parcelas vincendas esclarece o Executado que ajuizou Ação Revisional de Alimentos, Processo nº. 1001064-55.2019.8.26.0004 que tramita perante a 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Pinheiros, e através de Agravo de Instrumento, sendo Relator Dr. Alcides Leopoldo em liminar reduziu os alimentos para um salário mínimo nacional mensal.

Diante do exposto requer seja deferido o levantamento de 15 depósitos no valor de R\$ 350,00 cada (uma vez que um deles foi computado no acordo) como medida de justiça!

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 6 de junho de 2019.

Rita de Cássia Volpin Melinsky

OAB/SP 170.565

**1ª Vara Cível da Comarca de Cotia****Autos nº 1008104-37.2016.8.26.0152****Meritíssimo Juiz:**

Extrai-se dos autos que as partes firmaram acordo cujo teor dá notas de que a dívida alimentar seria adimplida no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme fls. 301/303, conquanto seu valor fosse efetivamente maior. É certo que o executado pagou o referido montante em duas parcelas, cada uma no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme fls. 301/303 e fls. 315.

Ocorre que conquanto tais valores tivessem sido convenionados entre as partes, no curso dessa execução, o executado chegou a depositar alguns valores, também a título de pagamento dos alimentos, os quais não foram computados nos termos do acordo supramencionado, razão pela qual o executado pleiteia o seu levantamento. Oficiado ao Banco do Brasil, juntaram-se aos autos os comprovantes dos referidos pagamentos (fls. 359/369).

Diante de tal cenário, não se pode considerar que as partes transigiram acerca dos valores devidos e que tal acordo foi homologado pelo magistrado, às fls. 304. Posto isso, em nome da segurança jurídica, não se pode permitir que a parte exequente pleiteie o levantamento dos valores depositados a maior, nesses autos, de forma oposta ao quanto pactuado.

É bem verdade que os alimentos são irrepetíveis e não se compensam, mas no presente caso, como tais valores ainda não ingressaram na esfera jurídica do exequente e ainda estão depositados nos autos, não há que se insurgir no tocante ao seu levantamento pelo executado, pois que o acordo foi adimplido em sua integralidade.

No mais, requer-se a intimação do exequente, a fim de que informe se ainda há algum débito alimentar em aberto, referente a essa execução.

Cotia, 10 de junho de 2019.

**MARÍLIA MOLINA SCHLITTLER**

**Promotora de Justiça**

**BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA**

**Analista de Promotoria**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**  
**FORO DE COTIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura  
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP  
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

## = CONCLUSÃO =

Em 25 de junho de 2019, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

## = DESPACHO =

Processo nº: **1008104-37.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Vistos.

Assiste razão o Ministério Público em sua cota de fl. 382/383, pois não houve a transação das partes acerca dos valores depositados a maior pelo executado e de forma oposto quanto ao acordo homologado judicialmente.

Manifeste-se a exequente sobre o ultimo paragrafo da manifestação do MP, contida a fl. 383.

Prazo: 05 dias.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim  
 Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2019, foi disponibilizado na página 2696/2699 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrande Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrande Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 288/291: Não cabe a penhora no rosto dos autos, se o valor já pertence ao exequente, na execução de alimentos pelo rito da prisão, mas apenas se houver saldo após a satisfação do débito naqueles autos. Em suma, os valores lá depositados o foram para pagamento das parcelas ali discutidas. Esclareçam, pois, as partes, se há valor pertencente ao executado naqueles autos em 5 dias. Fl. 278/280: Apesar das considerações lançadas nos autos, considero que os elementos colacionados aos autos não me permitem um juízo de certeza quanto a uma atuação efetivamente dotada de má-fé, aparentemente situando-se na zona cinzenta entre o exercício e o abuso do direito de ação. Destarte, considerando-se que a princípio a presunção a merecer primazia é a de boa-fé, bem como tendo em vista que os elementos carreados não geram um juízo de certeza da má-fé, indefiro o requerimento de condenação do executado por litigância de má-fé. Int."

Cotia, 29 de agosto de 2019.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DE COTIA****PROCESSO Nº. 1007892-16.2016.8.16.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, já qualificado nos autos da Ação em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o quanto segue:

A Exequente reiteradamente requer seja o Executado condenado à litigância de má-fé em despacho no processo nº. 1008104-37.2016.8.26.0152 às fls. 385, Vossa Excelência determinou que a Exequente cumprisse o último parágrafo da decisão do MP, qual seja:

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE  
JUSTIÇA DE COTIA

---

No mais, requer-se a intimação do exequente, a fim de que informe se ainda há algum débito alimentar em aberto, referente a essa execução.

Com o objetivo de apurar débitos alimentares para desconto.

Realmente o Executado reivindicou o valor que não entrou em acordo, isso, antes que existissem parcelas pendentes. Para com o valor honrar as vincendas.

Porém, devido a sua dificuldade financeira não conseguiu pagar seu débito alimentar.

Patrícia da Silva Tomazzelli  
Advogada

---

A Exequente não cumpriu a determinação citada acima, assim como deixa cumprir várias outras determinações quando lhe é conveniente, como por exemplo não informar os valores dos veículos penhorados, alegando que não teris os dados dos mesmos, porém os dados estavam disponíveis nos autos na declaração de Imposto de Renda do Executado.

Mesmo assim o Executado já juntou os documentos originais dos dois veículos e a Exequente continua sem cumprir sua obrigação de informar os valores dos bens pela Tabela FIPE.

Essa conduta protela o cumprimento da Execução, e diminui o valor dos veículos, onerando o Executado.

Ora, se a Exequente necessita dos valores dos alimentos com a apuração da hasta pública levantaria recursos que alega necessitar e conseqüentemente o débito do Executado diminuiria.

O que demonstra é que a Exequente não quer solucionar o problema, quer sim perseguir o Executado e quem protela o processo é ela e quem pratica ato atentatório à dignidade da justiça é a Exequente que pretendia levantar um valor que não entrou no acordo e que, na época, não era devido conforme bem opinou o Ministério Público.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

**PATRÍCIA DA SILVA TOMAZZELLI**  
**OAB/SP N° . 223.831**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,  
Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação /  
 Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Assiste razão à exequente. Os valores depositados nos autos 1008104-37.2016.8.26.0152 é saldo pertencer ao executado após a quitação do acordo.

Portanto, a penhora no rosto dos autos é cabível do montante integral depositado naquele processo.

Tratando-se de partes iguais, defiro a expedição do mandado de levantamento em favor da exequente, juntando a cópia da presente decisão naqueles autos.

Após, junte-se cópia do mandado de levantamento também nesses autos, devendo a exequente após o levantamento indicar o saldo devedor.

Deverá a exequente nos autos 1008104-37.2016, apresentar o formulário do MLE.

Quanto à multa por litigância de má-fé, mantenho a decisão anterior.

Quanto aos veículos, qualquer das partes pode apresentar o valor da Tabela FIPE. Int.

Cotia, 09 de setembro de 2019.

Patrícia da Silva Tomazzelli  
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO DE COTIA**

**PROCESSO Nº. 1007892-16.2016.8.26.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o quanto segue:

Vossa Excelência em despacho de fls. 305 determinou:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Assiste razão à exequente. Os valores depositados nos autos 1008104-37.2016.8.26.0152 é saldo pertencer ao executado após a quitação do acordo.

Portanto, a penhora no rosto dos autos é cabível do montante integral depositado naquele processo.

Tratando-se de partes iguais, defiro a expedição do mandado de levantamento em favor da exequente, juntando a cópia da presente decisão naqueles autos.

Após, junte-se cópia do mandado de levantamento também nesses autos, devendo a exequente após o levantamento indicar o saldo devedor.

Deverá a exequente nos autos 1008104-37.2016, apresentar o formulário do MLE.

Quanto à multa por litigância de má-fé, mantenho a decisão anterior.

Quanto aos veículos, qualquer das partes pode apresentar o valor da Tabela FIPE.

Int.

Cotia, 09 de setembro de 2019.

Porém em despacho datado de 25 de junho de 2019 nos autos 1008104-37.2016.8.26.0152, que tramita perante a mesma Vara, Vossa Excelência determinou que a Exequente se manifestasse sobre o ultimo parágrafo da manifestação do MP contida a fl. 383

Patrícia da Silva Tomazzelli  
Advogada

no prazo de 5 dias.

Vistos.

Assiste razão o Ministério Público em sua cota de fl. 382/383, pois não houve a transação das partes acerca dos valores depositados a maior pelo executado e de forma oposto quanto ao acordo homologado judicialmente.

Manifeste-se a exequente sobre o ultimo paragrafo da manifestação do MP, contida a fl. 383.

Prazo: 05 dias.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim  
Juiz de Direito

Sendo que o último parágrafo da decisão do MP é o seguinte:

No mais, requer-se a intimação do exequente, a fim de que informe se ainda há algum débito alimentar em aberto, referente a essa execução.

Sendo que mais uma vez a Exequente não cumpriu tal determinação.

Ocorre que o objetivo do Ministério Público com a referida manifestação era de que se descontasse parcelas vencidas do valor que havia sido depositado nestes autos.

O Executado, por total falta de possibilidade está devendo os meses de junho, julho, agosto e setembro, totalizando a quantia de R\$ 3.992,00 (Tres mil novecentos e noventa e dois - quatro salários mínimos) isso sem contar atualização monetária e juros.

Vale ressaltar que o Executado trabalha devidamente registrado e recebe o valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e duzentos reais), e ajuizou Ação Revisonal de Alimentos em tramite perante a 2ª. Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Pinheiros, onde por agravo de instrumento foi reduzido em carater liminar os alimentos de aproximadamente R\$ 1600,00 foram reduzidos para R\$ 998,00 - um salário minimo, porém, repita-se, diante da pouca possibilidade do Executado não tem conseguido honrar tais valores. Referido processo encontra-se em fase de pesquisas BACENJUD, dela e da Empresa que consta como sócia.

• Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

<b>228.559.278-70 - BIANCA MORETO DE ALMIRANTE</b> [Saldo Consolidado: R\$ 25.072,74] [Quantidade atual de não respostas: 3]								
<b>Respostas</b>								
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
20/08/2019 11:05	Requisição de Informações	Carlos Eduardo Oliveira de Alencar	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	25.072,74 (0.0 em conta-salário)	Não requisitado	Não requisitado	Via correio em até 30 dias	21/08/2019 09:39
<b>Não Respostas (exibir   ocultar)</b>								
<b>22.953.255/0001-01 - LWB INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E ARMAZENAGEM LTDA</b> [Saldo Consolidado: R\$ 1.814,52] [Quantidade atual de não respostas: 0]								
<b>Respostas</b>								
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
20/08/2019	Requisição	Carlos Eduardo	(32) Cumprida considerando as	1.814,52 (0.0 em	Não		Via correio	21/08/2019

Patrícia da Silva Tomazzelli  
Advogada

---

Vale salientar que além de empresária ostenta alto valor em sua conta corrente não demonstrando **NECESSIDADE**.

Assim requer que Vossa Excelência atendendo ao princípio de Execução menos penosa ao Executado, e para que não seja preso, utilize os valores depositados naqueles autos para quitar tais parcelas em atraso (**PARCELAS VENCIDAS**), uma vez que como Vossa Excelência bem lembrou em seu despacho de fls. 292:

Vistos.

Fl. 288/291: Não cabe a penhora no rosto dos autos, se o valor já pertence ao exequente, na execução de alimentos pelo rito da prisão, mas apenas se houver saldo após a satisfação do débito naqueles autos. Em suma, os valores lá depositados o foram para pagamento das parcelas ali discutidas.

Esclareçam, pois, as partes, se há valor pertencente ao executado naqueles autos em 5 dias.

Ocorre que o processo não foi extinto e os valores depositados naqueles autos não entraram no acordo para quitação do debito alimentar.

Logicamente a Exequente irá provocar naqueles autos a continuação da execução, até mesmo por economia processual, e como o Executado não terá condições de pagar o debito será novamente preso.

Assim requer sejam os valores depositados naqueles autos sejam utilizados para pagar as parcelas

Patrícia da Silva Tomazzelli  
Advogada

---

**VENCIDAS**, quais sejam, junho/19, julho/19, agosto/19 e setembro/19 e o restante seja penhorado no rosto daqueles autos.

Isso em nada prejudica a Exequente que, da mesma forma, ficará com os valores, porém para o Executado será de grande valia, pois evitará sua prisão.

Assim requer reconsideração da decisão de penhora no rosto daqueles autos POR MEDIDA DE JUSTIÇA.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

**PATRÍCIA DA SILVA TOMAZZELLI**  
**OAB/SP N°. 223.831**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0283/2019, foi disponibilizado na página 2714/2719 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)

Teor do ato: "Vistos. Assiste razão à exequente. Os valores depositados nos autos 1008104-37.2016.8.26.0152 é saldo pertencer ao executado após a quitação do acordo. Portanto, a penhora no rosto dos autos é cabível do montante integral depositado naquele processo. Tratando-se de partes iguais, defiro a expedição do mandado de levantamento em favor da exequente, juntando a cópia da presente decisão naqueles autos. Após, junte-se cópia do mandado de levantamento também nesses autos, devendo a exequente após o levantamento indicar o saldo devedor. Deverá a exequente nos autos 1008104-37.2016, apresentar o formulário do MLE. Quanto à multa por litigância de má-fé, mantenho a decisão anterior. Quanto aos veículos, qualquer das partes pode apresentar o valor da Tabela FIPE. Int."

Cotia, 12 de setembro de 2019.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,  
Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação /  
Indisponibilidade de Bens**  
Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Fls. 306/310: Suspendo a decisão que determinou o levantamento, considerando a alegação de que há débitos ainda pendentes na execução 1008104-37.2016.

No processo 1008104-37.2016, determinei a manifestação da exequente.  
Int.

Cotia, 12 de setembro de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.  
1ª. VARA CÍVEL DE COTIA-SP**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos (penhora), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, tendo em vista a penhora de 50% das cotas das empresas em nome do executado, requer:

- 1) A juntada das notas fiscais anexas que efetivamente comprovam que o faturamento da empresa do executado não era suficiente para cobrir os gastos mensais, e que a empresa não opera há anos;
- 2) A **NF 418 foi emitida em janeiro de 2016 e a NF 419 em dezembro de 2016**, que efetivamente comprovam que o faturamento da empresa do executado não era suficiente para cobrir os gastos mensais, o que derruba a alegação da exequente de que ele é empresário, ganhando vultosas quantias mensais, o que é uma inverdade, pois o executado é simples assalariado mensal, como já comprovado.
- 3) Ao contrário do alegado pela exequente, o executado **NÃO É EMPRESÁRIO**, sobrevivendo atualmente tão somente com seu salário, como já exaustivamente relatado e provado;
- 4) A exequente tenta de forma fantasiosa e inescrupulosa provar que o executado aufere enormes quantias mensais, no que não terá êxito, porque **NÃO HÁ VALORES** recebidos, além do salário que recebe. O executado é simples assalariado, como já demonstrado e comprovado.

- 5) As NF's anexas comprovam, SEM SOMBRA DE DÚVIDAS, que as empresas não operam, não geram nada, absolutamente, nada, além de débitos fiscais que causam enorme prejuízo ao executado.
- 6) Todos os documentos anexos aos autos demonstram claramente que o executado não recebe nenhum outro valor, e não possui bens imóveis, sendo que os veículos já foram penhorados, sobrevivendo de seu salário mensal. Pelo contrário, ainda possui débitos fiscais e por isso não consegue fechar as empresas.
- 7) Assim, requer autorização judicial para que o executado faça o encerramento das empresas.
- 8) Se este não for o entendimento deste MM. Juízo, o executado oferece 100% das cotas das empresas para a exequente, sem qualquer ônus, pois NÃO TEM INTERESSE EM CONTINUAR COM AS EMPRESAS ABERTAS.
- 9) Frise-se que a exequente pediu a penhora de 50% das cotas, e, assim é proprietária de 50% das empresas, tendo obrigação de arcar com o ônus das empresas também.
- 10) Já que a exequente não pára de argumentar que o executado é empresário e tem condições de pagar os atrasados da pensão, ela pode e deve ficar com 100% das cotas das empresas.
- 11) Ante o exposto, os documentos já encartados e as notas fiscais anexas, mais do que comprovam que o executado sobrevive unicamente de seu salário mensal, não tendo condições de quitar os débitos fiscais das empresas, requer, assim, autorização judicial para fechamento das empresas, ou, oferece 100% das empresas para a exequente, ficando para ela o ônus de quitação dos débitos fiscais.

Termos em que.  
Pede deferimento.

S. André, 16/09/2019.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**

**almirante,**  
PROPAGANDA & MARKETING LTDA

Rua Tarumã, 67 - Jardim Cláudio - Cotia  
CEP 06700-000 - São Paulo - (011) 9145.8205

**Nota Fiscal** Série "A"  
de Serviço Tributado

0419

Rua Tarumã, 67 - Jardim Cláudio  
Município: Cotia Estado: São Paulo  
CNPJ 03.147.084/0001-89 INSCR. MUNICIPAL 015.345-1  
Natureza da Operação: Prestação de Serviço  
Data da Emissão da Nota: 12.Dezembro.2016

DESTINATÁRIO

**ORION ODONTOLOGIA LTDA**

Empresa/Nome: Av. Paulista, 1765 Conj. 72  
Endereço: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 05407-002  
Município: 01.628.329/0001-64 Inscrição Estadual:  
CNPJ/CPF/MF: Boleto Bancário Vencimento: Inscrição CCM:

QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	UN	Prestação de Serviços Desenvolvimento de Aplicação Digital / Site	3.060,00	3.060,00
		Retenção de 1,5% Referente I.R.R.F.	46,00	

Almirante, Propaganda e Marketing  
Banco Bradesco  
Ag.: 2247-0 - Rochdale  
C/C 12.977-1

NÃO VALE COMO RECIBO.

Valor Total R\$

**3.014,00**

CRISTIANI RODRIGUES SILVINO - ME, Rua Katar Name, 140 - Colla - SP  
CNPJ 05.800.314/0001-92 - I.E.: 278.141.699.116 - Tel/Fax: 4616-3597

04 Talões de 50x3 vias - de 251 à 450 - Série "A" - 11/2007  
Processo: 012899/2007 - Livro: 025 - Folha: 196 - Autorização: 7711/2007

**almirante,**  
PROPAGANDA & MARKETING LTDA

Rua Tarumã, 67 - Jardim Claudio - Cotia  
CEP 06700-000 - São Paulo - (011) 9145.8205

Nota Fiscal / Série "A"

0418

de Serviço Tributado

1.ª Via Branca - 2.ª Via Amarela - 3.ª Via Azul

Rua Tarumã, 67 - Jardim Claudio

Município: Cotia

Estado: São Paulo

CNPJ 03.147.084/0001-89

INSCR. MUNICIPAL 015.345-1

Natureza da Operação:

Prestação de Serviço

Data da Emissão da Nota:

05 Janeiro, 2016

DESTINATÁRIO

Empresa/Nome: **Soc. Brasileira de Cirurgia Plástica Regional São Paulo**

Endereço: **Rua Mato Grosso, 306 C. 916 Higienópolis**

Município: **São Paulo**

Estado: **São Paulo**

CEP: **01239-040**

CNPJ/CPF/INSC: **43.777.713/0002-50**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Condição de Pagamento: **Boleto Bancário**

Vencimento: **14.01.2016**

Inscrição CCM:

QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	UN	Prestação de Serviços Manutenção e Gerenciamento Dez/2015	1.697,73	1.697,73
		Retenção de 1,5% Referente I.R.R.F.	25,47	

NÃO VALE COMO RECIBO.

Valor Total R\$

1.672,26

CRISTIANI RODRIGUES SILVINO - ME, Rua Katar Name, 140 - Colina - SP  
CNPJ 05.800.314/0001-92 - I.E.: 278.141.699.116 - Tel/Fax: 4616-3597

04 Talões de 50x3 vias - de 251 à 450 - Série "A" - 11/2007  
Processo: 012899/2007 - Livro: 025 - Folha: 196 - Autorização: 7711/2007

Recebi(emos) de Almirante, Propaganda & Marketing Ltda., os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviço - Série "A"

Data do Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL

0418

**almirante,**  
PROPAGANDA & MARKETING LTDA

Rua Tarumã, 67 - Jardim Claudio - Cotia  
CEP 06700-000 - São Paulo - (011) 9145.8205

**Nota Fiscal** Série "A"  
de Serviço Tributado

0420

Rua Tarumã, 67 - Jardim Claudio  
Município: Cotia Estado: São Paulo  
CNPJ 03.147.084/0001-89 INSCR. MUNICIPAL 015.345-1

Natureza da Operação: \_\_\_\_\_

Data da Emissão da Nota: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**

Empresa/Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Condição de Pagamento: \_\_\_\_\_ Vencimento: \_\_\_\_\_ Inscrição CCM: \_\_\_\_\_

QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL

**NÃO VALE COMO RECIBO.**

Valor Total R\$

CRISTIANI RODRIGUES SILVINO - ME, Rua Katar Name, 140 - Cotia - SP  
CNPJ 05.800.314/0001-92 - I.E.: 278.141.699.116 - Tel/Fax: 4616-3597

04 Talões de 50x3 vias - de 251 à 450 - Série "A" - 11/2007  
Processo: 012899/2007 - Livro: 025 - Folha: 196 - Autorização: 7711/2007

Recebi(emos) de Almirante, Propaganda & Marketing Ltda., os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviço - Série "A"

Data do Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL

0420

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.  
1ª. VARA CÍVEL DE COTIA-SP**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos (penhora), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, requerer juntada dos valores dos veículos penhorados, conforme tabela FIPE.

Termos em que.  
Pede deferimento.

S. André, 17/09/2019.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**

**Tabela Fipe**

Tabela Fipe > Carros > Renault > Clio > Clio Rt Privilège 1.6 16V 5P > 2004

## TABELA FIPE - Renault - Clio Rt Privilège 1.6 16V 5P - 2004 - Gasolina

Simular Seguro Auto

Simular Consórcio Auto

Solicitar Cartão Crédito

Ver outros modelos

\*\*\* Código Tabela Fipe: 025049-0

### Preço Médio: R\$12.437,00

Em Setembro de 2019

# fipe

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2019
Código Fipe:	825044-8
Marca:	SUZUKI
Modelo:	AN 125 BURGMAN
Ano Modelo:	2008
Autenticação	ss9gxcthtqq
Data da consulta	segunda-feira, 16 de setembro de 2019 15:39
Preço Médio	R\$ 3.829,00

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0289/2019, foi disponibilizado na página 2523/2539 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 306/310: Suspendo a decisão que determinou o levantamento, considerando a alegação de que há débitos ainda pendentes na execução 1008104-37.2016. No processo 1008104-37.2016, determinei a manifestação da exequente. Int."

Cotia, 19 de setembro de 2019.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= CONCLUSÃO =**

Em 24/09/2019, faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, \_\_\_\_\_(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fl. 313/320: Manifeste-se a exequente no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Cotia, 24 de setembro de 2019.

Seung Chul Kim  
 Juiz(a) de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0299/2019, foi disponibilizado na página 2589/2595 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 313/320: Manifeste-se a exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Cotia, 26 de setembro de 2019.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DE  
COTIA**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos (penhora), ajuizada por **BIANCA MORETO ALMIRANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer juntada do holerite atual, comprovando, mais uma vez, o salário recebido acrescido do dissídio da categoria de 2019.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 04/10/2019.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**

JOSE CUSTODIO NETO 30340160853 ME  
RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 750  
15.376.972/0001-52

SÃO PAULO - SP

**RECIBO DE PAGAMENTO**  
**MENSAL**  
Setembro/2019

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
1	HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE COMPRADOR	354205			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	30,00	1.240,00	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	8,00		99,20

Total Vencimentos					Total Descontos	
1.240,00					99,20	
Total Liquido -->					1.140,80	
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF	
1.240,00	1.240,00	1.240,00	99,20	1.240,00	*****	

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

JOSE CUSTODIO NETO 30340160853 ME  
RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 750  
15.376.972/0001-52

SÃO PAULO - SP

**RECIBO DE PAGAMENTO**  
**MENSAL**  
Setembro/2019

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
1	HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE COMPRADOR	354205			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	30,00	1.240,00	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	8,00		99,20

Total Vencimentos					Total Descontos	
1.240,00					99,20	
Total Liquido -->					1.140,80	
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF	
1.240,00	1.240,00	1.240,00	99,20	1.240,00	*****	

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA  
COMARCA DE COTIA/SP**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls..322, expor e requerer o quanto segue.

No que diz respeito as alegações contidas às fls.313/314, essas deverão ser rechaçadas de plano por esse MM. Juízo por serem manifestamente incabíveis e impertinentes.

A penhora de cotas sociais é direito da exequente previsto em nosso ordenamento processual civil.

O desespero do executado em evitar a alienação das aludidas cotas apenas demonstra que a empresa ainda gera renda e lucro, sendo certo que a constrição judicial lhe causa empecilhos que pretende evitar a qualquer custo.

No mais, a exequente manifesta sua ciência acerca dos documentos acostados às fls.319/320.

Por fim, a exequente informa ciência do documento de fls.325, sendo descabido nestes autos qualquer discussão acerca dos rendimentos do executado, estando ele, novamente, protocolando reiteradas petições com o vil objetivo de procrastinar o andamento do presente feito, configurando ato atentatório a dignidade da justiça, fato que não poderá mais ser ignorado por esse MM. Juízo.

Diante do exposto, requer a designação de leilão para alienação dos bens móveis penhorados às fls.114/115 e das cotas sociais penhoradas às fls.178.

Por fim, tendo o executado tumultuado novamente o feito ao alterar a verdade dos fatos no intuito de protelar o pagamento da obrigação alimentar, bem com, diante das reiteradas denúncias de prática de ato atentatório a dignidade da justiça, requer seja o executado condenado as penas de litigância de má fé.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 15 de Outubro de 2.019

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.  
1ª. VARA CÍVEL DE COTIA-SP**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.826.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, nos autos da Execução de Alimentos (penhora), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, tendo em vista a penhora de 50% das cotas das empresas em nome do executado, requer:

A exequente afirma que :

“ O desespero do executado em evitar a alienação das aludidas cotas apenas demonstra que a empresa ainda gera renda e lucro, sendo certo que a constrição judicial lhe causa empecilhos.....”

Não é crível que a exequente não entenda QUE A EMPRESA NÃO GERA LUCRO.

Se tivesse lucros o executado teria quitado os débitos fiscais existentes. A exequente não entende, ou não consegue entender a situação da empresa.

Mais uma vez : o executado NÃO É EMPRESÁRIO, sobrevivendo atualmente tão somente com seu salário, como já exaustivamente relatado e provado.

A exequente tenta de forma fantasiosa e inescrupulosa provar que o executado auferir enormes quantias mensais, no que não terá êxito, porque NÃO HÁ VALORES recebidos, além do salário que recebe. O executado é simples assalariado, como já demonstrado e comprovado.

A empresa não gera renda, nem lucros. Porque ela continuando alegando ao contrário?

A empresa não opera, não gera nada, absolutamente, nada, além de débitos fiscais que causam enorme prejuízo ao executado. É difícil entender que se gerasse lucro não haveria motivo algum para sua alienação?

Assim, requer autorização judicial para que o executado faça o encerramento da empresa.

Se este não for o entendimento deste MM. Juízo, o executado oferece 100% das cotas da empresa para a exequente, sem qualquer ônus, pois NÃO TEM INTERESSE EM CONTINUAR COM A EMPRESA ABERTA. Com 100 % das cotas a exequente vai ficar milionária com tanto lucro gerado.

Já que a exequente não pára de argumentar que o executado é empresário e tem condições de pagar os atrasados da pensão, ela pode e deve ficar com 100% das cotas da empresa.

Quem tumultua o processo é a exequente que cria fantasias, devendo ela ser condenada por má fé e por tumultuar o processo.

Requer, assim, autorização judicial para fechamento das empresas, ou, oferece 100% das cotas das empresas para a exequente, ficando para ela o ônus de quitação dos débitos fiscais, bem como no recebimento dos enormes lucros gerados.

Termos em que.  
Pede deferimento.

S. André, 17/10/2019.

**Rita de Cássia Volpin Melinsky**  
**OAB/SP 170.565**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE COTIA**

**FORO DE COTIA**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: SEUNG CHUL KIM

Vistos.

Fls. 328/329: Diga a exequente em 5 dias.

Int.

Cotia, 31 de outubro de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0345/2019, foi disponibilizado na página 2815/2822 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 328/329: Diga a exequente em 5 dias. Int."

Cotia, 5 de novembro de 2019.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA  
COMARCA DE COTIA/SP**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls..330, informar ciência da petição de fls.328/329, bem como, reiterar integralmente os termos de sua petição de fls.326/327.

Logo, requer a designação de leilão para alienação dos bens móveis penhorados às fls.114/115 e das cotas sociais penhoradas às fls.178.

Por fim, tendo o executado tumultuado novamente o feito apresentando reiteradas petições desmotivadamente, bem como, alterando a verdade dos fatos no intuito de protelar o pagamento da obrigação alimentar, e diante das reiteradas denúncias de prática de ato atentatório a dignidade da justiça, requer seja o executado condenado as penas de litigância de má fé.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 12 de Novembro de 2.019

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,  
Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação /  
 Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Para leilão eletrônico em relação aos bens e direitos penhorados de fls. 141 e 220, nomeio Lucia Maria Ferreira Bagarollo.

Caso não arrematado no primeiro pregão, no segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, sendo caracterizada a venda pelo maior lance ofertado.

Em caso de pagamento parcelado, o arrematante deve observar o art. 895 parágrafos do Código de Processo Civil, principalmente quanto ao depósito inicial, garantia e a petição com o número e o valor das parcelas, os índices de correção e as datas de pagamento.

Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Quanto ao encerramento da empresa, não cabe a esse juízo qualquer tipo de autorização, por não guardar pertinência com a presente execução.

Int.

Cotia, 02 de dezembro de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0404/2019, foi disponibilizado na página 2645/2655 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para leilão eletrônico em relação aos bens e direitos penhorados de fls. 141 e 220, nomeio Lucia Maria Ferreira Bagarollo. Caso não arrematado no primeiro pregão, no segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, sendo caracterizada a venda pelo maior lance ofertado. Em caso de pagamento parcelado, o arrematante deve observar o art. 895 parágrafos do Código de Processo Civil, principalmente quanto ao depósito inicial, garantia e a petição com o número e o valor das parcelas, os índices de correção e as datas de pagamento. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Quanto ao encerramento da empresa, não cabe a esse juízo qualquer tipo de autorização, por não guardar pertinência com a presente execução. Int."

Cotia, 5 de dezembro de 2019.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho para cumprimento.

Nada Mais. Cotia, 12 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Debora Duarte Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CONSULTA**

Processo Digital n°: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

**CONSULTA**

Com o devido respeito e acatamento consulto a Vossa Excelência, em como proceder em relação ao cumprimento da r. Decisão de fls.333, 1º parágrafo, tendo em vista que foram infrutíferas as tentativas de intimação da Dra. Lúcia Maria Ferreira Bagarollo, via portal, e-mail, bem como por telefone, motivo pelo qual elevo os presentes autos a Vossa Excelência para determinar o que for de direito. Nada Mais. Cotia, 28 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Leonice Aparecida Ribeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**  
**FORO DE COTIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura  
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP  
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

## = CONCLUSÃO =

Em 28 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

## = DESPACHO =

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Vistos.

Ante o certificado, nomeio a “LANCEJUDICIAL” – [www.Lancejudicial.com.br](http://www.Lancejudicial.com.br) – Telefone 0800 780 8000, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão eletrônico.

Cumpra-se a decisão de fl. 333.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim  
 Juiz de Direito

**nomeação- processo nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA &lt;leonicel@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 03/03/2020 12:11

**Para:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (66 KB)

senha 1007892-16.pdf;

Bom dia,

Intimo Vossa Senhoria de que foi nomeado nos autos supramencionados, para leilão eletrônico.  
(segue senha para acesso).

Att.

**LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: [leonicel@tjsp.jus.br](mailto:leonicel@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0081/2020, foi disponibilizado na página 3195/3205 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o certificado, nomeio a "LANCEJUDICIAL" - [www.Lancejudicial.com.br](http://www.Lancejudicial.com.br) - Telefone 0800 780 8000, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão eletrônico. Cumpra-se a decisão de fl. 333. Int."

Cotia, 5 de março de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= CERTIDÃO =**

Certifico e dou fé que o(a) empresa leiloeira não se manifestou sobre a intimação retro até a presente data. Eu, \_\_\_\_\_(Debora Duarte Fernandes), digitei e subscrevi. Cotia, 15/05/2020.

**CONCLUSÃO =**

Em 15/05/2020 , faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito – Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_(Debora Duarte Fernandes)[M363769, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

**Juiz de Direito: Seung Chul Kim**

Vistos.

Reitere-se a intimação da empresa leiloeira.

Int.

Cotia, 15 de maio de 2020.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2020, foi disponibilizado na página 2680/2685 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se a intimação da empresa leiloeira. Int."

Cotia, 28 de maio de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

Patrícia da Silva Tomazzelli  
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DE COTIA**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue:

O Executado foi nomeado como fiel depositários conforme termo de penhora e depósito abaixo.



Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)  
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: 1007892-16.2016.8.26.0152  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens  
Exequente: Bianca Moreto de Almirante  
Executado: Hermann Santos de Almirante  
Valor do Débito= R\$ 91.832,29.

Em Cotia, aos 25 de fevereiro de 2019, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro de Cotia, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): "Veículo Marca/Modelo JTA/Suzuki AN125, Placas DYY-7603" e "Veículo Marca/Modelo Renault/Clio Pri 16 16v, Placas DPG-1296", do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Hermann Santos de Almirante, CPF nº 096.494.478-22, RG nº 20.345.292.-6. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Patrícia da Silva Tomazzelli  
Advogada

---

Ocorre que o Requerido perdeu seu emprego e encontra-se, atualmente, sem nenhuma renda, e com esse caos da pandemia que assola o País não está conseguindo recolocação profissional, e não mais pode arcar com as despesas com estacionamentos para guardar os bens.

Conforme a súmula 319 do STJ que dispõe que: "O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado", por isso que o mesmo tratamento deve ser conferido ao depositário que assume o encargo e, posteriormente, de forma justificada, pleiteia exonerar-se do múnus posto não poder suportar referido ônus.

Em caso parecido o Relator Ministro Luiz Fux bem lembrou "que a jurisprudência do STJ flexibilizou a possibilidade de recusa, pelo depositário nomeado compulsoriamente e contra a sua vontade, com respaldo no art. 5º., II, da CF/1988, que consagra que "ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Também ressaltou que tal questão foi pacificada pela Súmula 319, que preconiza que o encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado. Por isso que o mesmo tratamento deve ser conferido ao depositário que assume o encargo e, posteriormente, de forma justificada, não pode mais realizar referido ônus" destacou em seu voto.

Vale ressaltar que o Executado está arcando com despesas de estacionamento, porém o estacionamento onde se encontra o carro não é coberto, sendo que o mesmo encontra-se no tempo e se deteriorando.

Caso a Exequente precise se manifestar requer que Vossa Excelência determine prazo a ser cumprido, pois todas as vezes ela não cumpre as determinações

Rua André Dreyfus, nº. 136, Sumaré, São Paulo, SP3  
Tel.: 11 94779-4614 – [patricia@tomazzelliadogados.com.br](mailto:patricia@tomazzelliadogados.com.br)

Patrícia da Silva Tomazzelli  
Advogada

---

de Vossa Excelência quando é conveniente à ela, como se verifica abaixo:

No mais, requer-se a intimação do exequente, a fim de que informe se ainda há algum débito alimentar em aberto, referente a essa execução.

Sendo que mais uma vez a Exequente não cumpriu tal determinação.

Diante do exposto, requer com a máxima urgência ser exonerado do encargo de depositário da moto e do carro, devendo os mesmos serem retirados dos locais onde se encontram, que, oportunamente serão informados pelo Executado.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2020.

**PATRÍCIA DA SILVA TOMAZZELLI**  
**OAB/SP N°. 223.831**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= C O N C L U S Ã O =**

Em 01/06/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, \_\_\_\_\_(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fl. 342/344: Manifeste-se a exequente no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Cotia, 01 de junho de 2020.

Seung Chul Kim  
 Juiz(a) de Direito

**= D A T A =**

Em \_\_\_\_\_, recebo estes autos em cartório. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, digitei e subscrevi.

**REITERAÇÃO- NOMEAÇÃO NOS AUTOS 1007892-16.2016.8.26.0152**

LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA &lt;leonicel@tjsp.jus.br&gt;

Qua, 03/06/2020 14:34

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

 1 anexos (207 KB)

senha 1007892-16.pdf;

Bom dia,

Reitero a intimação a Vossa Senhoria de que foi nomeado nos autos supramencionados, para leilão eletrônico.

(segue senha para acesso).

ATT

**LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: [leonicel@tjsp.jus.br](mailto:leonicel@tjsp.jus.br)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA -SP**

**Processo nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que **BIANCA MORETO DE ALMIRANTE** representado por **HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE** move em face de **ALEX DE LUCENA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.**

Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de a **1º Leilão** terá início no dia **22/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/09/2020 às 13h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2020 às 13h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.



2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)).

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Cotia, 4 de junho de 2020

**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS**  
**Adriano Piovezam Fonte - 306.683 OAB/SP**



### 1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Cotia – SP

**EDITAL DE 1ª e 2ª Praça** e de intimação do executado **HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**. O **Dr. Seung Chul Kim**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - Processo nº **1007892-16.2016.8.26.0152**, movida por **BIANCA MORETO DE ALMIRANTE** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a **1º Leilão** terá início no dia **22/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/09/2020 às 13h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2020 às 13h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**LOCAL DO BEM:** Estrada dos Galdinos, 857, Jardim Barbacena - CEP 06710-400, Cotia-SP. Foi como fiel depositário Hermann Santos de Almirante.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.



**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:**

**A)** 50% das cotas sociais da empresa ALMIRANTE MULTICOMUNICACAO LTDA (CNPJ nº 09.379.630/0001-93);

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**B)** 50% das cotas sociais da empresa ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.147.084/0001-89);

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**C)** 01 (um) Veículo Marca/Modelo JTA/Suzuki AN125, Placas DYY-7603, cor amarela, ano fabricação/modelo 2007/2008;

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.829,00 (três mil e oitocentos e vinte e nove reais) para set/19.**

**D)** 01 (um) Veículo Marca/Modelo Renault/Clio Pri 16 16v, Placas DPG-1296, cor preta, ano fabricação/modelo 2004.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.437,00 (doze mil e quatrocentos e trinta e sete reais) para set/2019.**

**ÔNUS:** Não foram indicados ônus sobre os bens móveis nos termos expedidos nestes autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único**, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Cotia, 4 de junho de 2020.

**Dr. Seung Chul Kim**

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - SP

**ANA CRISTINA PINTO ROCHA**

**De:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** quinta-feira, 4 de junho de 2020 15:20  
**Para:** ANA CRISTINA PINTO ROCHA  
**Assunto:** ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1007892-16.2016.8.26.0152  
**Anexos:** Edital - 1007892-16 - Móvel.docx



**ROGERIO NOGUEIRA**  
 Coordenador

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.  
 Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235  
 Tel: (11) 4703-2725  
 E-mail: [rogerionogueira@tjsp.jus.br](mailto:rogerionogueira@tjsp.jus.br)

**De:** Diego- Lance judicial <diego@lancejudicial.com.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 4 de junho de 2020 15:18  
**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>  
**Cc:** 'Priscilla - Lance Judicial' <priscilla@lancejudicial.com.br>  
**Assunto:** Edital de hasta publica - proc. nº 1007892-16.2016.8.26.0152

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,



[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)



### 1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Cotia – SP

**EDITAL DE 1ª e 2ª Praça** e de intimação do executado **HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE**. O **Dr. Seung Chul Kim**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - Processo nº **1007892-16.2016.8.26.0152**, movida por **BIANCA MORETO DE ALMIRANTE** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a **1º Leilão** terá início no dia **22/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/09/2020 às 13h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2020 às 13h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**LOCAL DO BEM:** Estrada dos Galdinos, 857, Jardim Barbacena - CEP 06710-400, Cotia-SP. Foi como fiel depositário Hermann Santos de Almirante.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.



**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:**

**A)** 50% das cotas sociais da empresa ALMIRANTE MULTICOMUNICACAO LTDA (CNPJ nº 09.379.630/0001-93);

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**B)** 50% das cotas sociais da empresa ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.147.084/0001-89);

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**C)** 01 (um) Veículo Marca/Modelo JTA/Suzuki AN125, Placas DYY-7603, cor amarela, ano fabricação/modelo 2007/2008;

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.829,00 (três mil e oitocentos e vinte e nove reais) para set/19.**

**D)** 01 (um) Veículo Marca/Modelo Renault/Clio Pri 16 16v, Placas DPG-1296, cor preta, ano fabricação/modelo 2004.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.437,00 (doze mil e quatrocentos e trinta e sete reais) para set/2019.**

**ÔNUS:** Não foram indicados ônus sobre os bens móveis nos termos expedidos nestes autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único**, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Cotia, 4 de junho de 2020.

**Dr. Seung Chul Kim**

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**  
**FORO DE COTIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura  
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP  
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= C O N C L U S Ã O =**

Em 05/06/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.  
 Eu, \_\_\_\_\_(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Vistos.

Ciência às partes da data designada para o leilão:

1º Leilão terá início no dia 22/09/2020 às 00h, e terá encerramento no dia 25/09/2020 às 13h e 10min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao

2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 21/10/2020 às 13h e 10min (ambas no horário de Brasília).

Expeça-se o edital, observando a minuta de fls. 349/350. Após, intime-se o leiloeiro para publicação, nos termos do artigo 884, I do CPC, encaminhando o edital assinado digitalmente, por e-mail, devendo o leiloeiro observar o prazo legal. Cumpra-se com urgência.

Int.

Cotia, 05 de junho de 2020.

Seung Chul Kim  
 Juiz(a) de Direito

**= D A T A =**

Em \_\_\_\_\_, recebo estes autos em cartório. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, digitei e subscrevi.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2020, foi disponibilizado na página 2507/2512 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 342/344: Manifeste-se a exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Cotia, 9 de junho de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe: Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Cotia/ SP

EDITAL DE 1ª e 2ª Praça e de intimação do executado HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE. O Dr. Seung Chul Kim, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - Processo nº 1007892-16.2016.8.26.0152, movida por BIANCA MORETO DE ALMIRANTE em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a 1º Leilão terá início no dia 22/09/2020 às 00h, e terá encerramento no dia 25/09/2020 às 13h e 10min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 21/10/2020 às 13h e 10min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**LOCAL DO BEM:** Estrada dos Galdinos, 857, Jardim Barbacena - CEP 06710-400, Cotia-SP. Foi como fiel depositário Hermann Santos de Almirante.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo Mandado de Entrega do Bem. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:**

A) 50% das cotas sociais da empresa ALMIRANTE MULTICOMUNICACAO LTDA (CNPJ nº 09.379.630/0001-93);

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

B) 50% das cotas sociais da empresa ALMIRANTE PROPAGANDA E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.147.084/0001-89);



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

C) 01 (um) Veículo Marca/Modelo JTA/Suzuki AN125, Placas DYY-7603, cor amarela, ano fabricação/modelo 2007/2008;

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.829,00 (três mil e oitocentos e vinte e nove reais) para set/19.

D) 01 (um) Veículo Marca/Modelo Renault/Clio Pri 16 16v, Placas DPG-1296, cor preta, ano fabricação/modelo 2004.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.437,00 (doze mil e quatrocentos e trinta e sete reais) para set/2019.

ÔNUS: Não foram indicados ônus sobre os bens móveis nos termos expedidos nestes autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Cotia, aos 10 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0280/2020, foi disponibilizado na página 2405/2410 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes da data designada para o leilão: 1º Leilão terá início no dia 22/09/2020 às 00h, e terá encerramento no dia 25/09/2020 às 13h e 10min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 21/10/2020 às 13h e 10min (ambas no horário de Brasília). Expeça-se o edital, observando a minuta de fls. 349/350. Após, intime-se o leiloeiro para publicação, nos termos do artigo 884, I do CPC, encaminhando o edital assinado digitalmente, por e-mail, devendo o leiloeiro observar o prazo legal. Cumpra-se com urgência. Int."

Cotia, 11 de junho de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**edital- processo 1007892-16.2016.8.26.0152**

LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA &lt;leonicel@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 16/06/2020 11:33

Para: diego@lancejudicial.com.br &lt;diego@lancejudicial.com.br&gt;

 1 anexos (1 MB)

edital 1007892-16.pdf;

Bom dia,

Encaminho o edital para publicação nos nos termos do artigo 884, I do CPC.

Att.

**LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: [leonicel@tjsp.jus.br](mailto:leonicel@tjsp.jus.br)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA-SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls.345, expor e requerer o quanto segue.

O executado requer às fls.342/344 a exoneração do encargo de depositário fiel dos bens penhorados.

Denota-se da leitura da aludida petição que o executado não fez qualquer prova de suas frágeis alegações, limitando-se a desferir argumentos sem qualquer amparo fático e legal, razão pela qual seu pedido deverá ser rechaçado de plano, por ter caráter meramente protelatório.

Ressalte-se que o executado confessa às fls.343 que os bens estão se deteriorando, sendo certo que, constatados os danos pela má conservação dos bens penhorados, o depositário fiel deverá sofrer as sanções legais de seu ato desidioso.

Portanto, deverá ser o executado advertido acerca de suas obrigações quanto a guarda dos referidos bens, devendo responder por eventual má conservação e depreciação.

Ademais já há data para que os bens sejam levados à praça, conforme se denota do edital de fls.356/358, sendo mais uma razão para que o executado cumpra seu encargo, devendo aguardar a realização do ato expropriatório.

Por fim, a exequente e suas advogadas requerem seja o executado e sua causídica, alertados acerca das reiteradas e levianas acusações desferidas em suas petições, onde afirma o descumprimento de determinação judicial por parte da credora, conforme lhe convém.

Afirma o executado, representado por sua advogada, às fls.343/344:

Caso a Exequente precise se manifestar requer que Vossa Excelência determine prazo a ser cumprido, pois todas as vezes ela não cumpre as determinações

de Vossa Excelência quando é conveniente à ela, como se verifica abaixo:

Cumprir frisar que o executado quando afirma que: “todas as vezes ela não cumpre as determinações de Vossa Excelência”, está imputando falsamente a exequente o crime de descumprimento de ordem judicial, tipificado no artigo 330 do Código Penal.

Logo, o executado, representado por sua advogada, ao imputar falsamente fato definido como crime, poderá responder pelo crime de calúnia, ao tentar atingir diretamente a honra da exequente e de suas advogadas.

Fato é que a executada, aqui representada pelas suas advogadas subscritoras, está atuando no processo de forma manifestamente legítima, cumprindo todas as determinações judiciais. As falsas acusações do executado também atingem diretamente a honra destas advogadas subscritoras que possuem como alicerce profissional a boa fé, a boa técnica e o respeito às partes processuais.

Ademais, beira ao absurdo referida alegação, se considerarmos ser a exequente a única interessada em que esta demanda tramite celeremente, pois, como demonstrado nestes autos, o executado é devedor contumaz e o crédito ora executado remonta há mais de oito anos.

Portanto, deverá o executado, na pessoa de sua causídica, ser advertido quanto as infundadas alegações desferidas acerca da conduta processual da exequente, notadamente, descumprimento de ordem judicial, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis contra todos os envolvidos para apuração de eventual prática de crime contra a honra.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência seja rejeitado o pedido de fls.342/344.

Considerando que o executado afirmou às fls.342/344 que os bens penhorados estão se deteriorando, requer seja ele advertido sobre suas obrigações quanto a guarda dos referidos bens, devendo responder por eventual má conservação e depreciação

Requer, ainda, seja o executado e sua patrona advertidos contra as falsas acusações desferidas nestes autos acerca da conduta processual da exequente, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive, perante o órgão de classe, para averiguação dos atos aqui denunciados.

Por fim, tendo o executado tumultuado novamente o feito apresentando reiteradas petições desmotivadamente, bem como, alterando a verdade dos fatos no intuito de protelar o pagamento da obrigação alimentar, e diante das reiteradas denúncias de prática de ato atentatório a dignidade da justiça, requer seja o executado condenado as penas de litigância de má fé e ato atentatório a dignidade da justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de Junho de 2020

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**MARIANNA CHIABRANDO**

**OAB/SP 247.305**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,  
Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**  
Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Designadas as datas de leilão, indefiro a exoneração do encargo de depositário.  
Indefiro também o pedido de aplicação de multa, pois ainda não se verifica ato  
atentatório e nem litigância de má-fé.

No mais, aguarde-se o leilão.

Int.

Cotia, 26 de junho de 2020.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0334/2020, foi disponibilizado na página 2701/2704 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Designadas as datas de leilão, indefiro a exoneração do encargo de depositário. Indefiro também o pedido de aplicação de multa, pois ainda não se verifica ato atentatório e nem litigância de má-fé. No mais, aguarde-se o leilão. Int."

Cotia, 30 de junho de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**ANA CRISTINA PINTO ROCHA**

**De:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** quarta-feira, 16 de setembro de 2020 13:15  
**Para:** ANA CRISTINA PINTO ROCHA  
**Assunto:** ENC: Arquivamento

**ROGERIO NOGUEIRA**

Coordenador

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: [rogerionogueira@tjsp.jus.br](mailto:rogerionogueira@tjsp.jus.br)**De:** MELINA SANCHES SILVEIRA <melinasanches@tjsp.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 16 de setembro de 2020 11:53**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Arquivamento

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2161018-98.2020.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso ckraci.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2161018-98.2020.8.26.0000

Comarca de Cotia Foro de Cotia - 1ª Vara Cível

Cumprimento de sentença nº. 1007892-16.2016.8.26.0152

Agravante: Hermann Santos de Almirante

Agravado: Bianca Moreto de Almirante

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Att.

Melina Sanches Silveira - Matrícula M356938

Escrevente Técnico Judiciário

**Melina Sanches Silveira**

**Escrevente Técnico Judiciário do SJ 3.1.2. - Seção de Processamento do 2º Grupo de Câmaras de Direito Privado**

**Pateo do Colégio, n.º 73, 3º andar, sala 311/315 - Tel. (11) 3292.4900 Ramal 2316.**

**AVISO** - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2020.0000542196**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2161018-98.2020.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é agravante HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE, é agravada BIANCA MORETO DE ALMIRANTE.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALCIDES LEOPOLDO (Presidente), MARCIA DALLA DÉA BARONE E MAURÍCIO CAMPOS DA SILVA VELHO.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

**ALCIDES LEOPOLDO**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Processo nº 2161018-98.2020.8.26.0000**

**Nº de 1ª Instância: 1007892-16.2016.8.26.0152**

**Comarca: Cotia (1ª Vara Cível)**

**Agravante: Hermann Santos de Almirante**

**Agravada: Bianca Moreto de Almirante**

**Juiz: Seung Chul Kim**

**Voto n. 20.668**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de Sentença – Pretensão do executado à exoneração do múnus de depositário dos seus veículos objeto da penhora – Não comprovação da impossibilidade de suportar os encargos relativos à guarda dos bens até a data do leilão, já agendada – A recusa do encargo de depositário deveria ter sido manifestada desde logo, quando da ciência do bloqueio dos bens, não se aplicando o disposto na Súmula n. 319 do STJ, pela tardia pretensão de exoneração do encargo - Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, nos autos do cumprimento de sentença homologatória de obrigação alimentar, da decisão de fls. 365 dos autos de origem, que indeferiu o pedido do executado para desoneração do encargo de depositário dos bens móveis, cujas datas para leilão já foram designadas.

Sustenta o recorrente que no cumprimento de sentença foram penhorados seus únicos bens móveis, sendo que atualmente enfrenta precária situação financeira, estando desempregado e residindo de favor na casa de sua genitora, a qual conta com apenas uma vaga de garagem a qual já é utilizada por sua mãe, razão pela qual loca as vagas de garagem de uma ex-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vizinha para guardar os bens dos quais é depositário, pagando valor mensal de R\$ 220,00, quantia esta que não tem condições atuais de pagar.

Pleiteia a concessão de efeito suspensivo e a reforma para que seja exonerado do encargo de fiel depositário dos dois veículos penhorados.

Foi indeferido o efeito ativo.

**É o Relatório.**

Aprecia-se o presente recurso a despeito da falta de intimação da parte contrária, pela ausência de prejuízo.

Pugna o recorrente pela exoneração do múnus de depositário dos bens penhorados, afirmando estar impossibilitado de dar continuidade ao pagamento da importância mensal de R\$ 220,00, referente à locação das vagas de garagem para guarda do veículo e da moto.

Contudo, o requerido não comprovou sua alegação no sentido de estar desempregado, tampouco demonstrou despendê-lo a título de locação das vagas de garagem a quantia mensal de R\$ 220,00, instruindo o presente recurso apenas com comprovante de pagamento de estacionamento no valor mensal de R\$ 120,00 (fls. 05), referente a motocicleta de pequeno porte, não se vislumbrando, assim, a alegada impossibilidade de suportar os encargos de depositário até a data do leilão, já agendada para 22/09/2020 (fls. 356/358 dos autos de origem).

A recusa do encargo de depositário deveria ter sido manifestada desde logo, quando da ciência do bloqueio dos bens (fls.114), não se aplicando o disposto na Súmula n. 319 do STJ, pela tardia pretensão de exoneração do encargo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

**ALCIDES LEOPOLDO**  
**Relator**  
**Assinatura Eletrônica**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.1.2.2 - Serv. de Procs. da 4ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio, sala  
 315

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2161018-98.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Alimentos**  
 Agravante: **Hermann Santos de Almirante**  
 Agravado: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Relator(a): **ALCIDES LEOPOLDO**  
 Órgão Julgador: **4ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE de  
**13/08/2020.**

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB: 170565/SP) - Patricia da  
 Silva Tomazzelli (OAB: 223831/SP) - Marianna Chiabrande Castro  
 (OAB: 247305/SP) - Camilla Gabriela Chiabrande Castro Alves  
 (OAB: 156396/SP)

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

---

Cleusa Angélica Teixeira - Matrícula M352438



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.1.2.2 - Serv. de Proces. da 4ª Câmara de Dir. Privado  
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio, sala  
315



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.1.2.2 - Serv. de Proces. da 4ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio, sala  
 315 - 3106-2132

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº: **2161018-98.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Alimentos**  
 Agravante: **Hermann Santos de Almirante**  
 Agravado: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Relator(a): **ALCIDES LEOPOLDO**  
 Órgão Julgador: **4ª Câmara de Direito Privado**  
 Comarca de Origem: **Cotia**  
 Vara de Origem: **1ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado.  
 São Paulo, 16 de setembro de 2020.

---

Melina Sanches Silveira - Matrícula: M356938  
 Escrevente Técnico Judiciário

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 16 de setembro de 2020

---

Melina Sanches Silveira - Matrícula: M356938  
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 16/09/2020 às 14:52 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007892-16.2016.8.26.0152 e código 68F53F7.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MELINA SANCHES SILVEIRA, liberado nos autos em 16/09/2020 às 11:56.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA SP.

Processo(s) Nº 1007892-16.2016.8.26.0152

**LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL**, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **Bianca Moreto de Almirante** move em face de **Hermann Santos de Almirante**, vem, permissão máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5f68bedd62033.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA SP

PROCESSO No. 1007892-16.2016.8.26.0152

Partes:

**Bianca Moreto de Almirante**

**Hermann Santos de Almirante**

Em vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA SP**

**PROCESSO No. 1007892-16.2016.8.26.0152**

**Partes:**

**Bianca Moreto de Almirante**

**Hermann Santos de Almirante**

Em vinte e um de outubro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Ciência ao(à)(s) exequente(s) sobre os autos de leilões às fls. 376/377.

Nada Mais. Cotia, 17 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0652/2020, foi disponibilizado na página 2498/2502 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Ciência ao(à)(s) exequente(s) sobre os autos de leilões às fls. 376/377."

Cotia, 19 de novembro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA-SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls., informar ciência acerca do resultado dos leilões às fls.

Frise-se, por oportuno, a implantação do novo sistema SISBAJUD para localização de bens em nome de devedores, o que se requer seja realizado nestes autos.

Diante do exposto, serve a presente para requerer a Vossa Excelência:

- 1- Seja realizada pesquisa via sistema SISBAJUD, objetivando localizar bens do devedor passíveis de penhora;
- 2- Seja determinada nova realização de leilão para expropriação dos bens penhorados às fls.

 **CHIABRANDO CASTRO & ASSOCIADOS**  
ADVOGADOS

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de Novembro de 2020

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

**MARIANNA CHIABRANDO**

**OAB/SP 247.305**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= C O N C L U S Ã O =**

Em 09/12/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, \_\_\_\_\_(Rozenildo Rodrigues Pedroso)M358893, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fls. 380/381: Providencie-se a juntada da planilha de cálculo atualizada.

Após tornem-se estes autos para análise do pedido de penhora.

Int.

Cotia, 09 de dezembro de 2020.

Seung Chul Kim  
 Juiz(a) de Direito

**= D A T A =**

Em \_\_\_\_\_, recebo estes autos em cartório. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, digitei e subscrevi.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0703/2020, foi disponibilizado na página 2735/2742 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fls. 380/381: Providencie-se a juntada da planilha de cálculo atualizada. Após tornem-se estes autos para análise do pedido de penhora. Int."

Cotia, 15 de dezembro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE COTIA- SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1007892-16.2016.8.26.0152**

**BIANCA MORETO DE ALMIRANTE**, devidamente qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls.382, informar que o valor do débito executado monta em janeiro de 2021 em **R\$ 146.907,60** (cento e quarenta e seis mil novecentos e sete reais e sessenta centavos), conforme planilha abaixo discriminada:

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

**Data de atualização dos valores: janeiro/2021**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**  
**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		1/7/2019	105.248,87	113.179,97	0,00	20.372,39	0,00	133.552,36
				<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 133.552,36</b>
				Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 13.355,24
				<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 13.355,24</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 146.907,60</b>

UNIDADE 1: Rua Maria Aparecida do Amaral Godói, nº. 87 | Jardim São Paulo | São Paulo | SP

UNIDADE 2: Avenida Paulista, nº 1636, conjunto 1710| Bela Vista | São Paulo | SP

Telefone: +55 (11) 2391.9418 | contato@chiabrand.com.br

 **CHIABRANDO CASTRO & ASSOCIADOS**  
ADVOGADOS

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2021

**CAMILLA CHIABRANDO**

**OAB/SP 156.396**

UNIDADE 1: Rua Maria Aparecida do Amaral Godói, nº. 87 | Jardim São Paulo | São Paulo | SP

UNIDADE 2: Avenida Paulista, nº 1636, conjunto 1710 | Bela Vista | São Paulo | SP

Telefone: +55 (11) 2391.9418 | contato@chiabrando.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 28/01/2021,faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, (Rozenildo Rodrigues Pedroso), M358893, digitei e subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº:	<b>1007892-16.2016.8.26.0152</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação</b>
Exequente:	<b>Bianca Moreto de Almirante</b>
Executado:	<b>Hermann Santos de Almirante</b>

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Defiro o pedido de bloqueio via SISBAJUD, providenciando a serventia o necessário.

Caso o bloqueio monetário seja negativo/insuficiente, intime-se à empresa leiloeira nomeada à fl. 337 para realização de novo leilão.

Intime-se.

Cotia, 28 de janeiro de 2021.

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210000294783  
**Data/hora de protocolamento:** 01/02/2021 12:04  
**Número do processo:** 1007892-16.2016.8.26.0152  
**Juiz solicitante do bloqueio:** SEUNG CHUL KIM  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Bianca Moreto de Almirante

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
 09649447822: HERMANN SANTOS DE ALMIRANTE R\$ 13,22

**Respostas**
**BCO C6 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 FEV 2021 12:04	Bloqueio de Valores	SEUNG CHUL KIM protocolado por (DEBORA FERREIRA CHAVES)	R\$ 146.907,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 FEV 2021 17:30

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 FEV 2021 12:04	Bloqueio de Valores	SEUNG CHUL KIM protocolado por (DEBORA FERREIRA CHAVES)	R\$ 146.907,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 FEV 2021 03:20

## Respostas

## NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 FEV 2021 12:04	Bloqueio de Valores	SEUNG CHUL KIM protocolado por (DEBORA FERREIRA CHAVES)	R\$ 146.907,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 FEV 2021 09:50

## HUB PAGAMENTOS S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 FEV 2021 12:04	Bloqueio de Valores	SEUNG CHUL KIM protocolado por (DEBORA FERREIRA CHAVES)	R\$ 146.907,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 FEV 2021 18:08

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 FEV 2021 12:04	Bloqueio de Valores	SEUNG CHUL KIM protocolado por (DEBORA FERREIRA CHAVES)	R\$ 146.907,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 FEV 2021 17:39

## BCO AGIBANK

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 FEV 2021 12:04	Bloqueio de Valores	SEUNG CHUL KIM protocolado por (DEBORA FERREIRA CHAVES)	R\$ 146.907,60	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	02 FEV 2021 17:36

## JUNO - BOLETOBANCÁRIO.COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 FEV 2021 12:04	Bloqueio de Valores	SEUNG CHUL KIM protocolado por (DEBORA FERREIRA CHAVES)	R\$ 146.907,60	(98) Não-Resposta	-	03 FEV 2021 05:30

## Respostas

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 FEV 2021 12:04	Bloqueio de Valores	SEUNG CHUL KIM protocolado por (DEBORA FERREIRA CHAVES)	R\$ 146.907,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 FEV 2021 18:57

## PICPAY SERVICOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 FEV 2021 12:04	Bloqueio de Valores	SEUNG CHUL KIM protocolado por (DEBORA FERREIRA CHAVES)	R\$ 146.907,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 FEV 2021 17:53

## BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 FEV 2021 12:04	Bloqueio de Valores	SEUNG CHUL KIM protocolado por (DEBORA FERREIRA CHAVES)	R\$ 146.907,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 13,22	02 FEV 2021 07:34

## NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 FEV 2021 12:04	Bloqueio de Valores	SEUNG CHUL KIM protocolado por (DEBORA FERREIRA CHAVES)	R\$ 146.907,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 FEV 2021 09:50

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 FEV 2021 12:04	Bloqueio de Valores	SEUNG CHUL KIM protocolado por (DEBORA FERREIRA CHAVES)	R\$ 146.907,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2021 19:50





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho para cumprimento do 2.º § de fl. 386.

Nada Mais. Cotia, 03 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Debora Ferreira Chaves, Escrevente Técnico Judiciário.

**leilão- processo 1007892-16.2016.8.26.0152**

LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA &lt;leonicel@tjsp.jus.br&gt;

Qua, 07/04/2021 16:51

**Para:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>**Cc:** diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>

Intimo Vossa Senhoria, para realização de novo leilão nos autos supramencionados.

(SEGUE SENHA PARA ACESSO).

Att

**LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: [leonicel@tjsp.jus.br](mailto:leonicel@tjsp.jus.br)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

**= C E R T I D ã O =**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da empresa leiloeira. Eu, \_\_\_\_\_(Debora Duarte Fernandes), digitei e subscrevi. Cotia, 02/07/2021.

**C O N C L U S ã O =**

Em 02/07/2021 , faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito – Seung Chul Kim. Eu, \_\_\_\_\_(Debora Duarte Fernandes)[M363769, digitei e subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **1007892-16.2016.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Exequente: **Bianca Moreto de Almirante**  
 Executado: **Hermann Santos de Almirante**

**Juiz de Direito: Seung Chul Kim**

Vistos.  
 Reitere-se a intimação da empresa Leiloeira.  
 Int.

Cotia, 02 de julho de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0414/2021, foi disponibilizado na página 3124/3128 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/07/2021. Considera-se a data de publicação em 07/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marianna Chiabrando Castro (OAB 247305/SP)  
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves (OAB 156396/SP)  
Rita de Cassia Volpin Melinsky (OAB 170565/SP)  
Patricia da Silva Tomazzelli (OAB 223831/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se a intimação da empresa Leiloeira. Int."

Cotia, 6 de julho de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário